



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JOSE
LUIZ
DE
OLIVEIRA
21/07/2025 10:44

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

UASG: 080015 - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Lei nº 14.133, de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2416/2025

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância armada, com fornecimento de mão de obra qualificada residente, armamento, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais insumos necessários à execução adequada dos serviços, para atender o âmbito o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme condições, exigências e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.803.482,84

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:

07/08/2025, às 11h (Horário de Brasília), por meio do sítio eletrônico: www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO:

MENOR PREÇO E POR GRUPO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

INTERVALO ENTRE LANCES: 0,1% (um décimo por cento)

REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Licitação Exclusiva ME/EPP	Reserva Cota ME/EPP	Exige Amostra
Não	Não exigível	Contrato	Não	Não	Não

PRAZOS

Prazo para envio da Proposta e Documentos de Habilitação: O prazo para envio da Proposta e Documentos de Habilitação será encerrado com a Abertura da Sessão Pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e documentação.

O prazo será encerrado com a Abertura da Sessão Pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e documentação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Pedidos de Esclarecimentos: Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Impugnações: Até 03 dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

CONSULTAS AO EDITAL¹

<https://pncp.gov.br/app/editais> ou www.gov.br/compras

Portal do TRT14ª Região-(<https://portal.trt14.jus.br/portal/transparencia/licitacoes/editais-licitacao>)

Esclarecimentos: e-mail pregoeiro@trt14.jus.br - Balcão Virtual <https://meet.google.com/vbv-rhoe-afx> -

Telefone: (0xx) 69-3218-6431

¹ Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRT14 pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções Consultas >Pregões > Em andamento > Cód. UASG "080015". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <https://portal.trt14.jus.br/portal/>, opção Licitações.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

SUMÁRIO

1 DO OBJETO	2
2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
6 DA FASE DE JULGAMENTO	16
7 DA FASE DE HABILITAÇÃO	19
8 DOS RECURSOS	23
9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	29
11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
ANEXO I – DO EDITAL MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA	30
ANEXO II – DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO	31
ANEXO III – DO EDITAL MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA	45



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO e AC), por meio da Divisão de Licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância armada, com fornecimento de mão de obra qualificada residente, armamento, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais insumos necessários à execução adequada dos serviços, para atender o âmbito o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme condições, exigências e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DE CADA GRUPO**, observada as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 A licitante melhor classificada deve encaminhar sua proposta observando o quantitativo mínimo dos serviços descritos, sob pena de desclassificação do certame.

1.5 Os valores unitários devem ser menores que os estipulados nesta licitação, sob pena de desclassificação do certame.

1.6 No caso de eventuais divergências entre a descrição do material neste instrumento e no respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) do sistema SIASG/COMPASNET, prevalece a descrição estabelecida no Termo de Referência.

1.7 A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUADRO RESUMO - GRUPO 01 (RONDÔNIA)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	V. MENSAL	V. ANUAL
1	Posto de Vigilância Armada – 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	11	R\$ 6.802,00	R\$ 74.822,00	R\$ 897.864,00
2	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas e quatro horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	5	R\$ 12.563,84	R\$ 62.819,20	R\$ 753.830,40
3	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	3	R\$ 13.923,18	R\$ 41.769,54	R\$ 501.234,48
VALOR GLOBAL				R\$ 179.410,74	R\$ 2.152.928,88

QUADRO RESUMO - GRUPO 02 / ACRE					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	V. MENSAL	V. ANUAL
1	Posto de Vigilância Armada – 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	5	R\$ 6.006,83	R\$ 30.034,15	R\$ 360.409,80
2	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas e quatro horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	1	R\$ 11.181,78	R\$ 11.181,78	R\$ 134.181,36
3	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	1	R\$ 12.996,90	R\$ 12.996,90	R\$ 155.962,80
VALOR GLOBAL				R\$ 54.212,83	R\$ 650.553,96



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3 O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 Nos grupos I e II não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8 aquele que haver no quadro societário da empresa identificada acima cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do Tribunal Regional do Trabalho situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução n. 07/2008, do CNJ.

2.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou Cooperativas, conforme justificativa do ETP;

2.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13 A vedação de que trata o item 2.7.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor total do item/grupo

5.1.2 Marca;

5.1.3 Fabricante;

5.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, observando-se o modelo de proposta deste Edital, estabelecido no anexo.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência/projeto básico.

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

6.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.13.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

6.14.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.14.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.22 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.23 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.24 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.24.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.24.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.24.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.26.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.26.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.26.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.26.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.27 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.27.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.27.2 empresas brasileiras;

6.27.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.27.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.27.5 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, **vedado qualquer outro processo.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.28.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.28.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ww.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.1.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.8 Acordos, dissídios ou convenções coletivas: NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000076/2025 (RONDÔNIA) e NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000018/2025 (ACRE)

7.9 Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1 contiver vícios insanáveis;

7.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.12 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.12.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.12.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.12.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.12.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.13 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.14.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual

7.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.22 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.23 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.24 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.25 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.26 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido por direito.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante pode atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.8.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Tribunal data e horário exclusivos, a ser agendado ante quadro abaixo, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

Responsável	FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA
E-mail	francyldo.almeida@trt14.jus.br
Horário das 8h às 14h de Porto Velho	

8.8.2 O pedido deve ser solicitado/protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, sob pena de indeferimento.

8.8.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.8.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.8.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.8.6 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.8.6.1 Não é obrigatória a vistoria prévia ou declaração nas aquisições de bens e serviços que independam de conhecimento do local.

8.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por iguais períodos, contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

8.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DO TERMO DE CONTRATO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico (PROAD) para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou d) outro meio eletrônico, de forma excepcional e justificada pela contratada, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4 O recebimento da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5 Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio https://appserver1.trt14.jus.br/consulta_processo_proad/?processo=&ano=, bastando inserir o número do Proad e o ano (consultar no edital).

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021);

11.1.5 fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021);

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021):

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021);

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 20, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal (art. 4º da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 4º, parágrafo único, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida (art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto (art. 4º, parágrafo único, inciso II, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes (art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública (art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 4º, parágrafo único, inciso V, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

11.4 A aplicação de sanções decorrentes do cometimento das infrações referidas no item 9.1 será precedida do devido processo legal, assegurando ao interessado o exercício do contraditório



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

e da ampla defesa, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade (art. 5º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

11.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 5º, §1º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.6.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.7 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

11.7.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa de mora será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

11.7.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30%, a ser calculada sobre o valor total do contrato.

11.8 Os procedimentos para aplicação da multa serão realizados em conformidade com os trâmites estabelecidos na Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, sendo facultado ao licitante a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação, quando as infrações ensejarem na aplicação das sanções previstas no subitem 9.4.

11.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 5º, §3º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, VII, da Lei nº 14.133/2021).

11.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais (art. 17 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 26 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 158, da Lei nº 14.133/2021).

11.14 Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 166 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 35 da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

11.15 Da aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 37 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/ art. 166, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 38 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/ art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.17 As sanções e penalidades serão aplicadas em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e Portaria GP nº 1616/2023 deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: pregoeiro@trt14.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo, 3º andar, Secretaria Administrativa.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: no Portal do TRT 14: https://appserver1.trt14.jus.br/consulta_processo_proad/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico: https://appserver1.trt14.jus.br/consulta_processo_proad/, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 ANEXO I - Modelo de apresentação de proposta;

13.11.2 ANEXO II - Minuta do Contrato

13.11.3 ANEXO III - Termo de Referência

13.11.3.1 Apêndice do Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

13.11.3.2 Planilha de Custo e Formação de Preços

13.11.3.3 CCT vigentes (RO e AC)

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

José Luiz de Oliveira

Agente da Contratação / Pregoeiro
(Assinado eletronicamente)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – DO EDITAL

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância armada, com fornecimento de mão de obra qualificada residente, armamento, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais insumos necessários à execução adequada dos serviços, para atender o âmbito o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme condições, exigências e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone²: (DDD)
Whatsapp:
E-mail³:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não

QUADRO RESUMO - GRUPO 01 (RONDÔNIA)

² Inserir, pelo menos, 2 (dois) números de telefone;

³ Inserir, pelo menos, 2 (dois) endereços eletrônicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	V. MENSAL	V. ANUAL
1	Posto de Vigilância Armada – 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	11			
2	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	5			
3	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	3			
VALOR GLOBAL					

E/OU

QUADRO RESUMO - GRUPO 02 / ACRE					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	V. MENSAL	V. ANUAL
1	Posto de Vigilância Armada – 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	5			
2	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	1			
3	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	1			
VALOR GLOBAL					

Local, data e assinatura do representante da licitante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Instruções de preenchimento:

- ❖ A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital;
- ❖ Observar a juntada da planilha de custo e formação de preços, conforme anexo deste edital, sob pena de desclassificação.
- ❖ O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.
- ❖ Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.
- ❖ A proposta de preços deverá estar datada e assinada.
- ❖ Observar as exigências e anexos do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II – DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº/..... QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E,
DE OUTRO, A EMPRESA**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e, de outro lado a **empresa**, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº....., com endereço na Rua, CEP:, telefone:, e-mail:....., neste ato representada pelo (a) Sr(a), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROAD Nº**, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021](#))

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância armada, com fornecimento de mão de obra qualificada residente, armamento, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais insumos necessários à execução adequada dos serviços, para atender o âmbito o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme condições, exigências e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Local e horário da prestação de serviço:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Quadro Resumo

Tipo de Escala	Rondônia	Quantidade de Vigilantes
44h semanais (diurno) Posto de vigilância armada - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 vigilante	11	11
12x36 (diurno) Posto de vigilância armada - 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turnos de 12x36 horas	5	10
12x36 (noturno) Posto de vigilância armada - 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turnos de 12x36 horas	3	6
Total por Estado	19	27

Quadro Analítico - Estado De Rondônia

Nº	Unidade Trabalhista	Endereço dos Postos	Tipo de Posto		
			44 h – Diurno	12x36 – Diurna	12x36 – Noturna
1	Edifício-Sede	Av. Almirante Barroso, 600 – Porto Velho	-	1	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2	Fórum Trabalhista de Porto Velho	Rua Prudente de Moraes, 2313 – Porto Velho	-	1	1
3	CMP, Arquivo Geral, Depósito Judicial e Escola Judicial	Av. Rio Madeira, 3997 – Porto Velho	-	1	1
4	Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	Av. Juscelino Kubitschek, nº 2351, B. Institucional.	-	1	-
5	Vara do Trabalho de Buritis/RO	Rua: Airton Sena, 1112 – Setor II	1	-	-
6	Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO	Rua: Tocantins, 1930 - Centro	1	-	-
7	Vara do Trabalho de Jaru/RO	Av. Raimundo Catanhede, 1133 - Centro	1	-	-
8	Fórum de Ji-Paraná/RO	Av. Monte Castelo, 1425, Bairro dos Imigrantes	-	1	-
9	Vara do Trabalho de Colorado do Oeste/RO	Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4061 - Centro	1	-	-
10	Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO	Av. Novo Sertão, 1333 - 10 de Abril.	1	-	-
11	Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO	Rua: 16 de Junho, 1365 – Bairro Cristo Rei	1	-	-
12	Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO	Av. 15 de Novembro,	1	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		1009 Bairro da União			
13	Vara do Trabalho de Cacoal/RO	Rua General Osório, 427 - Centro	1	-	-
14	Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO	Rua Floriano Peixoto, 411 - Centro	1	-	-
15	Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO	Rua Jaguaribe, 4329 - Centro	1	-	-
16	Vara do Trabalho de Vilhena/RO	Av. Rony de Castro Pereira, 3945 – J. América	1	-	-

E/OU

Quadro Resumo

Tipo de Escala	Acre	Quantidade de Vigilantes
44h semanais (diurno) Posto de vigilância armada - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 vigilante	5	5



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12x36 (diurno) Posto de vigilância armada - 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turnos de 12x36 horas	1	2
12x36 (noturno) Posto de vigilância armada - 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turnos de 12x36 horas	1	2
Total por Estado	7	9

Quadro Analítico - Acre

Nº	Unidade Trabalhista	Endereço dos Postos	Tipo de Posto		
			44 h – Diurno	12x36 – Diurna	12x36 – Noturna
1	Fórum do Trabalhista de Rio Branco	Rua Benjamin Constant, 1121 – Centro	-	1	1
2	Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul	Rua Rui Barbosa, 440 - Centro	1	-	-
3	Vara do Trabalho de Feijó	Av. Plácido de Castro, 645 - Centro	1	-	-
4	Vara do Trabalho de Sena Madureira	Rua: Quintino Bocaiuva, 1511 - Bosque	1	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5	Vara do Trabalho de Eptaciolândia	Br 317, nº 725, Km 01, Bairro Aeroporto	1	-	-
6	Vara do Trabalho Plácido de Castro	Av: Plácido de Castro, 645 - Centro	1	-	-

Horários Preferenciais dos Postos:

Escala	Frequência	Horário
12x36 Diurno	Diariamente	06h00 às 18h00
12x36 Noturno	Diariamente	18h00 às 06h00
5x2 Diurno (44h semanais)	Diariamente	07h00 às 15h48min

1.4 Os horários de início e término de cada período poderão ser alterados conforme necessidade de cada unidade ou do Tribunal, desde que não ultrapasse a carga horária prevista inicialmente nem impliquem em aumento de custos.

1.5 O Tribunal poderá mudar temporariamente o lugar de prestação dos serviços de vigilância, desde que a empresa seja notificada com antecedência mínima de 24h, para atender programas sociais ou outras necessidades específicas.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados a partir da assinatura ou outra data a ser estabelecida pela Unidade Requisitante, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8 Considera-se data da assinatura do contrato aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1 A equipe de fiscalização serão os designados na tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Grupo - Rondônia	
FISCAL TÉCNICO	SUBSTITUTO
JOSE RODRIGUES CENTENO GOMES	FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA
GESTOR DA UNIDADE DO CONTRATO	
FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA	

E/OU

Grupo - ACRE	
FISCAL TÉCNICO	SUBSTITUTO
PAULO CESAR SILVA DE MESQUITA	JOSE RODRIGUES CENTENO GOMES
GESTOR DA UNIDADE DO CONTRATO	
FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA	

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS

5.1 O valor total da contratação é o estabelecido na tabela abaixo:

QUADRO RESUMO - GRUPO 01 (RONDÔNIA)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO	V. MENSAL	V. ANUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1	Posto de Vigilância Armada – 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	11			
2	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas e quatro horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	5			
3	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	3			
VALOR GLOBAL					

E/OU

QUADRO RESUMO - GRUPO 02 / ACRE					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	V. MENSAL	V. ANUAL
1	Posto de Vigilância Armada – 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	5			
2	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas e quatro horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	1			
3	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	1			
VALOR GLOBAL					

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REAJUSTE ([art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021](#))

7.1 As regras acerca da repactuação e reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021](#))

8.1 As obrigações da contratante encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021](#))

9.1 As obrigações do contratado encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.5 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.6 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.7 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.8 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

10.9 A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.10 A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

10.10.1 assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;

10.10.2 apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;

10.10.3 manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

10.10.4 seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 10.10.5 facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;
- 10.10.6 permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- 10.10.7 auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- 10.10.8 comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- 10.10.9 descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do certame.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021](#))

11.1 Será exigido do licitante adjudicatário a prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

11.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.2.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 11.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ser prestada em até 01 (um) mês após a homologação da licitação, devendo a parte adjudicatória apresentá-la antes da assinatura do contrato.

11.4 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes do prazo do item 11.3, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.6 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.8 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.9 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.13 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.14 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.14.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.14.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.15 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

11.16 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial[A2] .

11.17 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.18 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.19 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A3] .

11.20 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.21 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.22 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.23 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.24 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.25 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.26 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.27 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.28 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.29 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

11.30 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

12.2 Os contratantes que incidirem nas condutas definidas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seu art. 155, ou neste contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido na mencionada Lei (art. 4º da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 4º, parágrafo único, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida (art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto (art. 4º, parágrafo único, inciso II, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes (art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública (art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 4º, parágrafo único, inciso V, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

12.4 A aplicação de sanções decorrentes do cometimento das infrações referidas no item 12.1 será precedida do devido processo legal, assegurando ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, observando-se o previsto na Portaria GP nº 1616/2023 e na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

12.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 5º, §1º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de Inexecução parcial do contrato, prevista no item 12.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 7º da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 A multa será recolhida com os seguintes percentuais:

12.7.1 moratória de 0,5% por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso (art. 8º, I, da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

12.7.2 compensatória de até 20% sobre o valor da parcela não cumprida, para inexecução parcial do objeto, e até 30% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratual (art. 12, §§2º e 3º, da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8 Os procedimentos para aplicação da multa serão realizados em conformidade com os trâmites estabelecidos na Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, sendo facultado ao licitante a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação, quando as infrações ensejarem na aplicação das sanções previstas no subitem 12.1.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais (art. 17 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

12.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 5º, §3º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, VII, da Lei nº 14.133/2021).

12.12 As sanções e penalidades serão aplicadas em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e Portaria GP nº 1616/2023 deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

12.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 26 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 158, da Lei nº 14.133/2021).

12.14 Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 166 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 35 da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

12.15 Da aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 37 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/ art. 166, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 38 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/ art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

12.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 47 da Portaria GP nº 1616/2023 c/c art. 159 da Lei nº 12.846/2013).

12.18 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 6º da Portaria GP nº 1616/2023 c/c art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 39, II, da Portaria nº 1616/2023 c/c Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.20 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, §§ 1º a 3º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa: 3390.37.03 – Locação de Mão de Obra (Vigilância Ostensiva).

14.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

15.1 A contratada deve:

15.1.1 observar, no que couber, a inclusão de critérios/práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos da RESOLUÇÃO CSJT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

15.1.2 não infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, nos termos da RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

18.1 A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato, bem como os referenciados no Termo de Referência.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO III – DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância armada, com fornecimento de mão de obra qualificada residente, armamento, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais insumos necessários à execução adequada dos serviços, para atender o âmbito o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com abrangência nos Estados de Rondônia e Acre, conforme condições, exigências e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em dois grupos distintos: um referente ao Estado de Rondônia e outro ao Estado do Acre, conforme tabela abaixo:

QUADRO RESUMO - GRUPO 01 (RONDÔNIA)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	V. MENSAL	V. ANUAL
1	Posto de Vigilância Armada – 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	11	R\$ 6.802,00	R\$ 74.822,00	R\$ 897.864,00
2	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	5	R\$ 12.563,84	R\$ 62.819,20	R\$ 753.830,40
3	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	3	R\$ 13.923,18	R\$ 41.769,54	R\$ 501.234,48
	VALOR GLOBAL			R\$ 179.410,74	R\$ 2.152.928,88



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

QUADRO RESUMO - GRUPO 02 / ACRE					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	V. MENSAL	V. ANUAL
1	Posto de Vigilância Armada – 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	5	R\$ 6.006,83	R\$ 30.034,15	R\$ 360.409,80
2	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas e quatro horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	1	R\$ 11.181,78	R\$ 11.181,78	R\$ 134.181,36
3	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	1	R\$ 12.996,90	R\$ 12.996,90	R\$ 155.962,80
VALOR GLOBAL				R\$ 54.212,83	R\$ 650.553,96

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.133/2021, por possuir padrões e desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado, podendo, portanto, ser contratado por pregão eletrônico nos termos do art. 28, I, da Lei 14.133/2021.

1.4 O objeto da contratação tem a natureza contínua, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados a partir da assinatura ou outra data a ser estabelecida pela Unidade Requisitante, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A contratação ora planejada está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme os itens 44 e 45, atendendo às diretrizes de planejamento institucional e à gestão estratégica de aquisições públicas.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho previsto na Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021, conforme itens a seguir relativos à empresa contratada:

4.1.1 Administrar situações emergenciais de acidentes, mitigando impactos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores.

4.1.2 Implementar práticas para prevenção de adversidades ambientais durante a prestação dos serviços.

4.1.3 Realizar treinamentos regulares sobre sustentabilidade, gestão ambiental e boas práticas, envolvendo todos os colaboradores.

4.1.4 Sensibilizar equipes sobre a importância da sustentabilidade nas operações diárias, incluindo proteção ambiental e apoio à comunidade local.

4.1.5 Atuar em conformidade com a legislação ambiental vigente e regulamentos específicos do setor de segurança privada.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Alteração Subjetiva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 4.3** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Garantia da contratação

- 4.4** Será exigido do licitante adjudicatário a prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

- 4.4.1** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.4.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.4.1.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.4.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.4.1.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;

- 4.5** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.6** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme quadro abaixo:

Nome	E-mail
FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA	francyldo.almeida@trt14.jus.br
Horário das 8h às 14h de Porto Velho	

- 4.7** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 4.8** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.9** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Reserva de vagas

- 4.10** Para as contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, os contratos de prestação de serviços da Justiça do Trabalho deverá a empresa contratada observar o anexo II deste Termo de Referência: **“ANEXO II – DAS NORMAS SUPERIORES DO CSJT E DO CNJ RELATIVAS A CONTRATOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA”**

5 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

- 5.1** São obrigações do Contratante:
- 5.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10.1 A Administração terá o prazo de 60 dias úteis, a contar da data do protocolo do pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar do pedido da contratada que se encontre correto e completamente instruído.

5.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

6.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 6.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.13** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.14** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 6.15** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.16** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.17** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.18** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 6.19** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 6.20** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.21** Encaminhar os registros e revisões anuais, emitido pelo Departamento de Polícia Federal, especificamente para a atividade objeto da licitação, acompanhada do respectivo documento de revisão periódica, ambos em plena validade, conforme exigido pela Lei nº 14.496/2024 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.23** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 7.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1.1** A execução contratual abrangerá o desempenho das atividades de vigilância física em unidades administrativas e jurisdicionais, com a finalidade de proteger o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

patrimônio público e garantir a integridade de servidores, magistrados, terceirizados, estagiários e jurisdicionados. A prestação deverá observar as normas técnicas de segurança privada, a legislação vigente e os critérios definidos no Termo de Referência.

7.1.2 Trata-se de serviço de natureza contínua, essencial à manutenção das atividades finalísticas da Justiça do Trabalho, cuja interrupção comprometeria o funcionamento institucional.

7.1.3 A contratação será parcelada em dois grupos geográficos, um para Rondônia e outro para o Acre, conforme estratégia definida no planejamento da contratação. Tal medida visa à ampliação da competitividade e à adequação à realidade operacional de cada localidade, com ganhos em eficiência logística e gestão.

7.1.4 A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância armada, conforme as condições e especificações detalhadas no Termo de Referência e seus anexos, representa a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para o atendimento à necessidade institucional do TRT da 14ª Região.

7.2 Início da execução do objeto: [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço pela Unidade Requisitante]

7.3 Local e horário da prestação de serviço:

Quadro Resumo

Tipo de Escala	Rondônia	Quantidade de Vigilantes
44h semanais (diurno) Posto de vigilância armada - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 vigilante	11	11
12x36 (diurno) Posto de vigilância armada - 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turnos de 12x36 horas	5	10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12x36 (noturno) Posto de vigilância armada - 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turnos de 12x36 horas	3	6
Total por Estado	19	27

Quadro Analítico - Estado De Rondônia

Nº	Unidade Trabalhista	Endereço dos Postos	Tipo de Posto		
			44 h – Diurno	12x36 – Diurna	12x36 – Noturna
1	Edifício-Sede	Av. Almirante Barroso, 600 – Porto Velho	-	1	1
2	Fórum Trabalhista de Porto Velho	Rua Prudente de Moraes, 2313 – Porto Velho	-	1	1
3	CMP, Arquivo Geral, Depósito Judicial e Escola Judicial	Av. Rio Madeira, 3997 – Porto Velho	-	1	1
4	Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	Av. Juscelino Kubitschek, nº 2351, B. Institucional.	-	1	-
5	Vara do Trabalho de Buritis/RO	Rua: Airton Sena, 1112 – Setor II	1	-	-
6	Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO	Rua: Tocantins, 1930 - Centro	1	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7	Vara do Trabalho de Jaru/RO	Av. Raimundo Catanhede, 1133 - Centro	1	-	-
8	Fórum de Ji-Paraná/RO	Av. Monte Castelo, 1425, Bairro dos Imigrantes	-	1	-
9	Vara do Trabalho de Colorado do Oeste/RO	Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4061 - Centro	1	-	-
10	Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO	Av. Novo Sertão, 1333 - 10 de Abril.	1	-	-
11	Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO	Rua: 16 de Junho, 1365 – Bairro Cristo Rei	1	-	-
12	Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO	Av. 15 de Novembro, 1009 Bairro da União	1	-	-
13	Vara do Trabalho de Cacoal/RO	Rua General Osório, 427 - Centro	1	-	-
14	Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO	Rua Floriano Peixoto, 411 - Centro	1	-	-
15	Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO	Rua Jaguaribe, 4329 - Centro	1	-	-
16	Vara do Trabalho de Vilhena/RO	Av. Rony de Castro Pereira, 3945 – J. América	1	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E/OU

Quadro Resumo

Tipo de Escala	Acre	Quantidade de Vigilantes
44h semanais (diurno) Posto de vigilância armada - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 vigilante	5	5
12x36 (diurno) Posto de vigilância armada - 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turnos de 12x36 horas	1	2
12x36 (noturno) Posto de vigilância armada - 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turnos de 12x36 horas	1	2
Total por Estado	7	9

Quadro Analítico - Acre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nº	Unidade Trabalhista	Endereço dos Postos	Tipo de Posto		
			44 h – Diurno	12x36 – Diurna	12x36 – Noturna
1	Fórum do Trabalhista de Rio Branco	Rua Benjamin Constant, 1121 – Centro	-	1	1
2	Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul	Rua Rui Barbosa, 440 - Centro	1	-	-
3	Vara do Trabalho de Feijó	Av. Plácido de Castro, 645 - Centro	1	-	-
4	Vara do Trabalho de Sena Madureira	Rua: Quintino Bocaiuva, 1511 - Bosque	1	-	-
5	Vara do Trabalho de Epitaciolândia	Br 317, nº 725, Km 01, Bairro Aeroporto	1	-	-
6	Vara do Trabalho Plácido de Castro	Av: Plácido de Castro, 645 - Centro	1	-	-

Horários Preferenciais dos Postos:

Escala	Frequência	Horário
12x36 Diurno	Diariamente	06h00 às 18h00
12x36 Noturno	Diariamente	18h00 às 06h00
5x2 Diurno (44h semanais)	Diariamente	07h00 às 15h48min

7.3.1 Os horários de início e término de cada período poderão ser alterados conforme necessidade de cada unidade ou do Tribunal, desde que não ultrapasse a carga horária prevista inicialmente nem impliquem em aumento de custos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.3.2 O Tribunal poderá mudar temporariamente o lugar de prestação dos serviços de vigilância, desde que a empresa seja notificada com antecedência mínima de 24h, para atender programas sociais ou outras necessidades específicas.

Requisitos do vigilante:

7.4 Para o exercício da profissão, o vigilante deverá — comprovando documentalmente — preencher os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter idade mínima de vinte e um anos;
- III - ter instrução correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- V - ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;
- VI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais sem registros de indiciamento em inquérito policial; sem registros de estar sendo processado criminalmente; ou sem registros de ter sido condenado em processo criminal (no local onde reside, bem como no local em que foi realizado o curso de formação, de reciclagem ou de extensão):
 - a) da Justiça Federal;
 - b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
 - c) da Justiça Militar Federal; d) da Justiça Eleitoral; e
 - e) da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal;
- VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- VIII - possuir CPF.

§ 1º Os exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica são renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas do empregador.

§ 2º O exame de aptidão psicológica será aplicado por profissionais previamente cadastrados na Polícia Federal, conforme normatização específica.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

§ 3º Não constituem obstáculo ao registro profissional e ao exercício da profissão de vigilante:

I - indiciamento ou processo criminal instaurado por crimes culposos;

II - condenação criminal quando obtida reabilitação criminal fixada em sentença;

III - condenação criminal quando decorrido período superior a cinco anos contados da data de cumprimento ou de extinção da pena; e

IV - instauração de:

a) termo circunstanciado;

b) ocorrência de transação penal; ou

c) suspensão condicional do processo.

Atribuições Específicas dos Serviços de Vigilância Armada

7.5 Constituem atribuições do serviço de vigilância armada, em especial:

7.5.1 Realizar rondas nas áreas sob vigilância;

7.5.2 Atuar no monitoramento de sistema de CFTV ou sistema informatizado;

7.5.3 Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio;

7.5.4 Encaminhar à recepção pessoas estranhas aos quadros da CONTRATANTE;

7.5.5 Prestar auxílio ao pessoal da recepção;

7.5.6 Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;

7.5.7 Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;

7.5.8 Manter rigoroso controle sobre os veículos particulares que estiverem nos estacionamentos da CONTRATANTE, quando houver, durante o período de expediente;

7.5.9 Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos da CONTRATANTE, quando houver;

7.5.10 Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 7.5.11** Operar as máquinas de raios X e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nas recepções da CONTRATANTE;
- 7.5.12** Informar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE sobre quaisquer anormalidades;
- 7.5.13** Atender com prontidão quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO;
- 7.5.14** Manter a guarda do posto;
- 7.5.15** Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto;
- 7.5.16** Abrir e fechar as portas dos edifícios da CONTRATANTE, no início e final do expediente;
- 7.5.17** Adotar todos os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio de armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em leis e normas, treinamentos e manuais pertinentes;
- 7.5.18** Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
- 7.5.19** Utilizar as melhores técnicas do mister profissional;
- 7.5.20** Manter-se atualizado da rotina da localidade do posto;
- 7.5.21** Utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, após esgotados todos os meios para solução de eventual problema;
- 7.5.22** Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
- 7.5.23** Não repassar a arma carregada, devendo retirar toda a munição antes de entregá-la ao substituto;
- 7.5.24** Realizar outras atividades inerentes ao posto e de nível de complexidade compatível;
- 7.5.25** Garantir a destinação adequada de baterias e pilhas usadas em comunicadores e lanternas;
- 7.5.26** Deslocar-se no interior das instalações para atendimento de demandas, ocorrências e/ou acompanhar os Agentes de Polícia Judicial, quando demandado, sob a orientação do Agente Plantonista de Serviço responsável pelo corpo da Segurança Institucional do dia;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 7.5.27** Atender à Fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.5.28** Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;
- 7.5.29** Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas;
- 7.5.30** Ocupar postos de vigilância e de controle de acesso;
- 7.5.31** Proteger a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;
- 7.5.32** Atuar com “Força de Pronto Resposta” na averiguação de alarmes ou situações suspeitas de violação da segurança da Instituição;
- 7.5.33** Intervenção em situações onde seja necessário o uso de força física por parte da segurança patrimonial;
- 7.5.34** Prevenção e combate a incêndio;
- 7.5.35** Controlar, coordenar e fiscalizar o trânsito de pessoas e veículos nas vias internas;
- 7.5.36** Atuar com “Força de Pronto Resposta” na averiguação de alarmes ou situações suspeitas de violação da segurança da Instituição;
- 7.5.37** Controlar, coordenar e fiscalizar o trânsito de pessoas e veículos nas vias internas;
- 7.5.38** Registrar em livro próprio todas as ocorrências havidas durante o plantão, incluindo acesso de servidores ou de pessoas autorizadas, fora do horário de expediente, falta de energia elétrica, entrada e saída de equipamentos, dentre outros;
- 7.5.39** Verificar no início e no final do plantão se os equipamentos que dão suporte ao Sistema de Videomonitoramento estão operacionais (no-breaks, switches, roteadores de internet..) conforme orientações do Núcleo de Segurança Institucional do Tribunal;
- 7.5.40** Não executar quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço, especialmente o uso de telefones celulares ou de equipamentos eletrônicos que não seja estritamente para a execução dos serviços e que possam desviar a atenção do seu ofício.
- 7.5.41** Outras atribuições não especificadas, desde que tenha relação com suas atividades.

7.6 O NSI deve adotar:

- 7.6.1 Analisar** a conformidade dos vigilantes alocados com os requisitos legais para o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

exercício da atividade, conforme disposto na **Lei nº 7.102/1983**, no **Decreto nº 89.056/1983**, e na **Portaria DG/PF nº 18.045/2023**, com as alterações da **Portaria nº 18.974/2024**.

7.6.2 Antes da alocação nos postos de trabalho, realizar a avaliação da compatibilidade do perfil profissional dos vigilantes com as exigências inerentes ao exercício da função, por meio de entrevista estruturada, análise curricular, verificação de antecedentes funcionais ou outro instrumento técnico idôneo. Tal avaliação deverá abranger, inclusive, os profissionais indicados no âmbito da política de inclusão social estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), notadamente aqueles contratados em razão das cotas destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Equipamentos, Materiais e Uniformes a serem disponibilizados

7.7 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, conforme estabelecido na planilha de custos e formação de preços.

7.8 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

7.8.1 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

7.8.2 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Os gestores e fiscais são os responsáveis designados abaixo:

Grupo - Rondônia	
FISCAL TÉCNICO	SUBSTITUTO
JOSE RODRIGUES CENTENO GOMES	FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

GESTOR DA UNIDADE DO CONTRATO
FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA

E/OU

FISCAL TÉCNICO	SUBSTITUTO
PAULO CESAR SILVA DE MESQUITA	JOSE RODRIGUES CENTENO GOMES
GESTOR DA UNIDADE DO CONTRATO	
FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA	

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.8 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.9 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período fixado em nos postos de trabalho ou outro estabelecido pelo Gestor da Unidade do Contrato.

8.10 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

8.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.12 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.12.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

8.12.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

8.12.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato (unidade na qual é vinculado), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

8.12.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

8.12.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

8.13 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no anexo I do Termo de Referência.

8.14 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.15 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.16 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

8.17 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.18 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.19 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

8.20 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.21 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

8.22 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

8.23 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.24 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.25 O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.25.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

8.26 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.26.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

8.26.1.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

8.26.1.2 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.26.1.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

8.26.1.4 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

8.26.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

8.26.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

8.26.2.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.26.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.26.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.26.3 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

8.26.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

8.26.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

8.26.3.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

8.26.3.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

8.26.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.26.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

8.26.5 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

8.26.6 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

8.26.7 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

8.26.8 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.27 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

8.28 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.29 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

8.30 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

8.31 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

8.32 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

8.33 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.34 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

8.35 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

8.36 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.37 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

8.38 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.39 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

8.40 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.41 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

8.42 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.43 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.44 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

8.45 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

8.46 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.47 O gestor do contrato⁴ coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

8.47.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

8.47.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

8.47.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

⁴ O gestor do contrato é o da própria unidade a qual o fiscal técnico encontra-se vinculado administrativamente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

8.47.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

8.48 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

8.49 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

8.50 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.51 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência.

9.1.1 não produzir os resultados acordados,

9.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento do Objeto

9.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, imediatamente, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 9.3.1** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.3.2** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 9.4** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.4.1** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.4.2** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 9.4.3** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.4.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.5** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.6** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (dias) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.6.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 9.6.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.6.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.6.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.6.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.7** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.8** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.9** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a o prazo de validade;
- b a data da emissão;
- c os dados do contrato e do órgão contratante;
- d o período respectivo de execução do contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- e o valor a pagar; e
f eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.19 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

9.20 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observando os seguintes documentos:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 9.20.1** A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo;
- 9.20.2** Relatório de frequência dos funcionários que prestaram serviços no TRT no mês faturado, com indicação do eventual substituto, período e motivo da ausência do titular, bem como discriminação horas extras, se houver;
- 9.20.3** Folha de ponto dos profissionais terceirizados;
- 9.20.4** Listagem de Presença comprovando treinamento conforme disposto na Resolução 98/2009 do CNJ de demais resoluções;
- 9.20.5** Listagem de Presença comprovando treinamento conforme disposto na Resolução 98/2009 do CNJ de demais resoluções;
- 9.20.6** Alimentar a planilha específica para fins de Envio Mensal de Dados ao Módulo MPM, se for o caso;
- 9.20.7** Enviar lista de cotas relativas aos grupos vulneráveis para fins eventual cumprimento das resoluções do CNJ e CSJT, devendo adotar critério sigiloso;
- 9.20.8** Holerite e comprovação do depósito de pagamento dos salários, 13º e férias dos funcionários que prestaram serviços no TRT no mês de competência da Notas Fiscal;
- 9.20.9** Comprovante de entrega dos vales transporte e refeição aos empregados, bem como outros direitos da categoria previstos na CCT, quando cabível;
- 9.20.10** Declaração de que a empresa está em dia com a escrituração contábil;
- 9.20.11** Relatório do Fiscal Técnico ou Descentralizado sobre a prestação dos serviços;
- 9.20.12** IMR (quando cabível);
- 9.20.13** 8 SICAF;
- 9.20.14** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 9.20.15** Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS, comprovando a inexistência de débitos com a Seguridade Social;
- 9.20.16** Prova de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Municipal, esse último se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.20.17 Prova de Regularidade Trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.20.18 GFIP/SEFIP completa do mês anterior aos serviços, que conste o TRT da 14ª Região como tomador de serviços, nos termos art. 31§4º da Lei 9.032/95;

9.20.19 O Fiscal observará a Portaria GP nº 070/2025/TRT 14, no que couber, acerca da apresentação de documentos complementares para liquidação da despesa;

9.20.19.1 Para quaisquer efeitos legais, a contratada deve observar as determinações preconizadas na Portaria GP nº 070/2025/TRT 14, bem como determinações da autoridade competente em cada caso concreto;

9.20.20 O TRT14 está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honrados pela Contratada, conforme Acórdão do TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

9.20.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.20.22 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.20.22.1 Não atingiu os percentuais estipulados no IMR;

9.20.22.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigidas;

9.20.22.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

9.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 DO RECESSO E REMANEJAMENTO DOS POSTOS.

10.1 Para atender às suas necessidades, a contratante poderá solicitar a redistribuição dos serviços alocados, iniciando ou terminando sua jornada além do horário de funcionamento do Regional.

10.2 Os serviços poderão ser requisitados a trabalhar inclusive nos feriados forenses, que são considerados os seguintes:

I - Segunda-feira de carnaval;

II - Quarta-feira santa;

III - Quinta-feira santa;

IV - 11 de agosto;

V - 1º de novembro;

VI - 8 de dezembro;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

VII. Em todos os eventos do TRT comunidade.

10.3 Nos períodos de recesso forense ou em dias específicos, em razão de decisão da Administração do TRT14, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho. Os dias em que poderão ocorrer reduções de horário são os seguintes:

I - 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente;

II - 7 a 31 de janeiro;

III - Quarta-feira de cinzas;

IV - 2 a 31 de julho.

10.4 Nos períodos de 20 de dezembro a 18 de janeiro do ano subsequente e de 2 a 31 de julho, mediante comunicação prévia, poderá haver redução da quantidade total de postos estabelecida no objeto deste contrato, período em que o valor da fatura será reduzido de modo a retratar somente os postos devidamente implementados.

10.5 A redução de que trata o item anterior se limitará aos benefícios, cujos pagamentos não forem comprovados, e ao salário proporcional ao período reduzido, uma vez que o custo para pagamento de substituto não ocorrerá, tendo em vista a possibilidade de concessão de férias aos empregados desses postos nos períodos de redução, sem substituição.

10.6 Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos nos itens anteriores, o TRT14 pagará pelo valor contratado.

10.7 Caberá à contratada adotar as providências que lhe competirem para viabilizar a suspensão da execução dos serviços de que trata o item 18.5, observando, no que couber, quanto ao primeiro ano do contrato, o disposto nos arts. 139 e 140 da CLT.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11 DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

11.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o intervalo de um ano, mediante solicitação do contratado.

11.2 O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

11.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

11.4 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

11.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.6 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

11.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.8 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

11.9 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.10 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.11 Quando ao reajuste solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes relacionados aos insumos (não abrange os itens de mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

11.12 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.13 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 11.14** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.15** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 11.16** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 11.17** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 11.18** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 11.19** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.20** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 11.21** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 11.22** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 11.23** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados e desde que atendida todas as diligências (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 11.24** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 11.25** A repactuação de preços será formalizada por termo aditivo ou apostilamento, a depender da decisão da autoridade competente.
- 11.26** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.27** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

12.2 O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Exigências de habilitação

12.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

12.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

12.12 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

12.13 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

12.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Qualificação Econômico-Financeira

12.20 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.22 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

12.23 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação

12.24 capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

12.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.26 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.27 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Declarações:

12.28 Declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições, peculiaridades da contratação e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, em caso de não realização de vistoria prévia.

12.29 Declaração sob assinatura do representante legal da empresa ou responsável técnico, de que disponibilizará pessoal técnico disponível para a execução do objeto da licitação e comprovará junto à contratante o atendimento aos requisitos de qualificação exigidos para os agentes de segurança e/ou para cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.30 Declaração de que tem disponibilidade e se compromete a fornecer os armamentos, materiais, equipamentos, uniformes e outros recursos considerados necessários à execução dos serviços contratados, na data de início da vigência do Contrato.

12.31 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico, de que, caso seja declarada vencedora da licitação, compromete-se a comprovar junto à CONTRATANTE, antes de início da execução contratual, o atendimento aos requisitos exigidos para cada vigilante a ser alocado, bem como a apresentar o plano de trabalho detalhado para a execução dos serviços e a relação dos profissionais terceirizados, em conformidade com o disposto no ANEXO II – Das Normas Superiores do CSJT e do CNJ Relativas a Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra.

Registro

12.32 Registro ou inscrição para funcionamento, emitido pelo Departamento de Polícia Federal, especificamente para a atividade objeto da licitação, bem como apresentação da autorização de funcionamento da empresa, acompanhada do respectivo documento de revisão periódica, ambos em plena validade, conforme exigido pela Lei nº 14.496/2024 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.33 Autorização para compra, posse e porte de armas de fogo.

Capacidade Técnica

12.34 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

competente, quando for o caso.

12.34.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem e conforme o item 10.6, c.2 e s/s, da IN 05/2017, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas de tipos, quantitativos e prazos:

Grupo RO

Item	Tipos	Qtd de postos
1	Prestação de serviços em vigilância armada , com gerenciamento em mão de obra, por período de no mínimo 2 (dois) anos. Tipos: 12x36 (diurno); 12x36 (noturno); 44h ou equivalente, igual ou superior.	19

Grupo AC

Item	Tipos	Qtd de postos
1	Prestação de serviços em vigilância armada , com gerenciamento em mão de obra, por período de no mínimo 2 (dois) anos. Tipos: 12x36 (diurno); 12x36 (noturno); 44h ou equivalente, igual ou superior.	07

12.34.1.1.1 Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 2 (dois) anos.

12.34.1.1.2 É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos.

12.34.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.34.1.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.34.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.34.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.34.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é o estipulado no item 1.2 deste Termo de Referência.

14 A CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

14.1 Para atendimento ao disposto na Resolução N. 169/2013 e suas alterações, às regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação são as estabelecidas neste normativo para fins de aplicabilidade durante toda a execução contratual.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa: 3390.37.03 – Locação de Mão de Obra (Vigilância Ostensiva).

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16 EQUIPE DE PLANEJAMENTO E APROVAÇÃO DO GESTOR DA UNIDADE (ART. 20, XIX, DA PORTARIA Nº 1168/2024)

16.1 Em consonância com a Portaria acima, a Equipe de Planejamento (descrita abaixo) confecciona o seguinte Estudo Preliminar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO			
Qtd	Nome	Setor	Assinatura
1	José Rodrigues Centeno Gomes	Técnico/NSI	(assinado digitalmente)
2	Éder Pires Pantoja	Administrativo/CLC	(assinado digitalmente)
3	Rafael Guimarães do Carmo	Administrativo/CLC	(assinado digitalmente)

16.2 m consonância com a Portaria acima, manifesto a concordância com este Termo de Referência e a sua respectiva Pesquisa de Preços:

Nome	Cargo
FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA	Gestor da NSI
Porto Velho/RO, datado digitalmente.	

ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Serviços de Vigilância Armada

1. FINALIDADE E APLICAÇÃO

1.1. Este instrumento será utilizado para **avaliar a qualidade dos serviços de vigilância armada** executados durante a vigência do contrato.

1.2. Durante os **3 (três) primeiros meses**, será concedido período de carência. O Fator de Qualidade (FQ) apurado **não gerará glosas**, mas será considerado para decisões sobre **prorrogação**.

1.3. A partir do 4º mês, a nota poderá gerar **glosa de até 20%** sobre o valor da fatura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.4. A contratada poderá apresentar **justificativas em até 3 dias úteis** após ciência do relatório. A análise será feita pela gestão do contrato (gestor, fiscal ou fiscal descentralizado) em **até 2 dias úteis**.

1.5. Justificativas também poderão ser apresentadas **até 3 dias úteis antes da emissão da fatura**, desde que o fato tenha sido **imprevisível e alheio ao controle da contratada**, cabendo à contratante sua aceitação.

2. INDICADOR

- **Indicador:** Soma de pontos atribuídos às irregularidades.
- **Objetivo:** Garantir a conformidade com os parâmetros do Termo de Referência.
- **Meta:** Prestação de 100% dos serviços conforme as especificações.
- **Medição:** Registro mensal consolidado em planilha de ocorrências.
- **Avaliação:** Pelo fiscal do contrato.
- **Frequência:** Mensal.

3. TABELA DE OCORRÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA VIGILÂNCIA ARMADA

Ocorrência	Gravidade	Verificação	Pontuação
Vigilante sem curso de formação ou reciclagem válida	Gravíssima	Verificação documental ou auditoria	10,0
Vigilante sem porte de arma atualizado ou vencido	Gravíssima	Verificação documental	8,0
Ausência de vigilante no posto sem prévia substituição autorizada	Grave	Fiscalização in loco ou por registros	5,0
Descumprimento de escala de trabalho , plantão ou troca não autorizada	Grave	Relatórios de ponto ou denúncia formal	3,0



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Vigilante sem uniforme padrão ou identificação funcional (crachá)	Média	Fiscalização in loco	0,5
Postura inadequada (sono, uso de celular, desatenção ao posto) durante o serviço	Média	Verificação pelo fiscal ou relato formal de servidor	0,5
Atraso na substituição de vigilante ausente	Média	Controle de ponto ou fiscalização in loco	0,3
Ausência de armamento, munição ou EPIs obrigatórios no posto	Grave	Fiscalização documental ou in loco	3,0
Falha na comunicação entre os vigilantes (ex: rádios, celulares corporativos não funcionais)	Média	Testes operacionais ou relatório técnico	0,5
Conduta inadequada ou atendimento desrespeitoso a servidores, magistrados ou usuários	Grave	Relato formal de servidor ou apuração disciplinar	2,0
Não registro de ocorrência relevante no livro de controle ou omissão de fato relevante	Média	Verificação do livro de registro ou confrontação com fatos ocorridos	1,0
Ausência de vigilância ativa em área sensível, mesmo com permanência no posto	Média	Relato de servidor ou inspeção	0,7

4. FAIXAS DE AVALIAÇÃO E IMPACTO FINANCEIRO (AJUSTADO)

Pontuação Mensal (ocorrências)	Percentual da Fatura a Pagar	Percentual de Glosa Aplicada
Até 2,0 pontos	100%	0%
De 2,1 a 4,0 pontos	97%	3%
De 4,1 a 6,0 pontos	95%	5%
De 6,1 a 8,0 pontos	93%	7%
De 8,1 a 10,0 pontos	90%	10%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

De 10,1 a 12,0 pontos	88%	12%
De 12,1 a 14,0 pontos	85%	15%
De 14,1 a 16,0 pontos	83%	17%
De 16,1 a 18,0 pontos	80%	20%
Acima de 18,0 pontos	Inexecução parcial, com possibilidade de rescisão contratual.	

5. OBSERVAÇÕES

- As ocorrências são cumulativas por mês.
- As glosas não eximem a empresa de penalidades adicionais previstas em contrato.
- O instrumento poderá ser revisto a qualquer tempo pela contratante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO II – DAS NORMAS SUPERIORES DO CSJT E DO CNJ RELATIVAS A CONTRATOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA / QUADRO

QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS	GRUPO
27	RO
9	AC

A contratada, não configurando qualquer ingerência na empresa, permanece vinculada, para todos os efeitos, aos seguintes quantitativos:

A. Reserva de Vagas para Mulheres em Vulnerabilidade (Lei nº 14.133/2021 e Res. CNJ nº 497/2023)

Item	Obrigação da Contratada	Base Legal	Periodicidade	Abrangência – Nº de Terceirizados
------	-------------------------	------------	---------------	-----------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 / RO	Reservar, no mínimo, 5% das vagas a mulheres em condição de especial vulnerabilidade , sendo: No mínimo, 50% para vítimas de violência doméstica e familiar, e as demais mulheres trans, refugiadas, indígenas, em situação de rua ou egressas do sistema prisional, com prioridade para mulheres pretas e pardas.	Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XVI; Res. CNJ nº 497/2023, art. 2º	Contínuo	Mínimo de 2 vagas profissionais, sendo 1 para vítimas de violência doméstica e familiar e 1 para mulheres trans, refugiadas, indígenas, em situação de rua ou egressas do sistema prisional, com prioridade para mulheres pretas e pardas.
--------	--	---	----------	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 / AC	Reservar, no mínimo, 5% das vagas a mulheres em condição de especial vulnerabilidade , sendo: No mínimo, 50% para vítimas de violência doméstica e familiar, e as demais mulheres trans, refugiadas, indígenas, em situação de rua ou egressas do sistema prisional, com prioridade para mulheres pretas e pardas.	Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XVI; Res. CNJ nº 497/2023, art. 2º	Contínuo	Mínimo de 1 vaga profissional , para vítimas de violência doméstica e familiar ou para mulheres trans, refugiadas, indígenas, em situação de rua ou egressas do sistema prisional, com prioridade para mulheres pretas e pardas
--------	--	---	----------	--

B. Responsabilidade Socioambiental, Saúde e Segurança do Trabalho

Item	Obrigação da Contratada	Base Legal	Periodicidade	Abrangência – Nº de Terceirizados
------	-------------------------	------------	---------------	-----------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1	Realizar capacitação em Saúde e Segurança no Trabalho , no mínimo 2h/mês, dentro da jornada	Res. CSJT nº 98/2012, art. 8º	Mensal	100% dos terceirizados
2	Capacitar os trabalhadores sobre a Política Socioambiental do órgão	Res. CSJT nº 98/2012, art. 9º	Anual (mínimo)	100% dos terceirizados
3	Priorizar mão de obra, insumos e tecnologias locais , sempre que possível	Res. CSJT nº 98/2012, art. 10	Contínuo	100% dos terceirizados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4	Cumprir as normas de higiene, segurança e saúde do trabalho	Normas Regulamentadoras/MTE	Contínuo	100% dos terceirizados
5	Fornecer EPIs adequados e fiscalizar seu uso	NR 6/MTE	Contínuo	100% dos terceirizados
6	Elaborar e implementar o PPRA	NR 9/MTE	Inicial + revisão anual	100% dos terceirizados
7	Elaborar e implementar o PCMSO	NR 7/MTE	Inicial + revisão anual	100% dos terceirizados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Grupos 1 (RO) e 2 (AC)

C. Condutas Éticas, Ambientais e de Responsabilidade Civil

Item	Obrigação da Contratada	Base Legal	Periodicidade	Abrangência – Nº de Terceirizados
1	Não violar normas contra discriminação, trabalho infantil ou análogo ao escravo	Res. CSJT nº 103/2012, art. 3º	Permanente	100% dos terceirizados
2	Gerenciar e descartar resíduos de forma ambientalmente sustentável, conforme a legislação ambiental	Res. CSJT nº 103/2012, art. 4º e legislação ambiental	Permanente	100% dos terceirizados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3	Zelar por não causar danos a terceiros , com responsabilidade integral por eventuais prejuízos	Res. CSJT nº 103/2012, art. 5º	Permanente	100% dos terceirizados
Grupos 1 (RO) e 2 (AC)				

D. Acessibilidade e Inclusão (Resolução CSJT nº 218/2018)

Item	Obrigação da Contratada	Base Legal	Periodicidade	Abrangência – Nº de Terceirizados
1 / RO	Garantir que no mínimo 5% dos trabalhadores alocados estejam habilitados em Libras (uso e interpretação)	Res. CSJT nº 218/2018, art. 2º	Contínuo	Mínimo de 2 trabalhadores (5% de 27)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2 / AC	Garantir que no mínimo 5% dos trabalhadores alocados estejam habilitados em Libras (uso e interpretação)	Res. CSJT nº 218/2018, art. 2º	Contínuo	Mínimo de 1 trabalhadores (5% de 9)
--------	--	--------------------------------	----------	-------------------------------------

E. Inclusão de Gênero e Representatividade:

Item	Obrigação da Contratada	Base Legal	Periodicidade	Abrangência – Nº de Terceirizados
------	-------------------------	------------	---------------	-----------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 / RO	Assegurar, sempre que possível, que no mínimo 50% das pessoas contratadas por função sejam mulheres , com perspectiva interseccional de raça e etnia	Res. CSJT nº 255/2018, art. 2º, VI	Contínuo	Mínimo de 14 profissionais (≥ 50% de mulheres em cada função do contrato (quando aplicável).
2 / AC	Assegurar, sempre que possível, que no mínimo 50% das pessoas contratadas por função sejam mulheres , com perspectiva interseccional de raça e etnia	Res. CNJ nº 255/2018, art. 2º, VI	Contínuo	Mínimo de 5 profissionais (≥ 50% de mulheres em cada função do contrato (quando aplicável).

F. Inclusão de Pessoas com Deficiência (PcD) / Síndrome de Down

Item	Obrigação da Contratada	Base Legal	Periodicidade	Abrangência – Nº de Terceirizados
------	-------------------------	------------	---------------	-----------------------------------



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	Recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho que promovam rigorosa fiscalização das empresas prestadoras de serviços quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, inclusive no que tange à inserção nos contratos de terceirização de cláusulas que prevejam a comprovação periódica do cumprimento dessa política, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência intelectual, abrangidas as pessoas com Síndrome de Down, nas atividades compatíveis com suas habilidades, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania. (redação dada pelo Ato CSJT.GP.SG Nº	Lei nº 8.213/1991, art. 93; Recomendação CSJT nº 24/2022, art. 1º; Ato CSJT nº 182/2022	Contínuo	Observar os seguintes requisitos: Lei nº 8.213/1991, Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%;
--	---	--	-----------------	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	182, de 18 de novembro de 2022)			II - de 201 a 500..... 3%; III - de 501 a 1.000..... 4%; IV - de 1.001 em diante.5%.
Grupos 1 (RO) e 2 (AC)				

G. Inclusão de Pessoas com Deficiência (Res. CSJT nº 386/2024 + Lei nº 8.213/1991)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item	Obrigação da Contratada	Base Legal	Periodicidade	Abrangência – Nº de Terceirizados
1 / RO	Reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da Justiça do Trabalho, quantitativo que deverá ser mantido durante toda a vigência da contratação.	Res. CSJT nº 386/2024, art. 7º, IV; Lei nº 8.213/1991, art. 93;	Contínuo	Mínimo de 2 PcDs (5% de 27 terceirizados), com prioridade para deficiência intelectual



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2 / AC	Reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da Justiça do Trabalho, quantitativo que deverá ser mantido durante toda a vigência da contratação.	Res. CSJT nº 386/2024, art. 7º, IV; Lei nº 8.213/1991, art. 93;	Contínuo	Mínimo de 1 PcDs (5% de 9 terceirizados), com prioridade para deficiência intelectual
--------	--	---	----------	---

Item	Obrigação da Contratada	Base Legal	Periodicidade	Abrangência – Nº de Terceirizado
------	-------------------------	------------	---------------	----------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 / RO	Preencher, no mínimo, 10% das vagas com trabalhadores afrodescendentes, considerando o total de empregados vinculados ao contrato, conforme o critério de autodeclaração	Res. CSJT nº 131/2013, art. 1º, § 2º	Contínuo	Mínimo de 3 afrodescendentes (10% de 27 terceirizados)
2 / AC	Preencher, no mínimo, 10% das vagas com trabalhadores afrodescendentes, considerando o total de empregados vinculados ao contrato, conforme o critério de autodeclaração	Res. CSJT nº 131/2013, art. 1º, § 2º	Contínuo	Mínimo de 1 afrodescendentes (10% de 9 terceirizados)

H. Inclusão de Pessoas Egressas do Sistema Prisional (Resolução CNJ nº 307/2019)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item	Obrigação da Contratada	Base Legal	Periodicidade	Abrangência – Nº de Terceirizados
1 / RO	Reservar, no mínimo, 4% das vagas (2 trabalhadores) para pessoas egressas do sistema prisional , desde o início da execução contratual, conforme previsto na Política Nacional instituída pela Resolução CNJ nº 307/2019. A contratada deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato sobre o cumprimento da cota e manter esse percentual durante toda a vigência.	Res. CNJ nº 307/2019, art. 7º, I	Contínuo	Mínimo de 2 egressos (4% de 27 terceirizados)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2 / AC	Reservar, no mínimo, 4% das vagas (2 trabalhadores) para pessoas egressas do sistema prisional , desde o início da execução contratual, conforme previsto na Política Nacional instituída pela Resolução CNJ nº 307/2019. A contratada deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato sobre o cumprimento da cota e manter esse percentual durante toda a vigência.	Res. CNJ nº 307/2019, art. 7º, I	Inicial + Permanente	Mínimo de 1 egressos (4% de 9 terceirizados)
--------	--	----------------------------------	----------------------	--

I. Conta-Depósito Vinculada (Resolução CNJ nº 163/2013 e alterações)

Item	Obrigação da Contratada	Base Legal	Periodicidade	Abrangência – Nº de Terceirizados (27)
------	-------------------------	------------	---------------	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 / RO	Assinar, em até 20 dias após notificação, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, autorizando o TRT da 14ª Região a acompanhar os saldos e a movimentação, e a reter mensalmente os valores relativos a: férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa de FGTS e seus encargos. Os valores serão corrigidos conforme a poupança pro rata die. As despesas bancárias deverão estar incluídas na taxa de administração. Além dos itens acima, a contratada está ciente da seguinte regulamentação que vincula-se ao contrato https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1632	Res. CNJ nº 163/2013; Res. CNJ nº 183/2013; Res. CNJ nº 248/2018	Abertura em até 20 dias; retenções mensais; liberações conforme eventos trabalhistas	100% dos terceirizados
--------	--	--	--	------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 / AC	Assinar, em até 20 dias após notificação, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, autorizando o TRT da 14ª Região a acompanhar os saldos e a movimentação, e a reter mensalmente os valores relativos a: férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa de FGTS e seus encargos. Os valores serão corrigidos conforme a poupança pro rata die. As despesas bancárias deverão estar incluídas na taxa de administração. Além dos itens acima, a contratada está ciente da seguinte regulamentação que vincula-se ao contrato https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1632	Res. CNJ nº 163/2013; Res. CNJ nº 183/2013; Res. CNJ nº 248/2018	Abertura em até 20 dias; retenções mensais; liberações conforme eventos trabalhistas	100% dos terceirizados
--------	--	--	--	------------------------



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

--	--	--	--	--

J. Envio Mensal de Dados ao Módulo MPM (Resolução CNJ nº 587/2024)

Item	Obrigação da Contratada	Base Legal	Periodicidade	Abrangência – Nº de Terceirizados (27)
-------------	--------------------------------	-------------------	----------------------	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 / RO	Enviar mensalmente os dados dos empregados alocados no contrato ao contratante, para fins de alimentação do Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal (MPM) do CNJ, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação . A forma de envio deverá respeitar a legislação de proteção de dados e será definida em conjunto com o contratante. O descumprimento pode ensejar responsabilidade e rescisão contratual.	Resolução CNJ nº 587/2024	Mensal	100% dos terceirizados
--------	--	---------------------------	--------	------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 / AC	Enviar mensalmente os dados dos empregados alocados no contrato ao contratante, para fins de alimentação do Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal (MPM) do CNJ, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação . A forma de envio deverá respeitar a legislação de proteção de dados e será definida em conjunto com o contratante. O descumprimento pode ensejar responsabilidade e rescisão contratual.	Resolução CNJ nº 587/2024	Mensal	100% dos terceirizados
--------	--	---------------------------	--------	------------------------



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO III – DAS NORMAS SUPERIORES DO CSJT E DO CNJ RELATIVAS A CONTRATOS COM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA / NORMAS**

A contratada, independentemente de eventual transição, permanece vinculada, para todos os efeitos, às seguintes normas:

1.1 Resolução nº 98/2012 do CSJT:

- 1.1.1 Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012;
- 1.1.2 Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- 1.1.3 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
- 1.1.4 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 1.1.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, se for o caso e fiscalizar o uso;
- 1.1.6 Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 1.1.7 Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

1.2 Da resolução do CNJ 163 de 2013 e alterações – DA CONTA VINCULADA

- 1.2.1 A contratada terá prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRT da 14ª Região, para assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal da 14ª Região ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal da 14ª Região (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 1.2.2 Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, autorizará o TRT 14ª Região, a retenção referente a valores de encargos sociais, que deverá ser depositada em conta vinculada.
- 1.2.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões.
 - 1.2.3.1 Férias;
 - 1.2.3.2 1/3 constitucional;
 - 1.2.3.3 13º salário;
 - 1.2.3.4 Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 - 1.2.3.5 incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- 1.2.4 Haverá cobrança de tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO DO BRASIL e disponível na internet (www.bb.com.br), conforme previsto no parágrafo único do art. 5º; (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);
- 1.2.5 As eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);
- 1.2.6 Os recursos depositados nas contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die, conforme consta no art. 8º desta Resolução (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);
- 1.2.7 Da conta depósito vinculada:
 - 1.2.7.1 Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).
 - 1.2.7.2 A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato. (Acrescentado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018).

- 1.2.7.3 Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual. (Acrescentado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1.3 Resolução 103/2012-CSJT

- 1.3.1 A Contratada não deverá infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;
- 1.3.2 A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável;
- 1.3.3 A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 1.3.4 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no funcionamento;
- 1.3.5 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 1.3.6 Utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistente no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;
- 1.3.7 Utilizar produtos concentrados, que utilizam menos água na sua fabricação e são acondicionados em embalagens menores, que utilizam menos matéria-prima;
- 1.3.8 Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução nº 267/2000;
- 1.3.9 Utilizar produtos fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias-primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis;
- 1.3.10 Priorizar sempre a utilização de produtos menos agressivos ao meio ambiente;
- 1.3.11 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local;
- 1.3.12 Realizar o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o Programa de Coleta Seletiva do Tribunal;
- 1.3.13 Determinar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 1.3.14 Evitar em suas atividades o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;
 - 1.3.15 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - 1.3.16 Respeitar a classificação das Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, em relação ao manuseio desses.
- 1.4 Resolução CSJT N° 218, de 23 de março de 2018, no que couber:
- 1.4.1 De acordo com o art. 2º da Resolução CSJT nº 218/2018, os Tribunais Regionais do Trabalho deverão dispor de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de servidores e terceirizados habilitados para o uso e a interpretação em Libras.
 - 1.4.2 Nos termos do § 3º do artigo 15 da Resolução CSJT nº 218/2018, a exigência de 5% dos trabalhadores habilitados em libras somente se aplica aos contratos com mais de 10 trabalhadores vinculados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1.5 Resolução nº 131/2013 – CSJT:

- 1.5.1 De acordo com o § 2º do artigo 1º da Resolução CSJT nº 131/2013, a exigência de que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes somente se aplica aos contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados.

1.6 Resolução n. 307/2019 do CNJ, no que couber:

- 1.6.1 Na contratação de serviços, os órgãos do Poder Judiciário deverão observar o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional pela empresa contratada, na seguinte proporção:

I – quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários.

- 1.6.2 A contratada deve observar as diretrizes da resolução n. 307/2019 para implementação da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação e dando ciência ao fiscal do contrato sobre eventual contratação de Pessoas Egressas do Sistema Prisional, se for o caso.

- 1.6.3 A efetiva contratação do percentual indicado nos incisos I do caput será exigida da proponente vencedora quando da assinatura do contrato.

- 1.6.4 O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao Fiscal do Contrato fiscalizar seu cumprimento.

- 1.6.5 Caberá ao Escritório Social o cadastramento das pessoas egressas para oportunidades de trabalho e qualificação profissional, gestão do banco de currículos, orientação de candidatos, sensibilização e comunicação com as empresas licitadas, encaminhamento para as vagas e acompanhamento da execução dos respectivos contratos.

- 1.6.6 Na ausência do Escritório Social, as equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penal serão responsáveis pelas atividades descritas no parágrafo anterior.

1.7 Recomendação do CSJT nº 24/2022



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 1.7.1 A empresa contratada deve observar quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, inclusive no que tange à inserção nos contratos de terceirização de cláusulas que prevejam a comprovação periódica do cumprimento dessa política, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência intelectual, abrangidas as pessoas com Síndrome de Down, nas atividades compatíveis com suas habilidades, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania. (Redação dada pelo Ato Ato n. 182/CSJT.GP.SG, de 18 de novembro de 2022)
- 1.7.2 A resolução em questão não se aplica ao âmbito do contrato, por incompatibilidade em relação às atividades a serem desenvolvidas.
- 1.8 Resolução nº 497 do CNJ, de 14 de abril de 2023 - Institui o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.
- 1.8.1 De acordo com o § 4º do artigo 3º da Resolução nº 497/2023 o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra somente se aplica aos contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.
- 1.9 Resolução Nº 255 de 04/09/2018 - Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.
- 1.9.1 Os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em:
- 1.9.1.1 VI – contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato, ressalvados os editais em andamento. (incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023)
- 1.10 Resolução CSJT 386, de 30 de agosto de 2024 (PROAD 30035/2018 - DOC. 330)
- 1.10.1 Art. 7º Serão promovidas ações afirmativas e outras medidas que visem estimular a inclusão de pessoas com deficiência, de forma a garantir sua representatividade no âmbito da Justiça do Trabalho, reconhecendo e removendo as barreiras



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

enfrentadas por esses profissionais para o acesso ao trabalho digno, reafirmando o papel social deste ramo do Poder Judiciário, entre elas:

- 1.10.2 (...)
- 1.10.3 IV - garantia da reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da Justiça do Trabalho, quantitativo que deverá ser mantido durante toda a vigência da contratação;
- 1.11 Resolução Nº 587 de 04/10/2024 que Institui e regulamenta o Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário (MPM) e dá outras providências.
 - 1.11.1 O CONTRATADO deverá enviar mensalmente ao CONTRATANTE os dados dos empregados(as) alocados na prestação dos serviços.
 - 1.11.2 A forma de envio dos dados será avaliada conjuntamente entre a contratante e o contratado, observando a proteção de dados.
 - 1.11.3 O disposto aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação para o mesmo objeto.
 - 1.11.4 A contratada deve observar o integral cumprimento da presente resolução: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5779>.
 - 1.11.5 Em caso de dúvidas no cumprimento da presente resolução, o Fiscal e/ou GUC devem auxiliar a contratada.
 - 1.11.6 Caso a empresa contratada não atenda a presente resolução, pode ensejar responsabilidade e possível rescisão do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 2416/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos da § 1º do art. 18, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 33 da Resolução CSJT nº 364, de 29 de setembro de 2023, este Estudo Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, conforme descrição a seguir.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A segurança institucional é condição essencial para garantir a continuidade, a estabilidade e a integridade das atividades jurisdicionais desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Diante das particularidades geográficas e sociais dos Estados de Rondônia e Acre, observou-se a necessidade de manutenção permanente de postos de vigilância armada nas unidades da Justiça do Trabalho, com cobertura ininterrupta em regime 24x7, assegurando proteção física ao patrimônio público e às pessoas que frequentam ou atuam nas dependências judiciais.

Atualmente, há uma lacuna significativa relacionada à cobertura de segurança especializada, sobretudo em sedes que demandam presença constante de vigilantes com qualificação e porte de arma, conforme legislação aplicável. A ausência ou insuficiência desses serviços pode expor magistrados, servidores, jurisdicionados e bens públicos a riscos de ordem patrimonial e física, gerando impactos negativos tanto na prestação jurisdicional quanto na imagem institucional do TRT da 14ª Região.

A contratação pretendida visa à prestação contínua de serviços de vigilância armada, com alocação de mão de obra residente, devidamente treinada e certificada, bem como com o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), armamento autorizado e demais insumos indispensáveis ao desempenho eficiente das atividades. A medida busca atender aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção da dignidade da pessoa humana, fortalecendo a cultura de prevenção de incidentes e de resposta rápida a eventos críticos.

Sob a ótica da economicidade, a contratação mediante empresa especializada representa a solução mais racional, permitindo a delegação da gestão operacional dos recursos humanos e logísticos, além de garantir maior controle sobre o cumprimento das normas legais e regulatórias. Trata-se de uma contratação de natureza estratégica, que exige o domínio técnico da contratada para lidar com cenários de risco, planejamento de escalas, substituições e atuação integrada com demais agentes de segurança pública.

Portanto, o serviço de vigilância armada com postos fixos e vigilantes residentes apresenta-se como medida indispensável para o regular funcionamento das atividades jurisdicionais, garantindo a segurança institucional, a integridade dos bens e das pessoas e a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública. Sua contratação contínua assegura a previsibilidade, a conformidade com as normas de segurança e a resposta proporcional aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 2416/2025

riscos enfrentados nas unidades sob a jurisdição do TRT-14.

Outrossim, a urgência na contratação é justificada pelo distrato autorizado com a empresa FBX, responsável pela vigilância armada no Estado do Acre, e pela iminente impossibilidade de prorrogação do contrato com a empresa PROVISA, em Rondônia, cujo término ocorrerá no próximo exercício. Tais fatos impõem a adoção de providências administrativas imediatas para evitar a descontinuidade de serviços essenciais, sendo a terceirização da vigilância eletrônica igualmente necessária diante da insuficiência de pessoal no Núcleo de Segurança Institucional para gerir adequadamente o sistema de videomonitoramento e demais medidas preventivas.

2. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação ora planejada está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme os itens 44 e 45, atendendo às diretrizes de planejamento institucional e à gestão estratégica de aquisições públicas.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que pudesse instrumentalizar uma solução viável para atender a necessidade sob o viés do interesse público, a equipe de planejamento descreveu abaixo a especificação dos requisitos técnicos, enfatizando a necessidade de aspectos específicos.

3.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da qualificação técnica:

- Atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (Lei nº 14.133/21, art. 64, inciso II);
- Os atestados ou declarações de capacidade técnica devem comprovar que a licitante executou contrato(s) com quantitativo correspondente a 50% do objeto da presente contratação;
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- Poderá ser admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, a uma única contratação;
- Os atestados de capacidade técnica operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da pessoa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 2416/2025

jurídica, especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente;

- O licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços;
- Declaração de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e pessoal necessários à realização do objeto da licitação (Lei nº 14.133/21, art. 67, inciso III).
- Além de outros estabelecidos no Termo de Referência.

4. ENQUADRAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO COMO COMUM

O objeto da contratação – serviços contínuos de vigilância armada com fornecimento de mão de obra, EPIs, armamento e equipamentos necessários – enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviço cuja execução pode ser descrita de forma objetiva, com padrões de desempenho e qualidade usualmente adotados no mercado, sem exigir desenvolvimento específico ou soluções sob medida.

A atividade de vigilância armada, quando contratada de forma contínua, possui especificações técnicas padronizáveis, como carga horária dos postos, qualificação exigida dos vigilantes (incluindo curso de formação e porte de arma), escala de trabalho, tipos de armamento permitido, e exigências de uniformização e comunicação. Tais elementos são amplamente praticados em contratações públicas similares, sendo possível a descrição precisa no termo de referência.

O histórico de contratações anteriores pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e por outros órgãos do Poder Judiciário, aliado à existência de modelos referenciais disponíveis no âmbito da Administração Pública, confirma a viabilidade da padronização. Isso permite o julgamento por critério de menor preço e assegura ampla competitividade, alinhando-se aos princípios da isonomia e da economicidade.

Dessa forma, considera-se plenamente justificado o enquadramento da presente contratação como serviço comum, o que permite a adoção de procedimentos simplificados, com segurança jurídica e aderência à legislação vigente.

5. NATUREZA DO OBJETO

Quanto à natureza, conforme inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Portaria GP nº 1125, de 12 de setembro de 2024, o objeto em questão caracteriza-se como serviço contínuo. Trata-se de contratação essencial à Administração, com a finalidade de atender de forma permanente à necessidade de segurança institucional, com vigência superior a um exercício financeiro.

A prestação contínua dos serviços de vigilância armada é imprescindível para assegurar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 2416/2025

proteção de servidores, magistrados, jurisdicionados e do patrimônio público das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Sua interrupção comprometeria diretamente o funcionamento regular das atividades finalísticas da instituição, colocando em risco a missão institucional, a integridade física dos usuários e a preservação dos bens públicos.

Dessa forma, a natureza contínua da contratação justifica-se não apenas pela periodicidade e permanência da demanda, mas também pela essencialidade do serviço para a manutenção da ordem, da segurança e da normalidade institucional em todas as unidades abrangidas.

6. DURAÇÃO DO CONTRATO

Optou-se pela vigência da contratação com prazo de 30 (trinta) meses, com início a partir da assinatura do contrato (ou data determinada), podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Arts. 106/107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, com o intuito de tornar a contratação mais atrativa, aumentando assim, a competitividade, com a possibilidade de se alcançar o menor preço e a economia nos custos com os procedimentos licitatórios.

6.1 JUSTIFICATIVA ACERCA DA MAIOR VANTAGEM ECONÔMICA VISLUMBRADA EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO PLURIANUAL (Art. 106, I, NLL)

Considerando se tratar de serviços contínuos cuja necessidade não tem previsão de cessar ao longo dos anos, a fixação do prazo de vigência inicial em 30 (trinta) meses tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços ao longo dos anos e buscar vantagem ao TRT14. Além disso, as licitantes se dispõem a reduzir o preço quando o prazo do contrato é maior, ou seja, possibilidade de prestação de serviços por maior tempo e menor lucro mensal, porém, com horizonte de contrato maior. De igual forma, o prazo para amortização dos investimentos iniciais, proporcionam a possibilidade de menor custo, maior competitividade e atratividade do contrato. Por fim, Melhor qualificação da equipe técnica devido à expectativa de contrato de trabalho de 30 (trinta) meses.

7. CONSULTAR ATA VIGENTE A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE

Em atenção ao princípio da eficiência e à diretriz de racionalização dos procedimentos administrativos, a equipe de planejamento avaliou a possibilidade de atendimento da demanda por meio de adesão a ata de registro de preços vigente ou a intenção de registro publicada por outros órgãos ou entidades. Entretanto, constatou-se que o objeto da contratação – serviços contínuos de vigilância armada com alocação de postos fixos e fornecimento de insumos específicos – não comporta adesão.

Tal restrição decorre das particularidades da prestação exigida, que envolve escalas específicas, regionalização dos postos nos Estados de Rondônia e Acre, além de necessidade de customização contratual quanto aos quantitativos e aos parâmetros de execução ajustados à realidade institucional do Tribunal. Dessa forma, a adesão a atas externas poderia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 2416/2025

comprometer a economicidade, a adequação e o controle da execução contratual.

Considerando a inexistência de ata vigente compatível com as especificidades do objeto, bem como a inviabilidade técnica e jurídica da adesão, opta-se pela dispensa da consulta a tais instrumentos, seguindo-se com a instrução do processo licitatório próprio para a contratação pretendida.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E NORMAS E LEGISLAÇÕES QUE REGULAMENTAM A CONTRATAÇÃO

Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, e, quando couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.

Cabe ressaltar que Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos - DISAPSIN, opinará, no que couber, nas questões referentes à sustentabilidade e acessibilidade desta pretensa aquisição, em especial para incluir como obrigações da contratada e/ou requisitos do objeto das citadas normas.

- **Lei 14.967/24** - Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras; altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, a Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994, e dispositivos da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- **Decreto Nº 89.056/1983** - Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências;
- **Lei 14.133/2021** – Lei de licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar Federal nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
- **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018** – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- **Portaria nº 443 / 2018**, do Ministério de Estado do Planejamento, estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 2416/2025

- **Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 3ª Edição.**
- **Portaria GP N.º 1616, de 21 de dezembro DE 2023.** Estabelece procedimentos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para a apuração de prática de irregularidades e atos lesivos cometidos pelos licitantes e/ou contratados, bem como para a aplicação de sanções administrativas, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- **Portaria GP nº 0170/2025** - Estabelece regras e procedimentos para a aplicação da Política de Governança e Gestão das Contratações, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14).
- **PORTARIA GP N.º 1125, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.** Define os serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.
- **Resolução nº 98/2012 do CSJT** - Dispõe sobre a inclusão de exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho nos editais e contratos administrativos firmados pelos Tribunais Regionais do Trabalho.
- **Resolução do CNJ 163 de 2013 e alterações** - Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- **Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021** - Aprova o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.
- **Resolução CSJT n.º 218/2018** - Dispõe sobre o uso da língua brasileira de sinais - libras no âmbito da justiça do trabalho de primeiro e segundo graus para atendimento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.
- **Resolução nº 131/2013 – CSJT** - Reserva vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.
- **Resolução n. 307/2019 do CNJ** - Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação.
- **Recomendação do CSJT no 24/2022** - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho que promovam medidas de fiscalização das empresas prestadoras de serviços quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o art. 93 da Lei n. 8213, de 24 de julho de 1991, observando-se, nesse universo, a possibilidade de que sejam implementadas ações de inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência intelectual, abrangidas as pessoas com Síndrome de Down, nas atividades compatíveis com suas habilidades.
- **Resolução nº 497 do CNJ, de 14 de abril de 2023.** Institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.
- **Resolução nº 255/2018 do CNJ, de 14 de abril de 2023.** Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, que Os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 2416/2025

de, no mínimo, 50% de mulheres, em: (redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023), que preconiza (...) V – contratação de estagiários(as), inclusive nos programas de residência jurídica, ressalvados os editais em andamento; (incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023); VI – contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato, ressalvados os editais em andamento. (incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023).

- **PORTARIA GP N.º 0761, DE 21 DE JUNHO DE 2024.** Institui o Programa “Transformação”, em caráter permanente e fluxo contínuo, com objetivo de adotar políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis.
- Avaliar de outras a ser estipulada no Termo de Referência, se for o caso.

Cabe ressaltar que Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos - DISAPSIN, opinará, no que couber, nas questões referentes à sustentabilidade e acessibilidade desta pretensa aquisição, em especial para incluir como obrigações da contratada e/ou requisitos do objeto das citadas normas.

9. GARANTIA CONTRATUAL

Será exigido do licitante adjudicatário a prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;
- Deverá, ainda, ser prevista a utilização de conta vinculada, conforme disposto nas Resoluções n. 169/13 e n. 183/13, ambas do CNJ.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES.

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de internalização dos serviços de vigilância armada com a utilização de servidores do próprio quadro funcional. Contudo, essa alternativa mostrou-se tecnicamente inviável, uma vez que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 2416/2025

não dispõe de servidores com formação específica em segurança privada, tampouco de estrutura organizacional adequada para absorver essa atividade, cuja natureza exige treinamento continuado, porte de arma autorizado, controle logístico e vigilância ininterrupta.

Outra alternativa considerada foi a execução dos serviços por meio de contratos regionais isolados por unidade, o que, à primeira vista, poderia ampliar a competição local. No entanto, essa estratégia fragmentaria a gestão contratual, aumentaria os custos administrativos de fiscalização e geraria perda de sinergia entre os contratos, reduzindo a eficiência operacional e dificultando o planejamento de segurança institucional de forma integrada.

A locação de mão de obra individualizada ou a contratação de postos avulsos por demanda também foi descartada. Essa modelagem não se sustenta juridicamente nem garante a continuidade do serviço, além de apresentar elevado risco de precarização contratual, com impactos diretos na impessoalidade, no controle e na qualidade da prestação.

Dentre as opções viáveis, concluiu-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, com fornecimento de mão de obra qualificada, armamento, EPIs, equipamentos e supervisão técnica, representa a solução mais vantajosa. Esse modelo transfere parte dos riscos operacionais à contratada, permite a gestão por indicadores de desempenho e assegura maior segurança jurídica e eficiência na execução, especialmente diante da abrangência territorial da 14ª Região.

Estudos de mercado e benchmarking com outros órgãos da Administração Pública demonstram ampla oferta de fornecedores habilitados, com experiência consolidada em serviços de vigilância armada contínua. Assim, a solução escolhida apresenta viabilidade técnica, jurídica e econômica, alinhando-se às diretrizes do art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021.

Quadro comparativo das alternativas analisadas

Alternativa	Viabilidade Técnica	Riscos Jurídicos	Eficiência Operacional	Justificativa de Descarte/Escolha
Internalização com pessoal próprio	Inviável	Elevado	Baixa	Inexistência de quadro especializado e legalidade
Contratos isolados por unidade	Parcial	Médio	Baixa	Fragmentação contratual e aumento de custos
Locação avulsa de mão de obra	Inadequada	Elevado	Inconstante	Insegurança jurídica e risco de pessoal precarizado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 2416/2025

Empresa especializada (solução escolhida)	Viável	Controlável	Alta	Solução mais segura, eficiente e aderente ao mercado
--	--------	-------------	------	--

Diante da análise comparativa das alternativas disponíveis, a equipe de planejamento da contratação concluiu que a solução mais adequada para atender à necessidade institucional do TRT da 14ª Região é a contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços de vigilância armada. Essa opção assegura maior eficiência na execução, permite a centralização da gestão contratual, transfere riscos operacionais ao contratado e promove o atendimento ininterrupto às unidades jurisdicionais, respeitando os princípios da economicidade, segurança jurídica, continuidade do serviço público e observância aos normativos legais e jurisprudenciais aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância armada, com fornecimento de mão de obra qualificada residente, armamento, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais insumos necessários à execução adequada dos serviços, para atender o âmbito o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com abrangência nos Estados de Rondônia e Acre, conforme condições, exigências e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos.

A contratação será executado da seguinte forma:

A execução contratual abrangerá o desempenho das atividades de vigilância física em unidades administrativas e jurisdicionais, com a finalidade de proteger o patrimônio público e garantir a integridade de servidores, magistrados, terceirizados, estagiários e jurisdicionados. A prestação deverá observar as normas técnicas de segurança privada, a legislação vigente e os critérios definidos no Termo de Referência.

Trata-se de serviço de natureza contínua, essencial à manutenção das atividades finalísticas da Justiça do Trabalho, cuja interrupção comprometeria o funcionamento institucional. O modelo adotado transfere à contratada a responsabilidade pela operação, substituições, controle de armamento e cumprimento da legislação específica, otimizando a gestão contratual.

A contratação será parcelada em dois grupos geográficos, um para Rondônia e outro para o Acre, conforme estratégia definida no planejamento da contratação. Tal medida visa à ampliação da competitividade e à adequação à realidade operacional de cada localidade, com ganhos em eficiência logística e gestão.

Portanto, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância armada, conforme as condições e especificações detalhadas no Termo de Referência e seus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 2416/2025

anexos, representa a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para o atendimento à necessidade institucional do TRT da 14ª Região.

Horários Preferenciais dos Postos:

Escala	Frequência	Horário
12x36 Diurno	Diariamente	06h00 às 18h00
12x36 Noturno	Diariamente	18h00 às 06h00
5x2 Diurno (44h semanais)	Diariamente	07h00 às 15h48min

- Os horários de início e término de cada período poderão ser alterados conforme necessidade de cada unidade ou do Tribunal, desde que não ultrapasse a carga horária prevista inicialmente nem impliquem em aumento de custos.
- O Tribunal poderá mudar temporariamente o lugar de prestação dos serviços de vigilância, desde que a empresa seja notificada com antecedência mínima de 24h, para atender programas sociais.

¹Art. 28. São requisitos para o exercício da atividade de vigilante e de vigilante supervisor:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III – ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

IV – ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

V – não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e

VI – estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

§ 1º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante:

I – ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e

II – estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio

¹ LEI Nº 14.967, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 2416/2025

edifício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

§ 2º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante supervisor:

I – ter concluído o ensino médio; e

II – estar contratado por empresa de serviços de segurança ou empresa ou condomínio edifício possuidor de serviços orgânicos de segurança privada.

PORTARIA DG/PF Nº 18.045, DE 17 DE ABRIL DE 2023, alterada pela PORTARIA Nº 18.974 DE 07 DE MAIO DE 2024

Art. 150. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá — comprovando documentalmente — preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de vinte e um anos;

III - ter instrução correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;

IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

V - ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;

VI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais sem registros de indiciamento em inquérito policial; sem registros de estar sendo processado criminalmente; ou sem registros de ter sido condenado em processo criminal (no local onde reside, bem como no local em que foi realizado o curso de formação, de reciclagem ou de extensão):

a) da Justiça Federal;

b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;

c) da Justiça Militar Federal; d) da Justiça Eleitoral; e

e) da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal;

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e

VIII - possuir CPF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 2416/2025

§ 1º Os exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica são renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas do empregador.

§ 2º O exame de aptidão psicológica será aplicado por profissionais previamente cadastrados na Polícia Federal, conforme normatização específica.

§ 3º Não constituem obstáculo ao registro profissional e ao exercício da profissão de vigilante:

I - indiciamento ou processo criminal instaurado por crimes culposos;

II - condenação criminal quando obtida reabilitação criminal fixada em sentença;

III - condenação criminal quando decorrido período superior a cinco anos contados da data de cumprimento ou de extinção da pena; e

IV - instauração de:

a) termo circunstanciado;

b) ocorrência de transação penal; ou

c) suspensão condicional do processo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A equipe de planejamento dimensionou a quantidade de postos de vigilância armada a serem contratados com base em levantamento realizado junto às unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, considerando as necessidades específicas de segurança institucional para cada localidade. Utilizaram-se, como referência, os dados históricos constantes nos processos administrativos PROADs nº 11688/2015, 15163/2016, 23351/2017, 30553/2018 e 74/2021, bem como informações atualizadas prestadas pelo Núcleo de Segurança Institucional (NSI).

A memória de cálculo considerou os critérios de funcionamento das unidades em regime presencial, o quantitativo atual de postos ocupados, a jornada de trabalho praticada, a cobertura por turno, e a ausência de sobreposição de contratos. Foram também analisadas as possíveis alterações no quantitativo de unidades ou redistribuição interna de atividades que impactem na demanda por vigilância física armada.

A definição final das quantidades constará no documento abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 2416/2025

QUADRO RESUMO

Tipo de Escala	Rondônia	Quantidade de Vigilantes
44h semanais (diurno) Posto de vigilância armada - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 vigilante	11	11
12x36 (diurno) Posto de vigilância armada - 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turnos de 12x36 horas	5	10
12x36 (noturno) Posto de vigilância armada - 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turnos de 12x36 horas	3	6
Total por Estado	19	27

QUADRO ANALÍTICO - ESTADO DE RONDÔNIA

Nº	Unidade Trabalhista	Endereço dos Postos	Tipo de Posto		
			44 h – Diurno	12x36 – Diurna	12x36 – Noturna
1	Edifício-Sede	Av. Almirante Barroso, 600 – Porto Velho	-	1	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 2416/2025

2	Fórum Trabalhista de Porto Velho	Rua Prudente de Moraes, 2313 – Porto Velho	-	1	1
3	CMP, Arquivo Geral, Depósito Judicial e Escola Judicial	Av. Rio Madeira, 3997 – Porto Velho	-	1	1
4	Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	Av. Juscelino Kubitschek, nº 2351, B. Institucional.	-	1	-
5	Vara do Trabalho de Buritis/RO	Rua: Aírton Sena, 1112 – Setor II	1	-	-
6	Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO	Rua: Tocantins, 1930 - Centro	1	-	-
7	Vara do Trabalho de Jaru/RO	Av. Raimundo Catanhede, 1133 - Centro	1	-	-
8	Fórum de Ji-Paraná/RO	Av. Monte Castelo, 1425, Bairro dos Imigrantes	-	1	-
9	Vara do Trabalho de Colorado do Oeste/RO	Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4061 - Centro	1	-	-
10	Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO	Av. Novo Sertão, 1333 - 10 de Abril.	1	-	-
11	Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO	Rua: 16 de Junho, 1365 – Bairro Cristo Rei	1	-	-
12	Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO	Av. 15 de Novembro, 1009 Bairro da União	1	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 2416/2025

13	Vara do Trabalho de Cacoal/RO	Rua General Osório, 427 - Centro	1	-	-
14	Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO	Rua Floriano Peixoto, 411 - Centro	1	-	-
15	Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO	Rua Jaguaribe, 4329 - Centro	1	-	-
16	Vara do Trabalho de Vilhena/RO	Av. Rony de Castro Pereira, 3945 – J. América	1	-	-

QUADRO ANALÍTICO - ACRE

Tipo de Escala	Acre	Quantidade de Vigilantes
44h semanais (diurno) Posto de vigilância armada - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 vigilante	5	5
12x36 (diurno) Posto de vigilância armada - 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turnos de 12x36 horas	1	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 Núcleo de Segurança Institucional
 Proad nº 2416/2025

12x36 (noturno) Posto de vigilância armada - 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turnos de 12x36 horas	1	2
Total por Estado	7	9

Nº	Unidade Trabalhista	Endereço dos Postos	Tipo de Posto		
			44 h – Diurno	12x36 – Diurna	12x36 – Noturna
1	Fórum do Trabalhista de Rio Branco	Rua Benjamin Constant, 1121 – Centro	-	1	1
2	Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul	Rua Rui Barbosa, 440 - Centro	1	-	-
3	Vara do Trabalho de Feijó	Av. Plácido de Castro, 645 - Centro	1	-	-
4	Vara do Trabalho de Sena Madureira	Rua: Quintino Bocaiuva, 1511 - Bosque	1	-	-
5	Vara do Trabalho de Epitaciolândia	Br 317, nº 725, Km 01, Bairro Aeroporto	1	-	-
6	Vara do Trabalho Plácido de Castro	Av: Plácido de Castro, 645 - Centro	1	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 2416/2025

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

Conforme preconiza o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação deve observar metodologia clara e objetiva, garantindo transparência e fundamentação adequada. Para a presente contratação, foi elaborada uma planilha preliminar com base em parâmetros praticados por órgãos públicos em contratações similares, considerando dados extraídos de sistemas oficiais e levantamentos prévios realizados pela unidade demandante. Ressalte-se que os valores atualmente apurados são meramente **indicativos** e serão objeto de revisão e consolidação pela Equipe de Planejamento durante a elaboração do Termo de Referência e Pesquisa de Preços.

A referida planilha foi anexada a este processo como elemento de apoio à análise preliminar, em consonância com as boas práticas de planejamento. Contudo, até a conclusão da fase de detalhamento técnico e consolidação da pesquisa de preços com fornecedores, não há definição final dos preços unitários referenciais.

Portanto, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, considera-se válida a juntada da estimativa preliminar como instrumento auxiliar à fase de planejamento, cabendo à equipe técnica responsável a complementação e atualização dos dados orçamentários antes da publicação do edital ou formalização da contratação direta, conforme o caso.

Grupo de Rondônia

QUADRO RESUMO - GRUPO 01 (RONDÔNIA)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	V. MENSAL	V. ANUAL
1	Posto de Vigilância Armada – 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	11	R\$ 6.802,00	R\$ 74.822,00	R\$ 897.864,00
2	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas e quatro horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	5	R\$ 12.563,84	R\$ 62.819,20	R\$ 753.830,40
3	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	3	R\$ 13.923,18	R\$ 41.769,54	R\$ 501.234,48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 2416/2025

	VALOR GLOBAL	R\$ 179.410,74	R\$ 2.152.928,88
--	---------------------	-----------------------	-------------------------

QUADRO RESUMO - GRUPO 02 / ACRE					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	V. MENSAL	V. ANUAL
1	Posto de Vigilância Armada – 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	5	R\$ 6.006,83	R\$ 30.034,15	R\$ 360.409,80
2	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas e quatro horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	1	R\$ 11.181,78	R\$ 11.181,78	R\$ 134.181,36
3	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	1	R\$ 12.996,90	R\$ 12.996,90	R\$ 155.962,80
VALOR GLOBAL				R\$ 54.212,83	R\$ 650.553,96

X Orçamento Preliminar - TRT 14.xlsx

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as peculiaridades operacionais e logísticas da área de abrangência da Justiça do Trabalho da 14ª Região, optou-se pelo parcelamento do objeto em dois grupos distintos, sendo um correspondente às unidades situadas no Estado de Rondônia e outro às unidades do Estado do Acre. A medida mostra-se tecnicamente viável e juridicamente adequada, além de potencializar ganhos operacionais e econômicos na futura contratação.

A divisão em grupos permitirá que empresas com atuação regionalizada participem do certame, mesmo que não possuam estrutura para atender a totalidade da demanda. Essa estratégia tende a ampliar a competitividade, a diversificar a participação de licitantes e a assegurar maior aproveitamento das capacidades instaladas no mercado, atendendo aos princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 2416/2025

Pública.

Além disso, a adjudicação por grupo, a ser definida em Termo de Referência, possibilita uma gestão contratual mais eficaz e adequada às realidades locais, otimizando o acompanhamento da execução, a reposição de pessoal e o atendimento às particularidades das unidades jurisdicionais de cada estado.

A adoção do parcelamento está em consonância com o art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de avaliar a divisão do objeto em lotes ou grupos com vistas a: I – verificar a viabilidade técnica e operacional do fracionamento; II – aproveitar as peculiaridades do mercado local; e III – buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

Dessa forma, a opção pelo parcelamento em dois grupos visa à obtenção de contratações mais vantajosas, com maior eficiência logística e contratual, e observância estrita aos dispositivos legais e às melhores práticas em contratações públicas.

Quanto ao escopo da vigilância eletrônica, esclarece-se que sua implementação ocorrerá em etapa futura, mediante processo autônomo, considerando tratar-se de serviço de natureza mais complexa, que demanda estudo técnico aprofundado para definição da solução mais adequada. Entre os aspectos que exigem maior análise, destacam-se a necessidade de integração com a infraestrutura de segurança existente, a compatibilidade com os sistemas de videomonitoramento em uso, a modelagem contratual específica, além da avaliação de custos, riscos, ajuste na metodologia de trabalhos dos agentes de segurança e métricas de desempenho para empresa contratada. Dessa forma, a decisão de não incluir a vigilância eletrônica no escopo imediato desta contratação visa assegurar a maturidade do planejamento e a eficiência da futura contratação, em consonância com os princípios do planejamento adequado e da busca pela solução mais vantajosa para o Tribunal.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes com esta.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS#;

Uma visão geral de como cada resultado pretendido é aplicável no escopo desta licitação, buscando estratégias ou práticas envolvidas para alcançá-los nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 2416/2025

- Manter a segurança patrimonial e de seus servidores no exercício de suas atividades funcionais, bem como zelar pela segurança de seus usuários externos, de forma a evitar invasões, permitir o acesso de somente pessoas autorizadas, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, evitar perdas patrimoniais com roubos e vandalismo, dentre outros, de forma a trazer benefícios diretos e indiretos a este órgão, em termos de eficiência, eficácia e efetividade, no que tange ao aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
- Policiamento ostensivo com a atuação acessória de vigilantes terceirizados, conforme art. 5º, IX da Resolução CSJT N.º 315/2021.
- Garantir a melhoria efetiva da qualidade de vida para que a atividade jurisdicional seja prestada de forma efetiva.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS E AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL#;

Após análise e estudo por esta equipe de planejamento, será adotada as medidas abaixo para o sucesso da implementação, visando criar um ambiente propício para a execução eficiente e eficaz do contrato.

Tipo	Detalhamento
() Adaptação no ambiente do órgão ou da entidade	Não existe a necessidade de adequação no ambiente do órgão para a nova contratação, tendo em vista se tratar da continuidade de serviços atualmente prestados, cujo modelo de execução não sofrerá alterações significativas.
() Transição de conhecimento	Não há necessidade, já que os serviços são técnicos e independentes.
() Necessidade de obtenção de licenças, outorgas e autorizações	Somente pela empresa para prestar os serviços, mas tal exigência será incluída no Termo de Referência.
(X) Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação	Tendo em vista a complexidade e o valor do objeto, haverá necessidade de capacitações permanentes aos Gestores e Fiscais para gerenciar e fiscalizar o objeto de forma sistemática.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 2416/2025

() Instalação Elétrica	Não haverá necessidade de ajuste ou instalação elétrica.
() Alteração de layout	Não haverá necessidade de ajuste de layout.
Estratégia de continuidade em eventual Interrupção Do Contrato	O procedimento de contratação de empresa para prestação dos serviços de vigilância armada leva bastante tempo, pois são muitos dados a serem levantados e muitos fatores a serem considerados. Os serviços de vigilância armada são essenciais ao funcionamento do órgão, sem os quais não há condições de funcionamento, portanto, no caso de interrupção do contrato, deverão ser tomadas medidas para contratação emergencial de nova empresa para realização dos serviços, até que se possa elaborar novo edital para licitação dos serviços.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Durante a instrução processual a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos - DISAPSIN, opinará, no que couber, nas questões referentes à sustentabilidade e acessibilidade desta pretensa aquisição, em especial para incluir como obrigações da contratada e/ou requisitos do objeto os citados itens.

11. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS OU DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, por não se tratar de contratação de grande vulto ou de alta complexidade que indique a necessidade de reunião de empresas para fornecimento do objeto (conforme Acórdãos TCU nº 2303/2015-Plenário, n.º 265/2010- Plenário e n.º 887/2013- Plenário, todos do Plenário do TCU).

É de se destacar, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 2416/2025

Também não será admitida a participação de cooperativas, em função do caráter necessário de subordinação entre os empregados e a empresa contratada, nos termos da Lei 12.690/2012 e Acórdãos 2.720/2008 e 2.221/2013, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

12. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), cabe à Administração Pública classificar os documentos produzidos conforme o grau de publicidade, observando-se, como regra geral, a transparência e o acesso amplo às informações.

Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar não contém dados sensíveis, estratégicos ou que comprometam a segurança institucional, operacional ou pessoal, e tampouco traz informações que possam interferir na condução do procedimento licitatório, a equipe de planejamento classifica este documento como público, nos termos do inciso I, do art. 23 da Lei nº 12.527/2011.

Tal classificação atende ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, garantindo a transparência do processo e o controle social sobre os atos administrativos, sem prejuízo à segurança institucional ou à eficácia da contratação.

13. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO, com modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

14. OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação não se enquadra nas hipóteses de utilização do sistema de registro de preços previstas no Decreto n.º 11.462/2023.

15. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO E MODELAGEM DA CONTRATAÇÃO.

A Equipe de Planejamento da Contratação, com base nos aspectos técnicos do objeto e na viabilidade prática da execução contratual, concluiu pela adoção de Instrumento de Medição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 2416/2025

de Resultado (IMR) como mecanismo de aferição do desempenho da contratada. A implementação do IMR permitirá maior controle da qualidade dos serviços prestados, possibilitando a mensuração objetiva do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021 e a ser instrumentalizado na fase de confecção do TR.

Quanto à modelagem da contratação, optou-se pela alocação de postos fixos, previamente identificados na fase de planejamento, em função da natureza contínua e essencial do serviço. Consultamos os PROADs nºs 11688/2015, 15163/2016, 23351/2017, 30553/2018 e 74/2021, todos referentes a contratações anteriores de serviços de vigilância armada no âmbito deste Tribunal, e concluímos que a execução por postos de trabalho é a forma mais aderente à realidade institucional do TRT da 14ª Região. Não há evidências que desabonem essa modelagem, que se mostrou eficiente, segura e adequada nas experiências anteriores. Considerando que o Tribunal possui estrutura organizacional com jurisdição em dois estados da federação (Rondônia e Acre), abrangendo unidades jurisdicionais geograficamente dispersas e de difícil acesso, a alocação de postos fixos por unidade permite a gestão eficaz da segurança, com cobertura permanente e dimensionamento compatível com as especificidades locais. Dessa forma, a estruturação da contratação com base em postos de trabalho, vinculados a locais físicos previamente definidos, revela-se a alternativa que melhor atende ao interesse público, em consonância com a Portaria GP Nº 0170/2025, e fundamentada em práticas consolidadas nos processos administrativos mencionados, bem como na realidade de outros Órgãos, que utilizam a modelagem.

O modelo de contratação com postos fixos demonstra plena compatibilidade com as especificidades institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cuja atuação abrange unidades situadas em áreas urbanas e remotas nos Estados de Rondônia e Acre. Trata-se de uma estrutura organizacional descentralizada, com varas e fóruns trabalhistas distribuídos em localidades geograficamente distantes e com demandas distintas de segurança patrimonial e pessoal. A adoção de postos fixos permite o atendimento personalizado e contínuo de cada unidade, garantindo previsibilidade na alocação dos recursos humanos e materiais, facilidade no acompanhamento da execução contratual, e maior efetividade na proteção das instalações e dos usuários. Essa abordagem respeita as singularidades operacionais do TRT-14 e favorece a adoção de critérios técnicos uniformes para aferição de desempenho e responsabilização contratual.

Dessa forma, a utilização do IMR associada à modelagem com postos fixos contribui para a eficiência na fiscalização do contrato, assegura maior alinhamento entre os resultados esperados e os recursos empregados, e garante o atendimento aos princípios da efetividade, economicidade e controle da Administração Pública.

16. MAPA DE RISCO

O documento que materializa a análise dos riscos, que possa comprometer o sucesso da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 2416/2025

licitação e a boa execução contratual, foi juntado como anexo ao documento.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto no presente estudo, a equipe de planejamento declara viável esta contratação e compreende que a solução apontada atende às necessidades do Tribunal sob o prisma do interesse público e está adequada ao mercado, visto que as condições e exigências previstas para o objeto não restringem a participação na licitação.

Por fim, a contratação está alinhada aos objetivos contidos no planejamento estratégico do TRT14 e também está prevista no Plano Anual de Contratações.

18. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO			
Qtd	Nome	Setor	Assinatura
1	José Rodrigues Centeno Gomes	Técnico/NSI	(assinado digitalmente)
2	Éder Pires Pantoja	Administrativo/CLC	(assinado digitalmente)
3	Rafael Guimarães do Carmo	Administrativo/CLC	(assinado digitalmente)

19. ANEXOS

Anexo I - Mapa de riscos;
Anexo II - Orçamentação dos Serviços de Vigilância Armada.

-	Órgão Licitante:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
-	Processo nº:	Proad nº 2416/2025
-	Licitação nº:	XXXXXX
-	Data da orçamentação	XXXXXX

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de registro da CCT		5/28/2025
B	Município/UF:		RONDÔNIA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:		2025
D	Número de meses de execução contratual:		30

OBJETO						
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância armada, com fornecimento de mão de obra qualificada residente, armamento, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais insumos necessários à execução adequada dos serviços, para atender o âmbito o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com abrangência nos Estados de Rondônia e Acre, conforme condições, exigências e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos.						
QUADRO RESUMO - GRUPO 01 (RONDÔNIA)						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	V. MENSAL	V. ANUAL	V. 30 MESES
1	Posto de Vigilância Armada – 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	11	R\$ 6.802,00	R\$ 74.822,00	R\$ 897.864,00	R\$ 2.244.660,00
2	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um)	5	R\$ 12.563,84	R\$ 62.819,20	R\$ 753.830,40	R\$ 1.884.576,00
3	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	3	R\$ 13.923,18	R\$ 41.769,54	R\$ 501.234,48	R\$ 1.253.086,20
VALOR GLOBAL				R\$ 179.410,74	R\$ 2.152.928,88	R\$ 5.382.322,20

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de registro da CCT		4/15/2025
B	Município/UF:		ACRE
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:		2025
D	Número de meses de execução contratual:		30

OBJETO						
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância armada, com fornecimento de mão de obra qualificada residente, armamento, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais insumos necessários à execução adequada dos serviços, para atender o âmbito o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com abrangência nos Estados de Rondônia e Acre, conforme condições, exigências e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos.						
QUADRO RESUMO - GRUPO 02 / ACRE						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	V. MENSAL	V. ANUAL	V. 30 MESES
1	Posto de Vigilância Armada – 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	5	R\$ 6.006,83	R\$ 30.034,15	R\$ 360.409,80	R\$ 901.024,50
2	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas e quatro) horas semanais diurnas, de	1	R\$ 11.181,78	R\$ 11.181,78	R\$ 134.181,36	R\$ 335.453,40
3	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	1	R\$ 12.996,90	R\$ 12.996,90	R\$ 155.962,80	R\$ 389.907,00
VALOR GLOBAL				R\$ 54.212,83	R\$ 650.553,96	R\$ 1.626.384,90

VALOR GLOBAL - RO + AC			
	V. MENSAL	V. ANUAL	V. 30 MESES
	R\$ 233.623,57	R\$ 2.803.482,84	R\$ 7.008.707,10

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
-	Órgão Licitante:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	
-	Processo nº:	Proad nº 2416/2025	
-	Licitação nº:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de registro da CCT	5/28/2025	
B	Município/UF:	PORTO VELHO - RO	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2025	
D	Número de meses de execução contratual:	30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade de postos a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços de Vigilância Armada		Posto 44h	1
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância ARMADA - Posto 44 horas	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.803,43	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE - SINTESV/RO	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	3/1/2024	
6	Salário mínimo nacional	1.518,00	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base (Ref. CCT)		R\$ 1.803,43
B	Adicional de periculosidade (Ref. CCT)	30%	R\$ 541,03
C	Adicional de insalubridade (Ref. Laudo pericial)		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
Total da Remuneração:			R\$ 2.344,46
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	195,37
B	Adicional de Férias	2,78%	65,12
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,16%	167,76
Total do Submódulo 2.1:			428,25
Base de cálculo para Submódulo 2.2:			2.344,46
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS (Ref. 20%)	20,00%	468,89
B	Salário Educação (Ref. 2,5%)	2,50%	58,61
C	SAT (Ref. RAP x FAP - Relatório SEFIP/GPS) - RAT x FAP.	3,00%	70,33
D	FGTS (Ref. 8%)	8,00%	187,56

E	SESI OU SESC (Ref. 1,5%)	1,50%	35,17
F	SENAI OU SENAC (Ref. 1%)	1,00%	23,44
G	SEBRAE (Ref. 0,6%)	0,60%	14,07
H	INCRA (Ref. 0,20%)	0,20%	4,69
Total do Submódulo 2.2:		36,80%	862,76

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (Ref. CCT)	Valor Ticket:	R\$ 4,50 89,79
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Ref. CCT)	Valor Ticket:	R\$ 44,00 968,00
B1	Desconto Auxílio alimentação (Ref. CCT)	1,00%	-9,68
C	Seguro de Vida/Invalidez/Funeral		13,95
D	Cesta Básica (Ref. CCT)		22,54
E	Assistência Médica e Familiar (Ref. CCT)		14,16
C	Outros (sesmt) - Cláusula 35ª CCT		33,87
Total do Submódulo 2.3:			1.132,63

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	428,25
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	862,76
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.132,63
Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:		2.423,64

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,77
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,78
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	80,65
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,78%	18,23
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,29%	6,71
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	1,41
Total da Provisão para Rescisão:			117,55

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	195,37
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	19,54
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,49
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,52
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	23,19
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	32,56
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
Total do Submódulo 4.1:			272,68

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado

4.2	Intrajornada	30 Minutos	Valor (R\$)
A	Intrajornada Indenizada	R\$ 7,99	175,83
B	Incidência do módulo 2.2, item "a" - INSS / Solução de Consulta COSIT/RFB nº 108/2023: Confirma a incidência de contribuições previdenciárias sobre o valor pago a título de intervalo intrajornada indenizado		35,17
Total do Submódulo 4.2:			211,00

Nota: A equipe entende que o valor de adicional intrajornada deve ser de 30 minutos, a fim de buscar o aprimoramento da presente

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	-	272,68
4.2	Substituto na Intrajornada	-	211,00
Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente:			483,68

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		134,09
B	Equipamentos		180,35
C	Materiais		6,36
E	Outros (especificar)		0,00
Total dos Insumos Diversos:			320,80

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,00%	227,61
B	Lucro	5,00%	295,89
C1	Tributos Federais	3,65%	248,27
C2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C3	Tributos Municipais	5,00%	340,10
C4	Outros Tributos (especificar)	0,00%	0,00
C	Total Tributos:	8,65%	588,37
Total dos custos indiretos, tributos e lucro:		17,65%	1.111,87

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.344,46
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.423,64
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		117,55
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		483,68
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		320,80
Subtotal:			5.690,13
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.111,87
Valor total por empregado:			6.802,00
Valor total por posto			6.802,00

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida		6.802,00
B	Valor mensal do serviço	1	Postos
C	Valor anual do serviço		81.624,00
D	Valor global da proposta	30	Meses
			204.060,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
-	Órgão Licitante:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	
-	Processo nº:	Proad nº 2416/2025	
-	Licitação nº:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de registro da CCT	5/28/2025	
B	Município/UF:	PORTO VELHO - RO	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2025	
D	Número de meses de execução contratual:	30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade de postos a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços de Vigilância Armada		12x36 diurno	1
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância ARMADA - 12x36 diurno	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.803,43	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE - SINTESV/RO	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	3/1/2024	
6	Salário mínimo nacional	1.518,00	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base (Ref. CCT)		R\$ 1.803,43
B	Adicional de periculosidade (Ref. CCT)	30%	R\$ 541,03
C	Adicional de insalubridade (Ref. Laudo pericial)		
D	Adicional Noturno		
Total da Remuneração:			R\$ 2.344,46
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	195,37
B	Adicional de Férias	2,78%	65,12
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,16%	167,76
Total do Submódulo 2.1:			428,25
Base de cálculo para Submódulo 2.2:			2.344,46
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS (Ref. 20%)	20,00%	468,89
B	Salário Educação (Ref. 2,5%)	2,50%	58,61
C	SAT (Ref. RAP x FAP - Relatório SEFIP/GPS) - RAT x FAP.	3,00%	70,33
D	FGTS (Ref. 8%)	8,00%	187,56

E	SESI OU SESC (Ref. 1,5%)	1,50%	35,17
F	SENAI OU SENAC (Ref. 1%)	1,00%	23,44
G	SEBRAE (Ref. 0,6%)	0,60%	14,07
H	INCRA (Ref. 0,20%)	0,20%	4,69
Total do Submódulo 2.2:		36,80%	862,76

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (Ref. CCT)	Valor Ticket: R\$ 4,50	26,79
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Ref. CCT)	Valor Ticket: R\$ 44,00	660,00
B1	Desconto Auxílio alimentação (Ref. CCT)	1,00%	-6,60
C	Seguro de Vida/Invalidez/Funeral		13,95
D	Cesta Básica (Ref. CCT)		22,54
E	Assistência Médica e Familiar (Ref. CCT)		14,16
C	Outros (sesmt) - Cláusula 35ª CCT		33,87
Total do Submódulo 2.3:			764,71

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	428,25
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	862,76
2.3	Benefícios Mensais e Diários	764,71
Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:		2.055,72

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,77
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,78
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	80,65
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,78%	18,23
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,29%	6,71
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	1,41
Total da Provisão para Rescisão:			117,55

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	195,37
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	19,54
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,49
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,52
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	23,19
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	32,56
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
Total do Submódulo 4.1:			272,68

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado

4.2	Intrajornada	30 Minutos	Valor (R\$)
A	Intrajornada Indenizada	R\$ 7,99	119,89
B	Incidência do módulo 2.2, item "a" - INSS / Solução de Consulta COSIT/RFB nº 108/2023: Confirma a incidência de contribuições previdenciárias sobre o valor pago a título de intervalo intrajornada indenizado		23,98
Total do Submódulo 4.2:			143,86

Nota: A equipe entende que o valor de adicional intrajornada deve ser de 30 minutos, a fim de buscar o aprimoramento da presente

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	-	272,68
4.2	Substituto na Intrajornada	-	143,86
Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente:			416,54

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		134,09
B	Equipamentos		180,35
C	Materiais		6,36
E	Outros (especificar)		0,00
Total dos Insumos Diversos:			320,80

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,00%	210,20
B	Lucro	5,00%	273,26
C1	Tributos Federais	3,65%	229,29
C2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C3	Tributos Municipais	5,00%	314,10
C4	Outros Tributos (especificar)	0,00%	0,00
C	Total Tributos:	8,65%	543,39
Total dos custos indiretos, tributos e lucro:			1.026,85

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.344,46
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.055,72
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		117,55
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		416,54
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		320,80
Subtotal:			5.255,07
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.026,85
Valor total por empregado:			6.281,92
Valor total por posto			12.563,84

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida		12.563,84
B	Valor mensal do serviço	1	Postos
C	Valor anual do serviço		150.766,08
D	Valor global da proposta	30	Meses
			376.915,20

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
-	Órgão Licitante:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	
-	Processo nº:	Proad nº 2416/2025	
-	Licitação nº:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de registro da CCT	5/28/2025	
B	Município/UF:	PORTO VELHO - RO	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2025	
D	Número de meses de execução contratual:	30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade de postos a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços de Vigilância Armada		12x36 noturno	1
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância ARMADA - 12x36 noturno	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.803,43	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE - SINTESV/RO	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	3/1/2024	
6	Salário mínimo nacional	1.518,00	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base (Ref. CCT)		R\$ 1.803,43
B	Adicional de periculosidade (Ref. CCT)	30%	R\$ 614,81
C	Adicional de insalubridade (Ref. Laudo pericial)		
D	Adicional Noturno		R\$ 245,92
Total da Remuneração:			R\$ 2.664,16
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	222,01
B	Adicional de Férias	2,78%	74,00
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,16%	190,64
Total do Submódulo 2.1:			486,65
Base de cálculo para Submódulo 2.2:			2.664,16
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS (Ref. 20%)	20,00%	532,83
B	Salário Educação (Ref. 2,5%)	2,50%	66,60
C	SAT (Ref. RAP x FAP - Relatório SEFIP/GPS) - RAT x FAP.	3,00%	79,92
D	FGTS (Ref. 8%)	8,00%	213,13

E	SESI OU SESC (Ref. 1,5%)	1,50%	39,96
F	SENAI OU SENAC (Ref. 1%)	1,00%	26,64
G	SEBRAE (Ref. 0,6%)	0,60%	15,98
H	INCRA (Ref. 0,20%)	0,20%	5,33
Total do Submódulo 2.2:		36,80%	980,39

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (Ref. CCT)	Valor Ticket: R\$ 4,50	26,79
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Ref. CCT)	Valor Ticket: R\$ 44,00	660,00
B1	Desconto Auxílio alimentação (Ref. CCT)	1,00%	-6,60
C	Seguro de Vida/Invalidez/Funeral		13,95
D	Cesta Básica (Ref. CCT)		22,54
E	Assistência Médica e Familiar (Ref. CCT)		14,16
C	Outros (sesmt) - Cláusula 35ª CCT		33,87
Total do Submódulo 2.3:			764,71

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	486,65
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	980,39
2.3	Benefícios Mensais e Diários	764,71
Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:		2.231,75

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	11,10
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,89
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	91,65
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,78%	20,72
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,29%	7,63
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	1,60
Total da Provisão para Rescisão:			133,58

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	222,01
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	22,20
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,56
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,73
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	26,36
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	37,00
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
Total do Submódulo 4.1:			309,86

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado

4.2	Intrajornada	30 Minutos	Valor (R\$)
A	Intrajornada Indenizada	R\$ 9,08	136,24
B	Incidência do módulo 2.2, item "a" - INSS / Solução de Consulta COSIT/RFB nº 108/2023: Confirma a incidência de contribuições previdenciárias sobre o valor pago a título de intervalo intrajornada indenizado		27,25
Total do Submódulo 4.2:			163,48

Nota: A equipe entende que o valor de adicional intrajornada deve ser de 30 minutos, a fim de buscar o aprimoramento da presente

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	-	309,86
4.2	Substituto na Intrajornada	-	163,48
Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente:			473,34

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		134,09
B	Equipamentos		180,35
C	Materiais		6,36
E	Outros (especificar)		0,00
Total dos Insumos Diversos:			320,80

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,00%	232,95
B	Lucro	5,00%	302,83
C1	Tributos Federais	3,65%	254,10
C2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C3	Tributos Municipais	5,00%	348,08
C4	Outros Tributos (especificar)	0,00%	0,00
C	Total Tributos:	8,65%	602,18
Total dos custos indiretos, tributos e lucro:			1.137,96

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.664,16
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.231,75
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		133,58
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		473,34
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		320,80
Subtotal:			5.823,63
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.137,96
Valor total por empregado:			6.961,59
Valor total por posto			13.923,18

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida		13.923,18
B	Valor mensal do serviço	1	Postos
C	Valor anual do serviço		167.078,16
D	Valor global da proposta	30	Meses
			417.695,40

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
-	Órgão Licitante:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	
-	Processo nº:	Proad nº 2416/2025	
-	Licitação nº:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de registro da CCT	5/28/2025	
B	Município/UF:	RIO BRANCO - AC	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2025	
D	Número de meses de execução contratual:	30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade de postos a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços de Vigilância Armada		Posto 44h	1
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância ARMADA - Posto 44 horas	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.803,43	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE - AC	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	3/1/2024	
6	Salário mínimo nacional	1.518,00	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base (Ref. CCT)		R\$ 1.639,14
B	Adicional de periculosidade (Ref. CCT)	30%	R\$ 491,74
C	Adicional de insalubridade (Ref. Laudo pericial)		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
Total da Remuneração:			R\$ 2.130,88
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	177,57
B	Adicional de Férias	2,78%	59,19
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,16%	152,48
Total do Submódulo 2.1:			389,24
Base de cálculo para Submódulo 2.2:			2.130,88
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS (Ref. 20%)	20,00%	426,18
B	Salário Educação (Ref. 2,5%)	2,50%	53,27
C	SAT (Ref. RAP x FAP - Relatório SEFIP/GPS) - RAT x FAP.	3,00%	63,93
D	FGTS (Ref. 8%)	8,00%	170,47

E	SESI OU SESC (Ref. 1,5%)	1,50%	31,96
F	SENAI OU SENAC (Ref. 1%)	1,00%	21,31
G	SEBRAE (Ref. 0,6%)	0,60%	12,79
H	INCRA (Ref. 0,20%)	0,20%	4,26
Total do Submódulo 2.2:		36,80%	784,17

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (Ref. CCT)	Valor Ticket:	R\$ 3,50 55,65
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Ref. CCT)	Valor Ticket:	R\$ 36,00 792,00
B1			
C	Seguro de Vida/Invalidez/Funeral		20,00
D	Cesta Básica (Ref. CCT)		
E	Auxílio de Assistência Médica - Cláusula Décima Segunda da CCT/2025.		30,00
C			
Total do Submódulo 2.3:			897,65

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	389,24
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	784,17
2.3	Benefícios Mensais e Diários	897,65
Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:		2.071,06

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,88
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,71
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	73,30
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,78%	16,57
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,29%	6,10
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	1,28
Total da Provisão para Rescisão:			106,84

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	177,57
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	17,76
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,44
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,39
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	21,08
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	29,60
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
Total do Submódulo 4.1:			247,84

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado

4.2	Intrajornada	30 Minutos	Valor (R\$)
A	Intrajornada Indenizada	R\$ 5,59	122,94
B	Incidência do módulo 2.2, item "a" - INSS / Solução de Consulta COSIT/RFB nº 108/2023: Confirma a incidência de contribuições previdenciárias sobre o valor pago a título de intervalo intrajornada indenizado		24,59
Total do Submódulo 4.2:			147,52

Nota: A equipe entende que o valor de adicional intrajornada deve ser de 30 minutos, a fim de buscar o aprimoramento da presente

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	-	247,84
4.2	Substituto na Intra jornada	-	147,52
Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente:			395,36

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		134,09
B	Equipamentos		180,35
C	Materiais		6,36
E	Outros (especificar)		0,00
Total dos Insumos Diversos:			320,80

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,00%	201,00
B	Lucro	5,00%	261,30
C1	Tributos Federais	3,65%	219,25
C2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C3	Tributos Municipais	5,00%	300,34
C4	Outros Tributos (especificar)	0,00%	0,00
C	Total Tributos:	8,65%	519,59
Total dos custos indiretos, tributos e lucro:			981,89

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.130,88
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.071,06
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		106,84
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		395,36
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		320,80
Subtotal:			5.024,94
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		981,89
Valor total por empregado:			6.006,83
Valor total por posto			6.006,83

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida		6.006,83
B	Valor mensal do serviço	1	Postos
C	Valor anual do serviço		72.081,96
D	Valor global da proposta	30	Meses
			180.204,90

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
-	Órgão Licitante:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	
-	Processo nº:	Proad nº 2416/2025	
-	Licitação nº:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de registro da CCT	5/28/2025	
B	Município/UF:	RIO BRANCO - AC	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2025	
D	Número de meses de execução contratual:	30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade de postos a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços de Vigilância Armada		12x36 diurno	1
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância ARMADA - Posto Diurno	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.803,43	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE - AC	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	3/1/2024	
6	Salário mínimo nacional	1.518,00	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base (Ref. CCT)		R\$ 1.639,14
B	Adicional de periculosidade (Ref. CCT)	30%	R\$ 491,74
C	Adicional de insalubridade (Ref. Laudo pericial)		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
Total da Remuneração:			R\$ 2.130,88
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	177,57
B	Adicional de Férias	2,78%	59,19
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,16%	152,48
Total do Submódulo 2.1:			389,24
Base de cálculo para Submódulo 2.2:			2.130,88
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS (Ref. 20%)	20,00%	426,18
B	Salário Educação (Ref. 2,5%)	2,50%	53,27
C	SAT (Ref. RAP x FAP - Relatório SEFIP/GPS) - RAT x FAP.	3,00%	63,93
D	FGTS (Ref. 8%)	8,00%	170,47

E	SESI OU SESC (Ref. 1,5%)	1,50%	31,96
F	SENAI OU SENAC (Ref. 1%)	1,00%	21,31
G	SEBRAE (Ref. 0,6%)	0,60%	12,79
H	INCRA (Ref. 0,20%)	0,20%	4,26
Total do Submódulo 2.2:		36,80%	784,17

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (Ref. CCT)	Valor Ticket:	R\$ 3,50 6,65
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Ref. CCT)	Valor Ticket:	R\$ 36,00 540,00
B1			
C	Seguro de Vida/Invalidez/Funeral		20,00
D	Cesta Básica (Ref. CCT)		
E	Auxílio de Assistência Médica - Cláusula Décima Segunda da CCT/2025.		30,00
C			
Total do Submódulo 2.3:			596,65

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	389,24
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	784,17
2.3	Benefícios Mensais e Diários	596,65
Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:		1.770,06

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,88
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,71
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	73,30
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,78%	16,57
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,29%	6,10
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	1,28
Total da Provisão para Rescisão:			106,84

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	177,57
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	17,76
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,44
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,39
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	21,08
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	29,60
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
Total do Submódulo 4.1:			247,84

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado

4.2	Intrajornada	30 Minutos	Valor (R\$)
A	Intrajornada Indenizada	R\$ 5,59	83,82
B	Incidência do módulo 2.2, item "a" - INSS / Solução de Consulta COSIT/RFB nº 108/2023: Confirma a incidência de contribuições previdenciárias sobre o valor pago a título de intervalo intrajornada indenizado		16,76
Total do Submódulo 4.2:			100,58

Nota: A equipe entende que o valor de adicional intrajornada deve ser de 30 minutos, a fim de buscar o aprimoramento da presente

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	-	247,84
4.2	Substituto na Intrajornada	-	100,58
Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente:			348,42

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		134,09
B	Equipamentos		180,35
C	Materiais		6,36
E	Outros (especificar)		0,00
Total dos Insumos Diversos:			320,80

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,00%	187,08
B	Lucro	5,00%	243,20
C1	Tributos Federais	3,65%	204,07
C2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C3	Tributos Municipais	5,00%	279,54
C4	Outros Tributos (especificar)	0,00%	0,00
C	Total Tributos:	8,65%	483,61
Total dos custos indiretos, tributos e lucro:			17,65% 913,89

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.130,88
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.770,06
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		106,84
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		348,42
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		320,80
Subtotal:			4.677,00
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		913,89
Valor total por empregado:			5.590,89
Valor total por posto			11.181,78

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida		11.181,78
B	Valor mensal do serviço	1	Postos 11.181,78
C	Valor anual do serviço		134.181,36
D	Valor global da proposta	30	Meses 335.453,40

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
-	Órgão Licitante:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	
-	Processo nº:	Proad nº 2416/2025	
-	Licitação nº:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de registro da CCT	5/28/2025	
B	Município/UF:	RIO BRANCO - AC	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2025	
D	Número de meses de execução contratual:	30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade de postos a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços de Vigilância Armada		12x36 noturno	1
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Vigilância ARMADA - Posto Noturno
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		CBO 5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 1.803,43
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		VIGILANTE - AC
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		3/1/2024
6	Salário mínimo nacional		1.518,00
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base (Ref. CCT)		R\$ 1.639,14
B	Adicional de periculosidade (Ref. CCT)	30%	R\$ 491,74
C	Da 13ª Ficta		R\$ 238,73
D	Adicional Noturno		R\$ 203,40
Total da Remuneração:			R\$ 2.573,02
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	214,42
B	Adicional de Férias	2,78%	71,47
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,16%	184,11
Total do Submódulo 2.1:			470,00
Base de cálculo para Submódulo 2.2:			2.573,02
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS (Ref. 20%)	20,00%	514,60
B	Salário Educação (Ref. 2,5%)	2,50%	64,33
C	SAT (Ref. RAP x FAP - Relatório SEFIP/GPS) - RAT x FAP.	3,00%	77,19
D	FGTS (Ref. 8%)	8,00%	205,84

E	SESI OU SESC (Ref. 1,5%)	1,50%	38,60
F	SENAI OU SENAC (Ref. 1%)	1,00%	25,73
G	SEBRAE (Ref. 0,6%)	0,60%	15,44
H	INCRA (Ref. 0,20%)	0,20%	5,15
Total do Submódulo 2.2:		36,80%	946,88

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (Ref. CCT)	Valor Ticket:	R\$ 3,50 6,65
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Ref. CCT)	Valor Ticket:	R\$ 36,00 540,00
B1			
C	Seguro de Vida/Invalidez/Funeral		20,00
D	Cesta Básica (Ref. CCT)		
E	Auxílio de Assistência Médica - Cláusula Décima Segunda da CCT/2025.		30,00
C			
Total do Submódulo 2.3:			596,65

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	470,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	946,88
2.3	Benefícios Mensais e Diários	596,65
Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:		2.013,53

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	10,72
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,86
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	88,51
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,78%	20,01
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,29%	7,36
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	1,54
Total da Provisão para Rescisão:			129,01

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	214,42
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	21,44
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,67
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	25,46
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	35,74
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
Total do Submódulo 4.1:			299,26

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado

4.2	Intrajornada	30 Minutos	Valor (R\$)
A	Intrajornada Indenizada	R\$ 5,59	83,82
B	Incidência do módulo 2.2, item "a" - INSS / Solução de Consulta COSIT/RFB nº 108/2023: Confirma a incidência de contribuições previdenciárias sobre o valor pago a título de intervalo intrajornada indenizado		16,76
Total do Submódulo 4.2:			100,58

Nota: A equipe entende que o valor de adicional intrajornada deve ser de 30 minutos, a fim de buscar o aprimoramento da presente

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	-	299,26
4.2	Substituto na Intrajornada	-	100,58
Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente:			399,84

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		134,09
B	Equipamentos		180,35
C	Materiais		6,36
E	Outros (especificar)		0,00
Total dos Insumos Diversos:			320,80

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,00%	217,45
B	Lucro	5,00%	282,68
C1	Tributos Federais	3,65%	237,19
C2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C3	Tributos Municipais	5,00%	324,92
C4	Outros Tributos (especificar)	0,00%	0,00
C	Total Tributos:	8,65%	562,11
Total dos custos indiretos, tributos e lucro:		17,65%	1.062,24

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.573,02
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.013,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		129,01
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		399,84
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		320,80
Subtotal:			5.436,20
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.062,24
Valor total por empregado:			6.498,45
Valor total por posto			12.996,90

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida		12.996,90
B	Valor mensal do serviço	1	Postos
C	Valor anual do serviço		155.962,80
D	Valor global da proposta	30	Meses
			389.907,00

UNIFORME PARA O CARGO DE VIGILANTE					
DESCRIÇÃO	UND	QUANT.*	PERIODICIDADE	V.UNIT.	Valor Mensal
Calça	Un	4	Anual	R\$ 113,25	R\$ 37,75
Camisa de algodão branca	Un	4	Anual	R\$ 53,78	R\$ 17,93
Distintivo tipo broche	Un	1	Anual	R\$ 16,96	R\$ 1,41
Camisa manga comprida	Un	4	Anual	R\$ 111,68	R\$ 37,23
Coturno	par	4	Anual	R\$ 134,18	R\$ 44,73
Cinto de nylon	Un	2	Anual	R\$ 40,03	R\$ 6,67
Meias	par	4	Anual	R\$ 19,77	R\$ 6,59
Bonê	Un	2	Anual	R\$ 28,39	R\$ 4,73
Capa de chuva	Un	1	Anual	R\$ 74,47	R\$ 6,21
Japona	Un	1	Anual	R\$ 103,19	R\$ 8,60

Valor por Terceirizado R\$ 134,00

EQUIPAMENTOS PARA O CARGO DE VIGILANTE					
DESCRIÇÃO	UND	QUANT.*	PERIODICIDADE	V.UNIT.	Valor Mensal
Cassetete	Un	1	30	R\$ 54,88	R\$ 1,83
Porta Cassetete	Un	1	30	R\$ 22,24	R\$ 0,74
Carregador de bateria	Un	1	30	R\$ 150,62	R\$ 5,02
Bateria para o comunicador	Un	1	30	R\$ 60,81	R\$ 2,03
Rádio ou instrumento equivalente	Un	1	30	R\$ 128,02	R\$ 4,27
Revólver calibre 38	Un	1	60	R\$ 3.964,13	R\$ 132,14
Coldre	Un	1	60	R\$ 139,20	R\$ 4,64
Porta Munição C38	Un	1	30	R\$ 39,04	R\$ 1,30
Munição calibre 38 (caixa)	Un	1	60	R\$ 91,87	R\$ 3,06
Colete à prova de balas (Nível IIA)	Un	1	60	R\$ 501,67	R\$ 16,72
Livro de Ocorrências	Un	1	12	R\$ 32,08	R\$ 1,07
Ponto eletrônico	Un	1	30	R\$ 161,35	R\$ 5,38
Lanterna	Un	1	60	R\$ 64,62	R\$ 2,15

Total R\$ 180,35

Valor por Terceirizado R\$ 180,35

MATERIAS PARA O VIGILANTE					
Descrição	Und	Quant.	Periodicidade	V.UNIT.	Valor Mensal
Crachá	Un	1	12	R\$ 15,98	R\$ 1,33
Apito	Un	1	30	R\$ 30,86	R\$ 1,03
Cordão de apito	Un	1	30	R\$ 3,44	R\$ 0,11
Pilha	Un	6	12	R\$ 14,90	R\$ 1,24
Lanterna	Un	1	30	R\$ 79,33	R\$ 2,64

Total R\$ 6,36

Valor por Terceirizado R\$ 6,36

Mapa Comparativo de Preços					
Item	Empresa A	Empresa B	Cot 1	Cot. 2	VR
Calça	R\$ 54,00	R\$ 60,00	R\$ 2,50	R\$ 134,00	R\$ 113,25
Camisa Algodão Branca	R\$ 0,00	R\$ 42,56	R\$ 38,80	R\$ 70,00	R\$ 53,78
Distintivo tipo broche	R\$ 0,00	R\$ 20,50	R\$ 0,00	R\$ 30,37	R\$ 16,96
Camisa manga comprida	R\$ 30,50	R\$ 55,10	R\$ 140,00	R\$ 120,00	R\$ 111,68
Coturno	R\$ 25,41	R\$ 55,00	R\$ 168,63	R\$ 178,00	R\$ 134,18
Cinto de nylon	R\$ 25,83	R\$ 65,10	R\$ 26,50	R\$ 28,50	R\$ 40,03
Meias	R\$ 7,66	R\$ 8,78	R\$ 10,63	R\$ 30,00	R\$ 19,77
Bonê	R\$ 4,46	R\$ 20,80	R\$ 18,30	R\$ 45,00	R\$ 28,39
Capa de chuva	R\$ 0,00	R\$ 62,10	R\$ 62,30	R\$ 70,00	R\$ 74,47
Japona	R\$ 0,00	R\$ 61,25	R\$ 125,00	R\$ 123,31	R\$ 103,19

Mapa Comparativo de Preços					
Item	Empresa A	Empresa B	Cot 1	Cot. 2	VR
Cassetete	R\$ 15,82	R\$ 30,00	R\$ 75,45	R\$ 40,00	R\$ 54,88
Porta Cassetete	R\$ 2,33	R\$ 28,58		R\$ 15,00	R\$ 22,24
Carregador de bateria	R\$ 0,00	R\$ 120,00	R\$ 1,33	R\$ 100,00	R\$ 150,62
Bateria para o comunicador	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 423,63	R\$ 41,61	R\$ 60,81
Rádio ou instrumento equivalente	R\$ 80,50	R\$ 250,00		R\$ 134,06	R\$ 128,02
Revólver calibre 38	R\$ 2.270,50	R\$ 4.000,00		R\$ 5.621,00	R\$ 3.964,13
Coldre	R\$ 37,50	R\$ 60,18	R\$ 5,00	R\$ 161,50	R\$ 139,20
Porta Munição C38		R\$ 35,58	2	R\$ 42,50	R\$ 39,04
Munição calibre 38 (caixa)	R\$ 70,50	R\$ 10,21	R\$ 77,00	R\$ 105,83	R\$ 91,87
Colete à prova de balas (Nível IIA)	R\$ 518,40	R\$ 510,50		R\$ 476,10	R\$ 501,67
Livro de Ocorrências	R\$ 7,26	R\$ 20,50	R\$ 71,65	R\$ 28,00	R\$ 32,08
Ponto eletrônico	R\$ 0,00	R\$ 51,50	R\$ 242,56	R\$ 180,00	R\$ 161,35
Lanterna	R\$ 30,31	R\$ 40,20	R\$ 70,33	R\$ 40,00	R\$ 79,33

Mapa Comparativo de Preços					
Item	Empresa A	Empresa B	Cot 1	Cot. 2	VR
Crachá	R\$ 0,00	R\$ 15,00	R\$ 0,00	R\$ 16,00	R\$ 15,98
Apito	R\$ 1,15	R\$ 15,10	R\$ 21,50	R\$ 25,11	R\$ 30,86
Cordão de apito	R\$ 3,44	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 3,44
Pilha	R\$ 0,00	R\$ 2,15		R\$ 14,00	R\$ 14,90
Lanterna	R\$ 30,31	R\$ 402,00	R\$ 70,33	R\$ 70,33	R\$ 79,33

Análise Crítica pela EPC

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000062/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018280/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.242379/2024-41
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2024

SILVINO
ROBERTO
CAVASSANA
24/07/2024 14:24

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

EDER
PIRES
PANTOJA
14/07/2025 12:04

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:

Processo n°: 19980251683202489e **Registro n°:** RO000078/2024

SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA, CNPJ n. 84.638.139/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR COSME DE CARVALHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.628.150/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores na Área de Segurança, Vigilância e Similares, com abrangência territorial no Estado de Rondônia/RO**, com abrangência territorial em **RO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

O salário base da categoria será reajustado em 5,86% (cinco inteiros e oitenta e seis centésimos), com vigência a partir de 01/03/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025



PROAD n. 8276/2025 DOC 261 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.MOZPYSORR: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/Resumo/Qualificar/Solicitacao> MR018280/2024

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	HORA NORMAL	EXTRA 50%	EXTRA 60%	EXTRA 100%	ADICIONAL NOTURNO
Vigilante	1.695,43	7,71	11,56	12,33	15,42	1,93
Vig. Líder	1.695,43	7,71	11,56	12,33	15,42	1,93
Mot. Carro Leve	1.695,43	7,71	11,56	12,33	15,42	1,93
Inspetor I	2.917,85	13,26	19,89	21,22	26,52	3,31
Inspetor II	3.582,71	16,28	24,42	26,05	32,56	4,07
Escolta Armada	3.240,90	14,73	22,09	23,57	29,46	3,68
Vig. Orgânico	1.695,43	7,71	11,56	12,33	15,42	1,93
Vig de Evento		21,72				
Vig. Seg. Pessoal Privada		25,85				
Vig. Bomb. Civil	1.695,43	7,71	11,56	12,33	15,42	1,93
Monitor Sis.Elet.Seg.Int	1.695,43	7,71	11,56	12,33	15,42	1,93

Parágrafo primeiro - As demais funções, tais como as atividades administrativas e de meio, terão seus salários reajustados em, no mínimo, o mesmo reajuste descrito na cláusula terceira.

Parágrafo segundo - Admite-se na categoria o regime de salário mensal, sendo o salário diário de 1/30 (um trinta avos) e o salário hora de 1/220 (um duzentos e vinte avos).

Parágrafo terceiro – Fica convencionado que o adicional de periculosidade de 30% incidirá sobre a somatória de todas as remunerações constantes no quadro acima, a saber: salário base, horas extras 50%, horas extras 60%, horas extras 100%, adicional noturno, com exceção das horas extras relativas à indenização do intervalo intrajornada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Fica estabelecido que as empresas promoverão os pagamentos dos salários dos seus colaboradores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, não considerando como dias úteis os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único – A diferença do reajuste salarial e do vale alimentação relativas ao mês de março/2024 que não for paga até o quinto dia útil do mês de abril, será paga juntamente com o salário do mês de abril/2024

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a todos os empregados, comprovante de pagamento em documento único, contendo, obrigatoriamente, a razão social da empresa, o nome do empregado, demonstrativo de salário base mensal, a quantidade de horas extras, de adicional noturno, valor de cada um dos títulos depositados do FGTS incidentes, salários família e demais títulos que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos da Previdência Social, imposto de renda, contribuição devida às entidades sindicais profissionais, a pensão alimentícia, se houver, e convênios firmados pelo SINTESV/RO.

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.MOZP.GORR:
<https://proad.mt.gov.br/sistema/mesclador/Resumo/ResumoVinculos.html> Intitacao=MR018280/2024



Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que o limite máximo de utilização dos convênios firmados pelo Sindicato Laboral (chequinho/Grandcard), será de até 30% (trinta por cento) do salário base da categoria acrescido do adicional de periculosidade, desde que previamente autorizado pelo empregado, nos termos do Artigo 462 da CLT, observados os demais descontos já inseridos na folha de pagamento (pensões, consignados, entre outros).

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que os convênios firmados pelo sindicato laboral poderão ser utilizados pelos seus associados através de autorização por escrito ou meio eletrônico ou ainda, através do cartão magnético com a senha pessoal e intransferível, fornecido por empresa contratada pelo sindicato laboral.

Parágrafo terceiro: As empresas que dispõem de programa eletrônico de informação aos seus empregados, poderão disponibilizar os contracheques destes diretamente no sítio eletrônico da empresa, mediante digitação de código e senha, que serão disponibilizados a todos os colaboradores, gradativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE FECHAMENTO DE PONTO

Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no Art. 459 §1º da CLT.

Parágrafo Único: No caso da empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO

As empresas poderão antecipar 50% (cinquenta por cento) do pagamento do 13º salário mediante solicitação formal do colaborador a partir do mês de abril até outubro do ano corrente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

Para cômputo das horas extras, todos os colaboradores deverão registrar nas folhas de ponto, os devidos horários de entrada, saída, intervalos e demais anotações pertinentes que tenham reflexo na jornada de trabalho, com exceção dos colaboradores que exercem cargo de confiança, que ficam desobrigados de qualquer controle de jornada a critério da empresa.

Parágrafo primeiro - O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outro meio eletrônico aceito legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria.

Parágrafo segundo – Fica autorizado, no presente instrumento normativo, a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.



Parágrafo terceiro – O colaborador que cumpre jornada de 12x36 horas, quando convocado para trabalhar na folga, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo quarto – O tempo dispendido para troca de turno (rendição) não será computado para fins de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIA DO VIGILANTE

Fica instituído o Dia Nacional do Vigilante, que será celebrado no dia 20 de junho de cada ano, sendo que os vigilantes que trabalharem nesta data terão adicional de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo único – Não fará jus ao benefício desta cláusula o colaborador que trabalha na escala 12x36 em face às peculiaridades específicas desta jornada.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ANUÊNIO

Fica garantido a todo empregado um adicional por tempo de serviço contínuo na proporção de 1% (um por cento) do valor do salário base da categoria, por ano trabalhado, até o limite de 5 (cinco) anos de serviço prestado continuamente, limitado a 5% (cinco por cento).

Parágrafo primeiro - Os direitos adquiridos a título de ANUÊNIO acima de 5% (cinco por cento), até 30 de abril de 2004, serão mantidos e limitados ao percentual que fazem jus até a mencionada data.

Parágrafo segundo - Os vigilantes admitidos a partir de 1º de maio de 2004 não fazem jus ao anuênio.

Parágrafo terceiro - O valor do anuênio não se incorpora ao salário, seja a que título for.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

As empresas fornecerão vale alimentação diário a todos os seus colaboradores mensalistas, inclusive os administrativos, por dia trabalhado, desde que a carga horária exceda 4 (quatro) horas trabalhadas.

Parágrafo primeiro - O valor unitário do vale alimentação do colaborador mensalista será R\$41,00 (quarenta e um reais) por dia efetivamente trabalhado, com vigência a partir de 01/03/2024, sendo devido o desconto de 1,00% (um por cento) do valor do benefício.

Parágrafo segundo – Os vigilantes contratados em regime de tempo parcial, na forma do Art. 58, “A” da CLT, receberão o benefício do vale alimentação proporcional as horas trabalhadas, sendo que o valor da refeição/hora corresponderá a R\$3,42 (três reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo terceiro – Este benefício será praticado de acordo com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e será concedido através de cartão alimentação.

Parágrafo quarto - Aos dirigentes sindicais liberados, com os direitos assegurados, fica garantido o benefício da alimentação, como se trabalhando estivessem excetuando-se os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo quinto - O valor estabelecido para a alimentação não integra o salário do colaborador, para

todos os efeitos.
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.MOZP50RR:
<https://prod.mt-sj.com.br/prod/pages/consultadocumento.xhtml>
Intitacao=MR018280/2024



Parágrafo sexto – As empresas comprometem-se a pagar o valor referente a alimentação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da Lei.

Parágrafo segundo – Nos períodos de afastamento do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

Parágrafo terceiro – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate-se que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo quarto – No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo quinto – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o vale transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo sexto – A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Parágrafo sétimo – Desde que solicitado, as empresas fornecerão vale-transporte aos empregados sob o regime de tempo parcial, nos dias efetivamente trabalhado para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, com desconto de 6% (seis por cento) do salário aferido no mês trabalhado, possuindo o empregado veículo próprio, a empresa disponibilizará ajuda de custo, na medida combinada, para o deslocamento necessário, sendo considerada verba de natureza indenizatória, enquadrando-se no previsto do §2º do artigo 457 da CLT.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

As empresas obrigam-se a arcar com as despesas do funeral em caso de morte do colaborador, quando procuradas por familiares ou membros do Sindicato Laboral, limitadas tais despesas a 5 (cinco) salários base da função do colaborador, mediante comprovação.

Parágrafo único – Caso a empresa mantenha convênio/seguro que cubra todas as despesas com funeral, a mesma fica desobrigada de pagar as despesas descritas no *caput* desta cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a fazer seguro de vida em grupo, em conformidade com o inciso IV do Art. 19 da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983 e Resolução CNSP nº 439/22 e demais normas atinentes.

Parágrafo primeiro – O prazo para inclusão do vigilante noviço como beneficiário do seguro será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à admissão.

Parágrafo segundo - No caso de inexistência do seguro, as empresas obrigam-se a pagar:

a) 40 (quarenta) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de morte por qualquer causa;

b) 69 (sessenta e nove) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente.

Parágrafo terceiro - As empresas obrigam-se a entregar ao Sindicato laboral cópia da apólice de seguro obrigatório de que trata a Lei nº 7.102, de 20 de julho de 1.983.

Parágrafo quarto - Os valores decorrentes das indenizações por morte serão pagos aos beneficiários designados pelo empregado ou, na falta da designação, na forma da Lei e, nos casos de invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente, ao próprio empregado, que impulsionarão os documentos à seguradora, no intuito do recebimento da indenização que fazem jus, observados os procedimentos e regras da SUSEP.

Parágrafo quinto - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema de livre escolha das empresas contratantes, especificando que, como segurados, estão compreendidos todos os empregados, além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio à Seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESTA BÁSICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

As empresas pagarão de uma única vez ao ano, durante a vigência desta CCT, até 28 de fevereiro, uma cesta básica, equivalente a 16% (dezesesseis por cento) do salário base da respectiva função, descontando-se 1% (um por cento) do salário de cada colaborador beneficiado.

Parágrafo primeiro – Este benefício deverá ser pago em pecúnia ou em ticket alimentação.

Parágrafo segundo – Este benefício será concedido aos colaboradores que não excederem o quantitativo de 04 (quatro) faltas injustificadas no interregno aquisitivo. Sendo consideradas como faltas justificadas: declaração de comparecimento a unidade de saúde e todas as faltas legais elencadas no artigo 473 e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo terceiro - No caso de admissão ou rescisão contratual, as empresas pagarão ao empregado o valor proporcional ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão o auxílio-doença de seus empregados pagos pelo INSS, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base no primeiro mês.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

PROAD n. 8276/2025 DOC 261 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.MOZPGORR: <https://proad.mt.jus.br/proad/pages/consultadocumento.shtml>



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

No ato da rescisão contratual, as Empresas fornecerão a seus ex-colaboradores, quando solicitado, carta de apresentação e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RECONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS

As empresas poderão, a seu critério, recontratar funcionários que trabalhavam em regime de tempo parcial, conforme previsão no art.58-A da CLT, para trabalhar como funcionário mensalista, imediatamente após o término do primeiro vínculo empregatício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM

O curso de reciclagem, extensões legais e necessárias à execução do serviço do Vigilante definidos na Lei nº 7.102/83 e seus regulamentos, quando convocados pela empresa, será promovido por conta destas, sem ônus para os vigilantes.

Parágrafo primeiro – Fica convencionado que as empresas deverão comunicar aos vigilantes formalmente, listando os documentos necessários para a matrícula na Escola de Formação. É obrigação do EMPREGADO apresentar no Departamento Operacional da empresa ou na escola de formação ao qual se encontra matriculado, toda documentação prevista na portaria nº 18.045/2023 da Polícia Federal, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos do recebimento da notificação enviada pela empresa por escrito.

Parágrafo segundo – O não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro por parte do empregado acarretará a suspensão do contrato de trabalho do mesmo, a partir da data que expirar o prazo de validade do curso de reciclagem. Caso o empregado não regularize sua situação no prazo de 90 dias após o prazo fixado no parágrafo primeiro, a empresa efetivará o desligamento do mesmo.

Parágrafo terceiro – A suspensão do contrato de trabalho e demissão do vigilante descrita no parágrafo anterior somente poderá ocorrer caso a empresa tenha convocado o colaborador a iniciar a sua reciclagem com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo de expiração do curso de reciclagem.

Parágrafo quarto - Na hipótese do empregado não lograr êxito no curso de reciclagem, o pagamento de uma segunda oportunidade para realização do curso será de responsabilidade do próprio empregado. Não logrando êxito novamente, o empregado poderá ser desligado da empresa.

Parágrafo quinto - No caso do trabalhador ser demitido por justa causa, distrato contratual (Art. 484 -A da CLT) ou pedir demissão no prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilante ou Reciclagem, deverá ressarcir a empresa o valor correspondente a reciclagem na proporção dos meses faltantes para o seu vencimento.

Parágrafo sexto - Uma vez recebido o certificado de participação nos cursos de reciclagem das Escolas ou Academias de Formação, as empresas o entregarão incontinentemente ao respectivo colaborador, retendo uma cópia para seus arquivos.

Parágrafo sétimo - As empresas arcarão com as despesas de locomoção, e alimentação, do colaborador que resida no interior do estado, quando convocado para participar do curso de reciclagem.



Parágrafo oitavo – Não serão consideradas horas extras, as horas destinadas aos cursos de formação e/ou reciclagem.

Parágrafo nono – Havendo interesse do vigilante, com a anuência da empresa contratante e da escola de formação, o mesmo poderá optar por realizar o curso de extensão ao invés do curso de reciclagem, ficando responsável pelo pagamento da diferença entre o curso de reciclagem e da extensão pretendida.

Parágrafo décimo – Quando da contratação de vigilantes com curso de reciclagem com prazo inferior a 03 (três) meses para expiração, a empresa ficará isenta do custeio do curso de reciclagem do mesmo.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

São as seguintes as atividades profissionais abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

- 1. VIGILANTE** - Profissional habilitado nos termos da lei 7.102/83, que portando ou não arma municiada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros;
- 2. VIGILANTE LIDER** - Profissional habilitado nos termos da lei 7.102/83, que portando ou não arma municiada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros, lotado em postos de serviços localizados em todos os Municípios do Estado de Rondônia, coordenando equipes de vigilantes em seus respectivos postos de serviço com o intuito de manter a disciplina do desempenho das funções, bem como, verificar suas presenças e anotação de faltas;
- 3. INSPETOR I** - Profissional responsável pela orientação de vigilantes, vigilante líder, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição e contatos com o tomador dos serviços, cujas atividades exijam a condução de veículos automotores.
- 4. INSPETOR II** - Profissional responsável pela administração da área operacional da empresa, cujas atribuições são coordenar e orientar vigilantes, vigilante líder e inspetor I, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição para os postos de serviço, bem como outros trabalhos junto a sua empresa ou respectiva tomadora de serviço, atividades essas cujo desempenho haja necessidade de condução de veículos automotores.
- 5. VIGILANTE ESCOLTA ARMADA** – Profissional com formação prevista na Lei nº 7.102/83, com função específica de garantir a escolta de bens e valores, incluindo o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com pernoite estritamente necessário de acordo com o Art. 1, §3º, III da portaria 18.045/2023 – DG/DPF.
- 6. MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE** - Profissional responsável pela condução de veículos leves em serviços administrativos.
- 7. VIGILANTE ORGÂNICO** - Profissional com formação prevista na lei nº 7.102/83.
- 8. VIGILANTE DE EVENTO** - Profissional com formação prevista na lei nº 7.102/83 que opera basicamente em serviços eventuais remunerado por hora ou diária.
- 9. VIGILANTE DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA (VIP/VSPP)** – Profissional com formação prevista na lei nº 7.102/83 e extensão em segurança pessoal privada. Atua como segurança de nível executivo, realiza acompanhamento e segurança pessoal do cliente.
- 10. VIGILANTE BOMBEIRO CIVIL** – Profissional com formação prevista na lei nº 7102/83.
- 11. MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICO DE SEGURANÇA INTERNO** – Profissional que monitora sistemas eletrônicos de segurança.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DEVERES DO EMPREGADO

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.MOZP.GRR:
<https://prod.mt.gov.br/sistema/motor/Resumo/Resumo/Atualizar/Consultacao> MR018280/2024

São deveres e obrigações do colaborador, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para o início de sua jornada de trabalho;
- b) Manter boa aparência e conservar em condição de uso o uniforme e/ou equipamento fornecido pela empresa;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando-se o que estabelece a Cláusula quinquagésima primeira desta CCT;
- d) O colaborador apresentará os documentos exigidos no prazo assinado pela empresa para o fim de renovar sua Carteira Nacional de Vigilante.
- e) Manter atualizado, através da documentação comprobatória, junto ao setor de recursos humanos da empresa, seus dados referentes a estado civil, endereço residencial, número de telefones para contato, nível de escolaridade, relação de dependentes e carteira nacional de habilitação, se possuir;
- f) Cumprir integralmente as normas internas e procedimentos da empresa;
- g) Comunicar a empresa de imediato sobre qualquer ocorrência havida com os equipamentos disponibilizados para seu trabalho, especialmente a arma, munições e colete balístico;
- h) Portar CNV disponibilizada pela empresa a qual pertença quando em serviço, conforme prevê o Art. 152 da Portaria 18.045/2023-DG/DPF.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO UNIFORME

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados que laboram em jornada de 44hs semanal, pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo: calça, camisa, sapato e boné, entregues a cada 06 (seis) meses. Sendo que para aqueles que laboram em jornada 12x36 será concedido um uniforme completo a cada 06 meses.

Parágrafo primeiro - As empresas que optarem por substituir o par de sapatos por coturnos, farão a substituição apenas 01 (uma) vez ao ano.

Parágrafo segundo – O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo terceiro – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa, conforme orientação contida na Portaria 18.045/2023 – DG/DPF.

Parágrafo quarto - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

Parágrafo quinto – O tempo dispendido para troca de uniforme não será considerado como hora extra.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Nos 24 meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço e/ou idade, aos empregados com trabalho de, no mínimo 02 anos ininterruptos na mesma empresa, desde que o beneficiado se manifeste por escrito com a prova do tempo



de serviço, por extrato pelo INSS ou comprovação por CTPS, nos 30 dias imediatamente anteriores à aquisição da estabilidade.

Parágrafo único – Com a comunicação referida nesta cláusula, mesmo após o prazo referido no caput, o empregado passa a gozar da estabilidade ali referida, exceto se a dispensa se der por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ABRIGO, PROTEÇÃO E SEGURANÇA

O posto de serviço deverá contar, necessariamente, com:

- a) Abrigo de proteção contra chuvas, quando em área externa e/ou guarita com climatização adequada;
- b) Instalações sanitárias com livre acesso ao colaborador.

Parágrafo primeiro - Caso o posto de serviço não disponha dos equipamentos acima citados, o empregado não será obrigado a aceitá-lo ou permanecer no mesmo.

Parágrafo segundo - No dia de chuva, em que o colaborador estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento impermeável apropriado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTINUIDADE DOS CONTRATOS RESCISÃO POR ACORDO ART. 484-A

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato, poderão contratar, a seus critérios, os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão **SERÁ POR ACORDO** e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei. Nesta hipótese, a rescisão contratual será considerada por iniciativa do empregador, sem justa causa.

Parágrafo segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior, desde que tenha optado pela rescisão na modalidade por acordo para manutenção do emprego.

Parágrafo quarto – As empresas ficam desobrigadas de indenizar os colaboradores dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base de reajuste salarial.

Parágrafo quinto – O Sindicato Laboral será cientificado da ocorrência da transferência do contrato, podendo interferir na facilitação da transferência de forma em harmonizar o anseio do colaborador e a independência administrativa da empresa contratada.

Parágrafo sexto – O aviso prévio comunicado pela empresa contratante, poderá ser emitido de forma coletiva, sendo, nesse caso, a assinatura individualizada dos colaboradores. Considerando ainda, as jornadas de trabalho, o colaborador deverá acessar o seguinte endereço eletrônico e informar o código 2024.MOZPVSOPR:
<https://portal.mec.gov.br/portal/Resumo/ResumoAtualizarTrabalhador>
Intitulação=MR018280/2024



de trabalho executadas na categoria, fica estabelecido que a redução da jornada de trabalho será de 07(sete) dias corridos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12X36

A jornada de trabalho será de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado, o intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no percentual de 25% para os períodos laborados entre 22:00h e 06:00h, sobre o salário base da categoria.

Parágrafo terceiro – Considerando as particularidades ocorridas na escala de trabalho de 12x36, fica facultado as empresas conceder férias aos colaboradores a partir do dia 01 de cada mês, independente de recair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo quarto - Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas de vigilância e sua natureza de serviço essencial e, considerando que as ausências/faltas dos empregados ao trabalho acontecem muitas vezes sem prévio aviso, a empresa poderá solicitar a seus empregados o trabalho eventual em dias de folga e no intervalo intrajornada, desde que respeitado o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas, sem que isto descaracterize a jornada de trabalho especial 12X36.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS

A jornada normal de trabalho admitida na categoria compreende o trabalho de 8h00 (oito horas) diárias, 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais ou 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) de segunda a sexta-feira, equivalentes a 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 12x36 horas, diurna ou noturna, será de 01 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória do período suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT.

Parágrafo primeiro - O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 44 horas semanais diurna ou noturna, poderá ser inferior ou superior à 1 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória, do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT.

Parágrafo segundo - Durante o período do intervalo intrajornada, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do

PROAD n. 6276/2023 - DOC 20. Para a verificação da autenticidade desta cópia,

acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.MOZP-SOFR:

https://proad.mec.gov.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml?acao=MR018280/2024

trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

Parágrafo terceiro – O intervalo intrajornada usufruído, deverá ser anotado no controle de ponto manual ou eletrônico, mesmo que o intervalo seja inferior ou superior a 01h (uma) hora.

Parágrafo quarto – No caso dos trabalhadores que laboram em instituições financeiras, sob o regime de 44 horas semanais, as empresas terão um período de 05 (cinco) horas para conceder o início do intervalo intrajornada, compreendido entre às 10h e 15h.

Parágrafo quinto – A utilização do trabalho em regime de tempo parcial em Instituições Financeiras ou equivalentes e em órgãos públicos fica restrita a rendições de intervalos intrajornada e coberturas de eventuais ausências nos postos de trabalho, respeitado sempre o limite de horas estabelecido no Art. 58-A da CLT, sendo vedada a sua utilização como jornada regular diária, sob pena de descaracterização do regime de tempo parcial e consequente pagamento como regime integral.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas serão obrigadas a liberar o colaborador, para participar de exames vestibular, supletivo ou concurso público, no âmbito do Município onde presta serviço, devendo para tanto, o colaborador comprovar sua participação no mesmo prazo.

Parágrafo único - As empresas concorrerão para escalar o colaborador estudante, vestibulando ou curso profissionalizante para turno de trabalho que não coincida com seu horário de aula, devendo o beneficiário fazer a comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS POSTOS ESPECIAIS

É facultada às empresas a concessão de gratificação ou remuneração diferenciada transitória, em razão de postos considerados especiais. Essas gratificações ou remunerações diferenciadas serão circunscritas exclusivamente a postos especiais, assim nomeados e classificados pelas empresas, desde que com a anuência expressa do Sindicato Laboral, em decorrência do tipo de atividade, condições de trabalho e/ou função desempenhada no tomador de serviço.

Parágrafo primeiro – O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos definidos como especiais pelas empresas e pelo Sindicato Laboral, não poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilantes, que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

Parágrafo segundo – Visando melhor atender às necessidades contratuais das empresas, fica autorizado que em um mesmo posto, haja remuneração diferenciada, a qual será definida de acordo com a função do colaborador.

Parágrafo terceiro - Os vigilantes que exercerem a função de “vigilante líder” farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, a título de gratificação de função, enquanto perdurar o exercício efetivo da função, sem qualquer incidência de reflexos e encargos.

Parágrafo quarto - Fica assegurada às empresas, quando do encerramento do contrato em posto especial ou transferência do vigilante, a supressão da "Gratificação por posto especial" e/ou "Gratificação por função".



VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

Serão admitidas jornadas especiais para eventos, ficando a sua aplicação restrita ao trabalho em eventos de curta duração (feiras, espetáculos, seminários, eventos esportivos, shows, casas noturnas, etc.).

Parágrafo primeiro – As jornadas para tais eventos se limitam ao máximo de 12 horas diárias.

Parágrafo segundo – Para os serviços prestados nestes eventos o valor da hora será de R\$21,72 (vinte e um reais e setenta e dois centavos) incluídos todos os reflexos e encargos.

Parágrafo terceiro – Ocorrerá por conta da empresa o pagamento das despesas de alimentação (lanche) e transporte.

Parágrafo quarto – Todos aqueles que se disponibilizarem para realização destes eventos deverão atender os requisitos da Lei 7.102/83.

Parágrafo quinto – Todos os vigilantes de evento deverão portar identidade profissional e deverão estar devidamente uniformizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PERMUTA DE PLANTÃO

Fica assegurada a permuta de plantão entre os vigilantes das empresas a qual pertençam, desde que assinem previamente um “termo de responsabilidade” entre si e apresentem ao setor operacional da empresa com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, para que o mesmo seja submetido à apreciação e aprovação.

Parágrafo primeiro: Os vigilantes que laboram nos postos de serviço localizados no interior do Estado de Rondônia, entregarão o “termo de responsabilidade” ao seu superior imediato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, que encaminharão para apreciação e aprovação.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer a realizar o serviço.

Parágrafo terceiro: Não será autorizado a permuta caso o vigilante que esteja de plantão for substituir na escala seguinte o colega permutado.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego sendo superior a 30 (trinta) dias, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo primeiro – Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contrarrecibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego sendo superior a 30 (trinta) dias, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo segundo - Caso o empregado tenha sido considerado apto ao trabalho pelo INSS, todavia, não comprove, entre 2015 e 2020, sua atividade intermédiação de negócios, a ação em face do INSS, este deverá declarar

acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MDZF/SORR:
<https://portal.mec.gov.br/ajis/dmas/mediador/Resumo/Resumo?AtualizarSolicitacao=MR018280/2024>



a empresa expressamente esta condição, sendo necessário a presença de um representante do Sindicato Laboral para conhecimento do feito.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO SESMT

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

Fica facultada as empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – comuns ao do tomador dos serviços; bem como a adesão ao SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4 do Ministério do trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro – Para manutenção das atividades do SESMT, desenvolvidas na sede do SINDESP/RO, fica estabelecido o valor de R\$33,87 (trinta e três reais e oitenta e sete centavos) por vigilante a ser inserido na planilha de custo dos tomadores de serviços.

Parágrafo segundo – As palestras de sensibilização oferecidas pelo SESMT em nada se assemelham aos cursos de reciclagem e treinamentos oferecidos aos colaboradores.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas acatarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato e seus conveniados e os emitidos por médicos de estabelecimento privado, desde que apresentados, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito) horas após a emissão.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de a empresa dispor de serviços médicos próprios ou conveniados o atestado médico fornecido na forma do caput desta cláusula se for o caso, deverá ser convalidado.

Parágrafo segundo – O atestado deverá ser entregue pessoalmente ou, nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após sua emissão, podendo ser convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo terceiro – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou encaminhado diretamente no e-mail da empresa.

Parágrafo quarto – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, devendo ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo quinto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, uma vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo sexto – Caso a fraude seja constatada, implicará em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.MOZP.GORR:

https://prod.mtsp.mesclor.org/Resumo/ResumoQualificacao=MR018280/2024



GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS APRENDIZES

Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que em cumprimento a obrigação legal da reserva de cargo de aprendiz, previsto no art. 429 da CLT e por analogia aos ditames da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), consubstanciado nos artigos 63, 92, inciso XVII e 116, que as empresas farão incluir na planilha de custos e formação de preços, os valores abaixo estabelecidos, de acordo com a jornada e escala dos postos de trabalho, por cada vigilante contratado, com a finalidade de custear as despesas advindas das contratações realizadas para cumprimento das cotas.

Tipo de Escala	Tipo de Jornada	Custo
Diurna (vigilante aprendiz)	28h/semanal	R\$75,50
Noturna (vigilante aprendiz)	28h/semanal	R\$82,75
Diurna (vigilante aprendiz)	44h/semanal	R\$226,68
Diurna (menor/jovem aprendiz)	20h/semanal	R\$69,88

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido ainda, que os contratos vigentes, também serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto no caput desta cláusula;

Parágrafo segundo – As empresas que não incluírem nas planilhas de custo o valor previsto no caput desta cláusula, ficará o tomador de serviços (contratante) desde já autorizado a desclassificar a proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta, por estrito descumprimento de norma coletiva;

Parágrafo terceiro – O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula autorizará os Sindicatos convenientes a informar aos órgãos fiscalizadores competentes, para o devido cumprimento da legislação de regência.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO ACESSO ÀS EMPRESAS

As empresas comprometem-se a delegar um representante para atender o Sindicato laboral, com vista à colocação de aviso, panfletos, etc., nos quadros de aviso e para atender e tratar assuntos sindicais.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa liberará 01 (um) colaborador eleito Dirigente Sindical ao SINTESV/RO, limitando-se a 02 (dois) colaboradores quando um deles exercer o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral ou Diretor Financeiro, em disponibilidade remunerada, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo primeiro – Visando resguardar a liberdade de organização sindical, que consiste na forma como os trabalhadores se organizam para defenderem seus direitos, fica estabelecido que incumbe exclusivamente ao SINTESV/RO, o SINTESV/RO, a liberação dos dirigentes a serem liberados. Sendo que em caso de acesso o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.MOZP.GORR:
mta.gov.br/sistemas/moelador/Resumo/Resumo/Atualizar/Consultacao=MR018280/2024



substituição do dirigente sindical anteriormente liberado, a escolha ficará a critério do ente sindical laboral e da respectiva empresa.

Parágrafo segundo - Os demais dirigentes serão liberados 12 (doze) dias por ano, para comparecimento às atividades sindicais, sem prejuízo de seus salários e vantagens.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de o Dirigente Sindical liberado, espontaneamente, rescindir seu contrato de trabalho, a empresa fica desobrigada de liberar outro dirigente sindical para substituí-lo.

Parágrafo quarto – O Dirigente Sindical que desejar rescindir seu contrato de trabalho pode renunciar à sua estabilidade sem a assistência de seu Sindicato.

Parágrafo quinto - Os Delegados de base serão eleitos apenas nos Municípios que não possuam diretor do sindicato eleito. A estabilidade sindical será estendida aos delegados, até que ocorra a extinção do contrato de prestação de serviço vinculado ao trabalhador.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O SINDICATO LABORAL

As empresas se obrigam a fornecer mensalmente ao Sindicato Laboral a relação de todos os seus colaboradores, por Município, contendo desconto de convênios, taxa Assistencial e contribuições sindicais, para que seja gerada a Guia de Recolhimento Único (GRU'S) até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado, bem como informar os admitidos, demitidos, em férias e, os colaboradores que tenham ajuizado pedido de rescisão indireta durante o mês e solicitar por escrito ao sindicato laboral o nada consta.

Parágrafo primeiro – A empresa que não proceder da forma estabelecida no *caput*, será responsabilizada pelo pagamento dos possíveis débitos contraídos pelo empregado demitido

Parágrafo segundo - As empresas encaminharão ao SINTESV/RO cópia das Guias da Previdência Social (GPS), relativas à competência do mês anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do disposto no art. 225, inciso V do Decreto nº 3.048/99.

Parágrafo terceiro: As empresas encaminharão via e-mail mensalmente ao Sindicato Laboral, as cópias dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho ocorridas no mês anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E ACESSO A INFORMAÇÕES

Em face da Lei n. 13709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, § 3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança.

Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE SINDICAL

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.MOZPSCRR:
<https://proad.mt.gov.br/proad/mes/150209523853383200/consultadocumento.html>
mtgov.br/proad/mes/150209523853383200/consultadocumento.html



As empresas descontarão mensalmente de seus colaboradores sindicalizados, desde que expressamente autorizado pelo colaborador, a mensalidade sindical de 3% (três por cento) do salário base da função a que pertence o colaborador, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - O desconto tratado nesta Cláusula será repassado para o Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de cheque nominal, depósito bancário ou transferência eletrônica, acompanhado da relação dos contribuintes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO SUBSÍDIO SOCIAL PARA AESV

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

Pensando no bem-estar social do colaborador e de sua família, fica estabelecido que as empresas de vigilância contribuirão com o valor mensal de R\$1,32 (um real e trinta e dois centavos), por trabalhador, incluindo o administrativo, que serão destinados à Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo primeiro - A contribuição discriminada no *caput* será repassada ao SINTESV/RO, que por sua vez, destinará o respectivo valor a Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo segundo - A Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV, prestará contas trimestralmente ao SINTESV/RO, que por sua vez as repassarão ao SINDESP/RO e as empresas de segurança quando solicitadas.

Parágrafo terceiro – Havendo irregularidades na prestação de contas apresentadas, ficam suspensas as contribuições até que sejam sanadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

As empresas contribuirão mensalmente em favor do Sindicato da Categoria, com a importância de R\$14,16 (catorze reais e dezesseis centavos) para cada colaborador, a título de Contribuição para Assistência Médica/odontológica nas localidades onde houver atendimento médico ou odontológico contratado pelo SINTESV/RO, exceto para os colaboradores da área administrativa e operacional das empresas que possuem plano de saúde extensivo a seus familiares.

Parágrafo primeiro - A Assistência Médica, objeto desta Cláusula será prestada pelo Sindicato da Categoria (SINTESV/RO) para todos os colaboradores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho independentemente de serem sindicalizados ou não.

Parágrafo segundo - Ocorrendo novas contratações ou exclusões de médicos ou dentistas pelo Sindicato obreiro em novas localidades, as empresas serão informadas para que possam efetuar a partir de então as novas contribuições ou exclusões.

Parágrafo terceiro - O SINTESV/RO enviará mensalmente a cada empresa a relação nominal dos atendimentos médico/odontológico realizado aos colaboradores e dependentes do mês anterior, conforme solicitação das empresas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.MOZP/SICRR: <https://proad.mt.gov.br/proad/mes/mes/proad/paginas/consultadocumento.shtml>

As empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical com validade máxima de 30 (trinta) dias, emitido pelo SINTESV/RO e pelo SINDESP/RO, em conformidade com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores (SINTESV) com quaisquer das empresas abrangidas por esta CCT, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Rondônia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes ajustam que na vigência desta convenção coletiva não será instituída a Comissão de Representantes dos Empregados nas Empresas, prevista nos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D e seus parágrafos, da Lei nº 13.467/2017, ficando mantida a representação dos empregados pelo Sindicato Laboral, conforme autoriza o artigo 611-A, VII, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo em vista que hoje já se encontra estruturado e executa as atividades atribuídas à Comissão de Representantes dos Empregados pela nova legislação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os sindicatos obreiro e patronal assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços de que trata o instrumento coletivo não cumprir com todas as obrigações dele constantes, notadamente as de natureza econômica, ou não conceder e pagar os reajustes e/ou repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, desde que esta esteja rigorosamente em dia com suas obrigações convencionais junto aos sindicatos convenientes

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS PENALIDADES

A multa por infração, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas da presente CCT, será de 01(um) salário base do vigilante, ressalvada as Cláusulas que já contemplam penalidades próprias, devendo a multa ser recolhida a favor do Sindicato Laboral.



RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA REVOGAÇÃO DAS CCT'S ANTERIORES

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem ser consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários, ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes aos instrumentos de trabalho e, especialmente, os valores referentes às armas ou outros instrumentos de trabalho dos vigilantes que forem arrebatadas por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou postos de serviços.

Parágrafo único - Havendo dolo e/ou culpa em caso de danos ou prejuízos causados pelo colaborador a bens do empregador, de clientes ou de terceiros, comprovado através de sindicância, com acompanhamento do Sindicato Laboral, será permitido desconto até o limite máximo previsto em Lei, de 30% (trinta por cento) mensalmente, sobre o rendimento bruto do mesmo, até alcançar o montante do prejuízo ou dano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS P

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal, quais sejam, Trabalhadores em segurança, vigilância, Curso de Formação Vigilância, Vigilância Eletrônica e Similar recolherão junto ao Banco do Brasil, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDESP/RO, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, o valor de R\$4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por cada colaborador com base no último CAGED.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos relativos à Contribuição Confederativa deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a **tabela**:

QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR A SER PAGO
01 a 100 colaboradores	R\$500,00
101 a 200 colaboradores	R\$1.000,00
201 a 300 colaboradores	R\$1.500,00
301 a 400 colaboradores	R\$2.000,00
401 a 500 colaboradores	R\$2.500,00
501 a 600 colaboradores	R\$3.000,00
601 a 700 colaboradores	R\$3.500,00
701 a 800 colaboradores	R\$4.000,00

PROAD n. 276/2025 DOC 201 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.MOZP50RR: <https://proad.mt.gov.br/sistema/mediador/Resumo/ResumoAtualizarPorSindicacao> MR018280/2024



801 a 999 colaboradores	R\$4.500,00
Acima de 1.000 colaboradores	R\$5.000,00
Empresas de Transporte de Valores	R\$3.500,00
Escolas de Curso de Formação	R\$1.000,00

Parágrafo segundo – A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

- I – 70% para o Sindicato;
- II – 25% para a Federação;
- III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Nos termos do Tema 935 do STF, ficam as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho autorizadas a descontar de seus empregados, no mês de junho, a fração de 01/30 avos da remuneração, a fim de custear os serviços assistenciais do respectivo Sindicato Laboral, ficando garantido o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial de negociação, direito que deverá ser exercido até o dia 10 de maio de 2024, por meio de requerimento individual e de próprio punho a ser protocolado na sede do Sindicato Laboral. Caso o trabalhador resida no interior, deverá providenciar o envio do requerimento pelos Correios através de AR para o endereço do SINTESV, pelo aplicativo do Ente Sindical ou entregue diretamente nas representações regionais.

Parágrafo único – O vigilante filiado será isento do pagamento da taxa de contribuição assistencial de negociação tendo em vista a sua regular contribuição ao ente Sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DO CUSTO DO AVISO PRÉVIO NA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Em caso de renovação de contrato, será considerado na planilha de custos, o aviso prévio trabalhado em conformidade com a Lei nº 12.506 de 11/10/2011, o qual será aplicado na planilha de custo o percentual de 0,83% a.m.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO CUSTO DO TRABALHADOR EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Integra ao custo do trabalhador em regime de tempo parcial, o salário proporcional, férias, 13º salário, uniforme, seguro de vida, alimentação, cesta básica, curso de formação e reciclagem, custos com o SESMT, custos com transporte, material e equipamentos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO TERMO DE COMPROMISSO DAS ENTIDADES SINDICAIS

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.MOZPGCORR: <https://proad.mt.gov.br/proad/paginas/consultadocumento.shtml>
mtgov.br/proad/mes/mes/proad/paginas/consultadocumento.shtml
tacao=MR018280/2024



Fica comprometido entre as partes que, seguidamente ao registro da presente CCT, irão se reunir na busca de entendimento para negociação do regramento para os serviços de escolta armada de cargas valoradas juntamente com a participação do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo primeiro: Além da regulamentação da função acima descrita, será negociado também, a regulamentação das funções de vigilante fluvial/embarcado e vigilante segurança pessoal privada (VSPP).

Parágrafo segundo: As partes pactuam ainda, que no prazo máximo de 60 dias será concluído as tratativas negociais referentes a regulamentação das funções retro citadas. Havendo entendimento entre as partes quanto a regulamentação das funções aqui discutidas, concordam que a assinatura do aditivo se dará no prazo de 60 dias.

Parágrafo terceiro: O compromisso expresso no caput e parágrafos da presente cláusula, representa a faculdade de negociação e busca de entendimento entre as partes, não obstante o exercício de aplicação dos direitos previstos legalmente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONQUISTA E CONCESSÕES

As entidades convenentes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e principalmente da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º inciso XXVI da CF).

}

VALDEMAR COSME DE CARVALHO
PRESIDENTE
SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA

FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXOS

ANEXO I - MEMORIA CALCULO

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA LABORAL

Anexo (PDF)



ANEXO III - ATA PATRONAL

Anexo (PDF).

ANEXO IV - ATA CONJUNTA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO V - CCT ASSINADA FISICAMENTE

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000076/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026532/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.266450/2025-18
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2025



NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.242379/2024-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA, CNPJ n. 84.638.139/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR COSME DE CARVALHO;

E
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.628.150/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores na Área de Segurança, Vigilância e Similares, com abrangência territorial no Estado de Rondônia/RO**, com abrangência territorial em **RO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

O salário base da categoria será reajustado em 6,37% (seis inteiros e trinta e sete centésimos), com vigência a partir de 01/03/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE ATUAL	HORA NORMAL	EXTRA 50%	EXTRA 60%	EXTRA 100%	ADICIONAL NOTURNO
Vigilante	1.803,43	8,20	12,30	13,12	16,40	2,05
Vig. Líder	1.803,43	8,20	12,30	13,12	16,40	2,05
Mot. Carro Leve	1.803,43	8,20	12,30	13,12	16,40	2,05
Inspetor I	3.103,72	14,11	21,16	22,57	28,22	3,53



PROAD n. 276/2025 DOC 264 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.WBNF.QNRR: www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/RealizarVerificacao.do?Solicitacao=MR026532/2025

Inspetor II	3.810,93	17,32	25,98	27,71	34,64	4,33
Escolta Armada	3.447,34	15,67	23,50	25,07	31,34	3,92
Vig. Orgânico	1.803,43	8,20	12,30	13,12	16,40	2,05
Vig de Evento		23,10				
Vig. Seg. Pessoal Privada		27,50				
Vig. Bomb. Civil	1.803,43	8,20	12,30	13,12	16,40	2,05
Monitor Sis.Elet.Seg.Int	1.803,43	8,20	12,30	13,12	16,40	2,05

Parágrafo primeiro - As demais funções, tais como as atividades administrativas e de meio, terão seus salários reajustados em, no mínimo, o mesmo reajuste descrito na cláusula terceira.

Parágrafo segundo - Admite-se na categoria o regime de salário mensal, sendo o salário diário de 1/30 (um trinta avos) e o salário hora de 1/220 (um duzentos e vinte avos).

Parágrafo terceiro – Fica convencionado que o adicional de periculosidade de 30% incidirá sobre a somatória de todas as remunerações constantes no quadro acima, a saber: salário base, horas extras 50%, horas extras 60%, horas extras 100%, adicional noturno, com exceção das horas extras relativas à indenização do intervalo intrajornada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Fica estabelecido que as empresas promoverão os pagamentos dos salários dos seus colaboradores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, não considerando como dias úteis os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único – A diferença do reajuste salarial e do vale alimentação relativas aos meses de março e abril/2025 serão pagos em até duas parcelas, juntamente com os salários dos meses de maio e junho/2025.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

Para cômputo das horas extras, todos os colaboradores deverão registrar nas folhas de ponto, os devidos horários de entrada, saída, intervalos e demais anotações pertinentes que tenham reflexo na jornada de trabalho, com exceção dos colaboradores que exercem cargo de confiança, que ficam desobrigados de qualquer controle de jornada a critério da empresa.

Parágrafo primeiro - O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outro meio eletrônico aceito legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria.

Parágrafo segundo – Fica autorizado, no presente instrumento normativo, a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, conforme previstas pela Portaria n.º 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

Parágrafo terceiro – O colaborador que cumpre jornada de 12x36 horas, quando convocado para trabalhar na folga, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

PRON n.º 6276/2025 DOC 284 Para mais informações sobre esta obra,

acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.MBNF.GSRF:

www.mt.gov.br/sistema/mediador/Resumo/Realizar?nrSolicitacao=MR026532/2025

Parágrafo quarto – O tempo dispendido para troca de turno (rendição) não será computado para fins de horas extras.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vale alimentação diário a todos os seus colaboradores mensalistas, inclusive os administrativos, por dia trabalhado, desde que a carga horária exceda 4 (quatro) horas trabalhadas.

Parágrafo primeiro - O valor unitário do vale alimentação do colaborador mensalista será R\$44,00 (quarenta e quatro reais) por dia efetivamente trabalhado, com vigência a partir de 01/03/2025, sendo devido o desconto de 1,00% (um por cento) do valor do benefício.

Parágrafo segundo – Os vigilantes contratados em regime de tempo parcial, na forma do Art. 58, “A” da CLT, receberão o benefício do vale alimentação proporcional as horas trabalhadas, sendo que o valor da refeição/hora corresponderá a R\$3,67 (três reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo terceiro – Este benefício será concedido através de cartão alimentação.

Parágrafo quarto - Aos dirigentes sindicais liberados, com os direitos assegurados, fica garantido o benefício da alimentação, como se trabalhando estivessem excetuando-se os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo quinto - O valor estabelecido para a alimentação não integra o salário do colaborador, para todos os efeitos.

Parágrafo sexto – As empresas comprometem-se a pagar o valor referente a alimentação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA



As empresas obrigam-se a fazer seguro de vida em grupo, em conformidade com o inciso V do Art. 29 da Lei nº 14.967 de 09 de setembro de 2024 e Resolução CNSP nº 439/22 e demais normas atinentes.

Parágrafo primeiro – O prazo para inclusão do vigilante noviço como beneficiário do seguro será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à admissão.

Parágrafo segundo - No caso de inexistência do seguro, as empresas obrigam-se a pagar:

- a)** 40 (quarenta) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de morte por qualquer causa;
- b)** 69 (sessenta e nove) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente.

Parágrafo terceiro - As empresas obrigam-se a entregar ao Sindicato laboral cópia da apólice de seguro obrigatório de que trata a Lei nº 14.967 de 09 de setembro de 2024.

Parágrafo quarto - Os valores decorrentes das indenizações por morte serão pagos aos beneficiários designados pelo empregado ou, na falta da designação, na forma da Lei e, nos casos de invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente, ao próprio empregado, que impulsionarão os documentos à seguradora, no intuito do recebimento da indenização que fazem jus, observados os procedimentos e regras da SUSEP.

Parágrafo quinto - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema de livre escolha das empresas contratantes, especificando que, como segurados, estão compreendidos todos os empregados, além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio à Seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - DA CESTA BÁSICA

As empresas pagarão de uma única vez ao ano, durante a vigência desta CCT, até 28 de fevereiro, uma cesta básica, equivalente a 16% (dezesesseis por cento) do salário base da respectiva função, descontando-se 1% (um por cento) do salário de cada colaborador beneficiado.

Parágrafo primeiro – Este benefício deverá ser pago em pecúnia ou em ticket alimentação.

Parágrafo segundo – Este benefício será concedido aos colaboradores que não excederem o quantitativo de 04 (quatro) faltas injustificadas no interregno aquisitivo. Sendo consideradas como faltas justificadas: declaração de comparecimento a unidade de saúde e todas as faltas legais elencadas no artigo 473 e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo terceiro - No caso de admissão ou rescisão contratual, as empresas pagarão ao empregado o valor proporcional ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM

O curso de reciclagem, extensões legais e necessárias à execução do serviço do Vigilante definidos na Lei nº 14.967/24 e seus regulamentos, quando convocados pela empresa, será promovido por conta destas, sem ônus para os vigilantes.

Parágrafo primeiro – Fica convencionado que as empresas deverão comunicar aos vigilantes formalmente, listando os documentos necessários para a matrícula na Escola de Formação. É obrigação do EMPREGADO apresentar no Departamento Operacional da empresa ou na escola de formação ao qual se encontra matriculado, toda documentação prevista na portaria nº 18.045/2023 da Polícia Federal, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos do recebimento da notificação enviada pela empresa por escrito.



Parágrafo segundo – O não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro por parte do empregado acarretará a suspensão do contrato de trabalho do mesmo, a partir da data que expirar o prazo de validade do curso de reciclagem. Caso o empregado não regularize sua situação no prazo de 90 dias após o prazo fixado no parágrafo primeiro, a empresa efetivará o desligamento do mesmo.

Parágrafo terceiro – A suspensão do contrato de trabalho e demissão do vigilante descrita no parágrafo anterior somente poderá ocorrer caso a empresa tenha convocado o colaborador a iniciar a sua reciclagem com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo de expiração do curso de reciclagem.

Parágrafo quarto - Na hipótese do empregado não lograr êxito no curso de reciclagem, o pagamento de uma segunda oportunidade para realização do curso será de responsabilidade do próprio empregado. Não logrando êxito novamente, o empregado poderá ser desligado da empresa.

Parágrafo quinto - No caso do trabalhador ser demitido por justa causa, distrato contratual (Art. 484 -A da CLT) ou pedir demissão no prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilante ou Reciclagem, deverá ressarcir a empresa o valor correspondente a reciclagem na proporção dos meses faltantes para o seu vencimento.

Parágrafo sexto - Uma vez recebido o certificado de participação nos cursos de reciclagem das Escolas ou Academias de Formação, as empresas o entregarão incontinentemente ao respectivo colaborador, retendo uma cópia para seus arquivos.

Parágrafo sétimo - As empresas arcarão com as despesas de locomoção, e alimentação, do colaborador que resida no interior do estado, quando convocado para participar do curso de reciclagem.

Parágrafo oitavo – Não serão consideradas horas extras, as horas destinadas aos cursos de formação e/ou reciclagem.

Parágrafo nono – Havendo interesse do vigilante, com a anuência da empresa contratante e da escola de formação, o mesmo poderá optar por realizar o curso de extensão ao invés do curso de reciclagem, ficando responsável pelo pagamento da diferença entre o curso de reciclagem e da extensão pretendida.

Parágrafo décimo – Quando da contratação de vigilantes com curso de reciclagem com prazo inferior a 03 (três) meses para expiração, a empresa ficará isenta do custeio do curso de reciclagem do mesmo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

São as seguintes as atividades profissionais abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

- 1. VIGILANTE** - Profissional habilitado nos termos da lei 14.967/24, portando ou não arma muniada, consistente na função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros;
- 2. VIGILANTE LIDER** – Profissional habilitado nos termos da lei 14.967/24, que portando ou não arma muniada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros, lotado em postos de serviços localizados em todos os Municípios do Estado de Rondônia, coordenando equipes de vigilantes em seus respectivos postos de serviço com o intuito de manter a disciplina do desempenho das funções, bem como, verificar suas presenças e anotação de faltas;
- 3. INSPETOR I** - Profissional responsável pela orientação de vigilantes, vigilante líder, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição e contatos com o tomador dos serviços, cujas atividades exijam a condução de veículos automotores.
- 4. INSPETOR II** - Profissional responsável pela administração da área operacional da empresa, cujas atribuições são coordenar e orientar vigilantes, vigilante líder e inspetor I, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição para os postos de serviço, bem como outros trabalhos junto a sua empresa ou respectiva tomadora de serviço, atividades essas cujo desempenho haja necessidade de condução de veículos automotores.



5. VIGILANTE ESCOLTA ARMADA – Profissional com formação prevista na Lei nº 14.967/24, com função específica de garantir a escolta de bens e valores, incluindo o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com pernoite estritamente necessário de acordo com o Art. 1, §3º, III da portaria 18.045/2023 – DG/DPF.

6. MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - Profissional responsável pela condução de veículos leves em serviços administrativos.

7. VIGILANTE ORGÂNICO - Profissional com formação prevista nos respectivos artigos da lei nº 14.967/24, no que couber.

8. VIGILANTE DE EVENTO - Profissional com formação prevista na lei nº 14.967/24 que opera basicamente em serviços eventuais remunerado por hora ou diária.

9. VIGILANTE DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA (VIP/VSPP) – Profissional com formação prevista na lei nº 14.967/24 e extensão em segurança pessoal privada. Atua como segurança de nível executivo, realiza acompanhamento e segurança pessoal do cliente.

10. VIGILANTE BOMBEIRO CIVIL – Profissional com formação prevista nos respectivos artigos da lei nº 14.967/24, no que couber.

11. MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICO DE SEGURANÇA INTERNO – Profissional com formação prevista nos respectivos artigos da lei nº 14.967/24, no que couber.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ABRIGO, PROTEÇÃO E SEGURANÇA

O posto de serviço deverá contar, necessariamente, com:

- a)** Abrigo de proteção contra chuvas, quando em área externa e/ou guarita com climatização adequada;
- b)** Instalações sanitárias com livre acesso ao colaborador.
- c)** Espaço adequado para realização de refeições.

Parágrafo primeiro - Caso o posto de serviço não disponha dos equipamentos acima citados, o empregado não será obrigado a aceitá-lo ou permanecer no mesmo.

Parágrafo segundo - No dia de chuva, em que o colaborador estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento impermeável apropriado.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS JORNADAS ESPECIAIS PARA EVENTOS

Serão admitidas jornadas especiais para eventos, ficando a sua aplicação restrita ao trabalho em eventos de curta duração (feiras, espetáculos, seminários, eventos esportivos, shows, casas noturnas, etc.).

Parágrafo primeiro – As jornadas para tais eventos se limitam ao máximo de 12 horas diárias.

Parágrafo segundo – Para os serviços prestados nestes eventos o valor da hora será de R\$23,10 (vinte e três reais e dez centavos) incluídos todos os reflexos e encargos.

Parágrafo terceiro – Ocorrerá por conta da empresa o pagamento das despesas de alimentação (lanche) e transporte.

Parágrafo quarto – Todos aqueles que se disponibilizarem para realização destes eventos deverão atender os requisitos da Lei 14.967/24.

PROAD n. 0276/2025 DOC 264P para verificação autenticidade desta cópia.

acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.WBDF.GORR:

www.mps.mg.gov.br/sistema/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR026532/2025



Parágrafo quinto – Todos os vigilantes de evento deverão portar identidade profissional e deverão estar devidamente uniformizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PERMUTA DE PLANTÃO

Fica assegurada a permuta de plantão entre os vigilantes das empresas a qual pertençam, desde que assinem previamente um “termo de responsabilidade” entre si e apresentem ao setor operacional da empresa com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, para que o mesmo seja submetido à apreciação e aprovação.

Parágrafo primeiro: Os vigilantes que laboram nos postos de serviço localizados no interior do Estado de Rondônia, entregarão o “termo de responsabilidade” ao seu superior imediato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, que encaminharão para apreciação e aprovação.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer a realizar o serviço.

Parágrafo terceiro: Não será autorizado a permuta caso o vigilante que esteja de plantão for substituir na escala seguinte o colega permutado.

Parágrafo quarto: Desde que previamente acordada e aprovada pelo setor operacional da empresa juntamente com o vigilante, será permitida a permuta de plantão durante a realização do curso de aperfeiçoamento e reciclagem.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SESMT

Fica facultada as empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – comuns ao do tomador dos serviços; bem como a adesão ao SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4 do Ministério do trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro – Para manutenção das atividades do SESMT, desenvolvidas na sede do SINDESP/RO, fica estabelecido o valor de R\$39,80 (trinta e nove reais e oitenta centavos) por vigilante a ser inserido na planilha de custo dos tomadores de serviços.

Parágrafo segundo - A comprovação da regularidade e/ou custos do SESMET deverão ser comprovadas através de declaração emitida pelo AESPRO ou empresa que preste serviços dessa natureza para as empresas de segurança privada.

Parágrafo terceiro – As palestras de sensibilização oferecidas pelo SESMT em nada se assemelham aos cursos de reciclagem e treinamentos oferecidos aos colaboradores.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS APRENDIZES

Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que em cumprimento a obrigação legal da reserva de cargo de aprendiz, previsto no art. 429 da CLT e por analogia aos ditames da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), consubstanciado nos artigos 63, 92, inciso XVII e 116, que as empresas farão incluir na planilha de custos e formação de preços, os valores abaixo estabelecidos, de acordo com a



jornada e escala dos postos de trabalho, por cada vigilante contratado, com a finalidade de custear as despesas advindas das contratações realizadas para cumprimento das cotas.

Tipo de Escala	Tipo de Jornada	Custo
Diurna (vigilante aprendiz)	28h/semanal	R\$162,32
Noturna (vigilante aprendiz)	28h/semanal	R\$177,91
Diurna (vigilante aprendiz)	44h/semanal	R\$243,68
Diurna (menor/jovem aprendiz)	20h/semanal	R\$75,12

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido ainda, que os contratos vigentes, também serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto no caput desta cláusula;

Parágrafo segundo – As empresas que não incluírem nas planilhas de custo o valor previsto no caput desta cláusula, ficará o tomador de serviços (contratante) desde já autorizado a desclassificar a proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta, por estrito descumprimento de norma coletiva;

Parágrafo terceiro – O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula autorizará os Sindicatos convenientes a informar aos órgãos fiscalizadores competentes, para o devido cumprimento da legislação de regência.

Parágrafo quarto - Na hipótese de o órgão contratante não prever, de forma expressa na planilha de preços, verba específica para cobrir os custos relacionados ao menor aprendiz, as despesas decorrentes do cumprimento dessa obrigação serão classificadas como custos indiretos.

Parágrafo quinto – Os referidos custos serão devidamente descritos na planilha de preços apresentada pela contratada, na composição das despesas dos custos indiretos no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), no momento da licitação ou nos casos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, evento necessário para assegurar a cobertura dos encargos relacionados à manutenção do menor/jovem aprendiz e a execução contratual.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SUBSÍDIO SOCIAL PARA AESV

Pensando no bem-estar social do colaborador e de sua família, fica estabelecido que as empresas de vigilância contribuirão com o valor mensal de R\$1,40 (um real e quarenta centavos), por trabalhador, incluindo o administrativo, que serão destinados à Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo primeiro - A contribuição discriminada no *caput* será repassada ao SINTESV/RO, que por sua vez, destinará o respectivo valor a Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo segundo - A Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV, prestará contas trimestralmente ao SINTESV/RO, que por sua vez as repassarão ao SINDESP/RO e as empresas de segurança quando solicitadas.

Parágrafo terceiro – Havendo irregularidades na prestação de contas apresentadas, ficam suspensas as contribuições até que sejam sanadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA



As empresas contribuirão mensalmente em favor do Sindicato da Categoria, com a importância de R\$ 15,06 (quinze reais e seis centavos) para cada colaborador, a título de Contribuição para Assistência Médica/odontológica nas localidades onde houver atendimento médico ou odontológico contratado pelo SINTESV/RO, exceto para os colaboradores da área administrativa e operacional das empresas que possuem plano de saúde extensivo a seus familiares.

Parágrafo primeiro - A Assistência Médica, objeto desta Cláusula será prestada pelo Sindicato da Categoria (SINTESV/RO) para todos os colaboradores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho independentemente de serem sindicalizados ou não.

Parágrafo segundo - Ocorrendo novas contratações ou exclusões de médicos ou dentistas pelo Sindicato obreiro em novas localidades, as empresas serão informadas para que possam efetuar a partir de então as novas contribuições ou exclusões.

Parágrafo terceiro - O SINTESV/RO enviará mensalmente a cada empresa a relação nominal dos atendimentos médico/odontológico realizado aos colaboradores e dependentes do mês anterior, conforme solicitação das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS P

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal, quais sejam, Trabalhadores em segurança, vigilância, Curso de Formação Vigilância, Vigilância Eletrônica e Similar recolherão junto ao Banco do Brasil, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDESP/RO, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, o valor de R\$4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos) por cada colaborador das empresas que estejam regulares com suas mensalidades no SINDESP/RO, para as empresas que não estejam filiadas no SINDESP/RO ou em atraso com suas mensalidades, o valor a ser cobrado para custear a CCT/sistema sindical será cobrado, conforme ata de assembleia, mediante boleto bancário no valor de R\$8,00 (oito reais), ficando o setor financeiro autorizado a contestar e executar a cobrança após 15 dias do vencimento.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos relativos à Contribuição Confederativa deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a **tabela**:

QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR A SER PAGO
01 a 100 colaboradores	R\$500,00
101 a 200 colaboradores	R\$1.000,00
201 a 300 colaboradores	R\$1.500,00
301 a 400 colaboradores	R\$2.000,00
401 a 500 colaboradores	R\$2.500,00
501 a 600 colaboradores	R\$3.000,00
601 a 700 colaboradores	R\$3.500,00
701 a 800 colaboradores	R\$4.000,00
801 a 999 colaboradores	R\$4.500,00
Acima de 1.000 colaboradores	R\$5.000,00
Empresas de Transporte de Valores	R\$3.500,00
Escolas de Curso de Formação	R\$1.000,00

Parágrafo segundo – A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.WBNF.QNRR:

<https://portal.triplus/portal/paginas/resumo/Realizacao.html> Solicitacao=MR026532/2025



II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Nos termos do Tema 935 do STF, ficam as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho autorizadas a descontar de seus empregados, no mês de junho, a fração de 01/30 avos da remuneração, a fim de custear os serviços assistenciais do respectivo Sindicato Laboral, ficando garantido o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial de negociação, direito que deverá ser exercido até o dia 10 de junho do respectivo ano, por meio de requerimento individual e de próprio punho a ser protocolado na sede do Sindicato Laboral. Caso o trabalhador resida no interior, deverá providenciar o envio do requerimento pelos Correios através de AR para o endereço do SINTESV, pelo aplicativo do Ente Sindical ou entregue diretamente nas representações regionais.

Parágrafo único – O vigilante filiado será isento do pagamento da taxa de contribuição assistencial de negociação tendo em vista a sua regular contribuição ao ente Sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO DAS ENTIDADES SINDICAIS

Fica acordado entre as partes que, mesmo após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), as Entidades Sindicais buscarão entendimento visando negociar a regulamentação da função de vigilante fluvial embarcado, com a participação do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo primeiro: As partes pactuam ainda, que no prazo máximo de 60 dias será concluído as tratativas negociais referentes a regulamentação da função retro citada. Havendo entendimento entre as partes quanto a regulamentação da função, concordam que a assinatura do termo aditivo se dará no prazo de 60 dias;

Parágrafo segundo: O compromisso expresso no caput e parágrafos da presente cláusula, representa a faculdade de negociação e busca de entendimento entre as partes, não obstante o exercício de aplicação dos direitos previstos legalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO AO COMBATE A CLANDESTINIDADE

As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a adotar medidas rigorosas para combater a clandestinidade no setor de segurança privada. Para tanto, estabelecem as seguintes diretrizes:

- 1. Fiscalização e Denúncia:** As empresas e os sindicatos deverão colaborar ativamente na fiscalização das atividades de segurança privada, denunciando às autoridades competentes qualquer prática clandestina ou irregularidades identificadas.
- 2. Registro e Regularização:** Todas as empresas de segurança privada deverão manter seus registros atualizados junto aos órgãos competentes, garantindo a regularização de suas atividades e a

PROADn627662025000238
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.WBNF.GNRR:

https://portal.trt4jus.br/proad/paginas/comunicacao/realizarSolicitacao=MR026532/2025



conformidade com as normas legais e regulamentares.

3. **Parcerias com Órgãos Públicos:** As partes signatárias buscarão estabelecer parcerias com órgãos públicos, como o Ministério Público do Trabalho e a Polícia Federal, para fortalecer as ações de combate à clandestinidade e garantir a aplicação das leis vigentes.
4. **Campanhas de Conscientização:** Serão realizadas campanhas de conscientização junto aos trabalhadores e à sociedade em geral, destacando a importância da regularização das atividades de segurança privada e os riscos associados à clandestinidade.
5. **Penalidades:** As empresas que forem flagradas praticando atividades clandestinas estarão sujeitas a penalidades, incluindo multas e a suspensão de suas atividades, conforme previsto na legislação vigente.

}

VALDEMAR COSME DE CARVALHO
PRESIDENTE
SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA

FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINTESV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CONJUNTA SINDICATOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - MINUTA ASSINADA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - MEMORIA DE CALCULOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000018/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019319/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10261.200152/2025-50
DATA DO PROTOCOLO: 11/04/2025

**EDSON GALHARDO**
28/04/2025 09:52

**EDER PIRES PANTOJA**
14/07/2025 12:04

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DAS EMP. DE VIG. SEG. E TRANSP. DE VALORES DO ESTADO DO ACRE, CNPJ n. 02.866.338/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LESLIE CASTELO DE VASCONCELOS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO SETOR DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO ACRE - SESSPAC, CNPJ n. 34.701.466/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO NONATO SOUZA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange toda categoria profissional dos empregados em empresas de segurança privada, em atividade no Estado do Acre, exceto os profissionais que prestam serviços de transporte de valores nos cargos de chefe de equipe, escolta e motorista de carro forte, porquanto são representados por outro sindicato laboral. Parágrafo único: A presente CCT abrange, inclusive, os trabalhadores que prestam serviços na área de segurança privada para empregadores que estejam em desacordo com a Lei 14.967/24, ou que na CTPS seja registrado CBO diverso das reais atribuições do obreiro, com abrangência territorial em Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasília/AC, Bujari/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Epitaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Acre/AC, Porto Walter/AC, Rio Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Senador Guimard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

Considera-se a Data-Base o dia 01º de março, quando deverá ser concedido a todos trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva o aumento no salário-base, no seguinte percentual não inferior a 4,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento), acrescido do ganho adicional de 1,0% (um por cento), totalizando o percentual de 5,87% para o ano de 2025. Para o ano de 2026, o reajuste será conforme o INPC acumulado.

§ 1º Com exceção dos empregados destacados para coberturas de horas intervalares e dos que, excepcionalmente, forem designados para o serviço de portaria na própria sede da empresa, o vigilante que exercer suas atribuições nas guaritas e/ou nas salas de segurança das bases das empresas de transporte

PROAD n. 2416/2025 DOC 37. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.WPSW.QYXK: www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar.do?Solicitacao=MR019319/2025

de valores, onde haja custódia de valores, fará jus ao recebimento de gratificação de função de base no percentual não inferior a 10% (dez por cento) sobre o salário base.

§ 2º Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos no período de vigência da CCT anterior, salvo os decorrentes da referida Convenção Coletiva, promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

§ 3º Em decorrência do reajuste salarial concedido através deste instrumento, ficam definidos os seguintes pisos salariais para a data-base 2025:

TABELA DO SALÁRIO BASE POR CARGO	
CARGO	VALOR (R\$)
Vigilante	R\$ 1.639,14 (um mil e seiscentos e trinta e nove reais e quatorze centavos) por mês.
Vigilante Líder	R\$ 1.966,03 (um mil e novecentos e sessenta e seis reais e três centavos) por mês.
Segurança Pessoal	R\$ 2.268,89 (dois mil e duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos) por mês.
Segurança de Eventos	R\$ 15,02 (quinze reais e dois centavos) por hora.
Monitor de Alarme	R\$ 1.882,85 (um mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) por mês.
Atendente de Alarme	R\$ 1.882,85 (um mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) por mês.
Técnico de Alarme	R\$ 2.495,36 (dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) por mês.
Auxiliar de Alarme	R\$ 1.552,58 (um mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) por mês.
Inspetor	R\$ 2.755,52 (dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) por mês.
Líder de Tesouraria	R\$ 2.755,52 (dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) por mês.
Auxiliar de Recontagem	R\$ 2.212,03 (dois mil e duzentos e doze reais e três centavos) por mês.
Escolta Armada	R\$ 2.127,66 (dois mil e cento e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) por mês.

§ 4º As empresas devem efetuar o pagamento total das diferenças financeiras, decorrentes do reajuste salarial estabelecido nesta convenção coletiva, até o 5º (quinto) dia útil do terceiro mês subsequente ao registro deste instrumento coletivo no órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento salarial dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, excluindo para fins de contagem, finais de semanas, feriados e ausência de expediente bancário.

§ 1º Ficam as empresas obrigadas a fornecer ao empregado, até o 10º (décimo) dia útil do mês, o demonstrativo de pagamento com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham seus vencimentos e descontos, no local do posto de serviço do obreiro.

§ 2º O pagamento de salário, independentemente da modalidade do trabalho, poderá ocorrer via depósito bancário em conta de titularidade do empregado, em que terá força de recibo (contracheque) o comprovante de depósito em conta bancária, conforme § 1º do art. 14 da Instrução Normativa nº 02.



§ 3º Constatado erro no pagamento, o empregado deverá requerer por escrito a devida correção ao empregador, que deverá regularizar a falha na folha de pagamento do mês seguinte.

§ 4º No caso de os pagamentos não serem realizados no prazo estipulado no *caput* desta cláusula, a empresa será advertida pelo empregado ou pelo sindicato laboral.

§ 5º Após a notificação de que trata o § 3º desta cláusula, se a empresa não efetuar o pagamento até o mês subsequente, fica sujeita a multa diária correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário base em favor do empregado, devendo o valor correspondente ser pago por ocasião do pagamento do salário do próximo mês, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta convenção coletiva ou na legislação vigente.

§ 6º Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), uma faculdade dos empregados e empregadores, se firmado, deverá ser homologado pelo Sindicato Laboral, sob pena de nulidade, não podendo haver menção de quitação genérica e plena de verbas não expressamente mencionadas.

§ 7º O termo previsto no § 5º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários dos empregados, salvo quando resultar de adiantamentos e nos casos disciplinados nesta convenção coletiva, em lei ou sentença judicial.

§ 1º As empresas deverão efetuar descontos nas folhas de pagamento de seus empregados que expressamente autorizarem, quando os respectivos descontos decorrerem de pagamento das mensalidades sindicais e repasses de convênios intermediados pelo sindicato laboral.

§ 2º Os descontos referentes ao pagamento das mensalidades sindicais e repasses de convênios disciplinados nesta convenção, serão efetuadas até o dia 10º do mês subsequente ao laborado.

§ 3º As empresas são obrigadas a fornecer aos empregados, em conjunto com o pagamento salarial, o demonstrativo dos descontos voluntários efetuados na folha de pagamento, contendo, no mínimo, os valores descontados, o motivo dos descontos, a referência da parcela paga, a quantidade total de parcelas consignadas e a identificação do credor.

§ 4º O não cumprimento do prazo previsto no § 2º desta cláusula, sujeitará o infrator, no caso das mensalidades sindicais, a multa de 2% (dois) por cento sobre o valor devido, além de juros de 0,1% (dez centésimos por cento) ao dia, e, no caso dos repasses de convênios, ficará responsável por ressarcir as despesas decorrentes do atraso no pagamento das empresas conveniadas.

§ 5º Após autorizados, os descontos voluntários são irretratáveis e irrevogáveis, exceto nos casos onde não haja prejuízo ao empregador e/ou a terceiros de boa-fé.

§ 6º A empresa poderá considerar atendida a exceção contida no § 5º desta cláusula, nos casos em que o credor declarar, em documento com firma reconhecida, que corrobora com o cancelamento, ou, no caso das mensalidades sindicais, deverá apresentar um requerimento de desfiliação fornecido pela entidade sindical.

§ 7º Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as empresas comunicarão o Sindicato Laboral, para fins de informações quanto débitos perante a entidade sindical, os quais deverão ser descontados das verbas rescisórias e repassados ao Sindicato Profissional.

§ 8º Os empregados não são responsáveis por ressarcir a empresa pelos prejuízos ocasionados em razão de furto ou roubo de uniformes, aparelhos de comunicação, armas, munições, coletes balísticos ou outros equipamentos de trabalho, ainda que a ação criminosa ocorra fora do horário e do local de trabalho, exceto se restar comprovado que o obreiro colaborou dolosamente para o evento ou agiu com grave imprudência ou negligência.

§ 9º Fica vedado ao empregador aceitar dos trabalhadores o ressarcimento por prejuízos sofridos por si ou pelos tomadores do serviço, exceto nos casos em que o empregado que, por culpa ou dolo, causar dano devidamente comprovado, situação que dependerá de homologação do sindicato, sob pena de

caracterização do crime de apropriação indébita (art. 168 do CP) pela retenção dolosa de salário (art. 7º, X, da CF/88).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DO FECHAMENTO DA FOLHA

As empresas poderão adotar até o dia 20 (vinte) de cada mês para o fechamento da sua folha de pagamento, com vistas a apuração de presença, permanecendo inalterada a data limite para pagamento dos salários, conforme o § 1º do art. 459 da CLT, ficando esclarecido que os dias restantes serão pagos aos empregados em folha do mês seguinte.

§ 1º A jornada normal e extraordinária de trabalho será controlada através de cartão, papeleta de serviço externo, cartão magnético, livro ou folha de ponto, com utilização de modelo apropriado, inclusive para o pessoal da área operacional, facultada a utilização de outros meios mecanismos ou eletrônicos de controle de frequência, os quais, mediante assinatura do empregado nos relatórios periódicos emitidos pelo sistema de processamento de dados, servirão, igualmente, com meios de provas, para todos os fins e efeitos de direito.

§ 2º Fica autorizado, no presente instrumento, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta norma, desde que infração legal ou prejuízo ao trabalhador, incluindo ainda a opção de registro apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho, nos termos do art. 74, § 4º da CLT, incluído pela Lei nº. 13.874/2019.

§ 3º Fica as empresas dispensadas da assinatura do demonstrativo de pagamento ou contracheque, podendo apresentar o comprovante de quitação bancaria ou pela via eletrônica.

§ 4º Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no art. 459 §1º da CLT.

§ 5º No caso de a empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento, não podendo ultrapassar a folha do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADIANTAMENTO DE VERBA SALARIAL

O empregado que, por qualquer motivo, estiver afastado temporariamente de suas atividades laborais pelo INSS, terá direito a receber, caso solicite, adiantamento do 13º salário.

Parágrafo único: A quitação do adiantamento definido nesta cláusula se dará no final do ano, por ocasião do 13º salário ou, no caso de rescisão do contrato de trabalho, os valores antecipados serão deduzidos de uma única vez no TRCT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

I - Para os contratos de trabalho em regime de 12x36, será considerada como hora extra de trabalho, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), a hora que exceder a décima segunda.



II - Para os contratos de trabalho em regime de 12x36, será considerada como hora extra de trabalho, remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), o trabalho exercido durante o período de folga, respeitado o intervalo interjornada de 12 (doze), sob pena de pagamento do adicional de hora extra em 100% (cem por cento).

III - Para os contratos de trabalho em regime de 44 horas semanais, será considerada como hora extra de trabalho, remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), a hora que exceder a oitava diária e/ou a quadragésima quarta semanal.

§ 1º Para efeitos de cálculo das horas extras, nesta CCT, o empregador dividirá o salário base por 220 (duzentos e vinte) horas.

§ 2º O valor da hora normal de trabalho dos empregados do transporte de valores sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento) no período compreendido entre as 22 horas de um dia e as 05 horas do dia seguinte, sem prejuízo de adicional noturno e do adicional de hora extra definido nos incisos I, II, III desta cláusula e do acréscimo atinente ao trabalho em dia de feriado.

§ 3º A realização contínua de horas extraordinárias não descaracteriza a jornada especial 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO

As empresas deverão utilizar como base de cálculo do adicional noturno o salário base e o adicional de periculosidade, da seguinte forma: (salário base + adicional de periculosidade) / 220 x 0,2 x quantidade de horas noturnas x dias trabalhados.

a) Exemplo de 14 dias trabalhados: $(R\$ 1.623,66 + R\$ 487,10) / 220 \times 0,2 = R\$ 1,92 \times (7 \times 14) = R\$ 188,16$;

b) Exemplo de 15 dias trabalhados: $(R\$ 1.623,66 + R\$ 487,10) / 220 \times 0,2 = R\$ 1,92 \times (7 \times 15) = R\$ 201,60$;

c) Exemplo de 16 dias trabalhados: $(R\$ 1.623,66 + R\$ 487,10) / 220 \times 0,2 = R\$ 1,92 \times (7 \times 16) = R\$ 215,04$.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA 13ª HORA FICTA

Os empregados que laborarem em regime de jornada 12x36 no período noturno, farão jus a 01 (uma) hora extra por plantão noturno, decorrente da hora noturna reduzida.

Parágrafo único: As empresas deverão utilizar como base de cálculo para a hora noturno ficta (décima terceira hora ficta) o valor do salário base, do adicional de periculosidade e do adicional noturno, da seguinte forma:

a) Exemplo de 14 dias trabalhados: $(R\$ 1.623,66 + R\$ 487,10 + R\$ 188,16) / 220 \times 1,5 \times 14 = R\$ 219,44$;

b) Exemplo de 15 dias trabalhados: $(R\$ 1.623,66 + R\$ 487,10 + R\$ 201,60) / 220 \times 1,5 \times 15 = R\$ 236,49$;

c) Exemplo de 16 dias trabalhados: $(R\$ 1.623,66 + R\$ 487,10 + R\$ 215,04) / 220 \times 1,5 \times 16 = R\$ 253,72$.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Todos os trabalhadores com jornada diária superior a 06 (seis) horas receberão créditos para alimentação por dia de efetivo serviço, a ser fornecido pelo empregador, em atenção a Lei 6.321/76, atendendo os padrões do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, por meio de cartões magnéticos ou qualquer outro sistema que garanta que este benefício será utilizado para atender a sua finalidade, o qual será denominado ticket-alimentação.

§ 1º O benefício ora instituído possui natureza indenizatória não-salarial, razão pela qual não se incorpora e nem se integra à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência para contribuição previdenciária ou depósitos do FGTS, não reflete em qualquer parcela salarial e nem serve como base de cálculo para horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, dentre outras, bem como não configura rendimento tributário do beneficiário.

§ 2º O benefício ora disciplinado terá os seguintes valores:

a) Em 2025, o valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por dia efetivamente laborado;

b) Em 2026, o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por dia efetivamente laborado.

§ 3º O benefício ora concedido deverá ser fornecido para cada trabalhador, em parcela única, até o quinto dia útil do mês vincendo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

As entidades sindicais convenientes ajustam que, a partir de 01/03/2023, as empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho deverão instituir o Auxílio de Assistência à Saúde, com o objetivo de proporcionar a todos os empregados abrangidos por esta categoria o acesso a um sistema de convênio que forneça atendimento médico e realização de exames laboratoriais.

§ 1º Caberá ao sindicato laboral, contratar a pessoa jurídica que irá prestar o serviço ora disciplinado, devendo a escolha da empresa de convênio-saúde ocorrer por meio de deliberação dos seus filiados, em Assembleia Geral.

§ 2º A partir da data de implementação do benefício criado nesta cláusula, cada empresa do setor deverá arcar com o custo da mensalidade do convênio, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por empregado.

§ 3º O valor do custo por empregado deverá ser repassado pela empregadora diretamente para a conta bancária da empresa que irá prestar o serviço de convênio-saúde.

§ 4º O valor do custo mensal por empregado deverá aumentar anualmente, até o limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), da seguinte forma:

a) Em 01/03/2025, o valor será de R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado;

b) Em 01/03/2026, o valor será de R\$ 40,00 (quarenta reais) por empregado;

c) Em 01/03/2027, o valor será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado.

§ 5º O valor estabelecido para custear o benefício regulamentado nesta cláusula, conforme previsto nos §§ 2º e 4º, deverão ser incluídos na planilha de custo das empresas, independentemente de o empregado ser filiado ao não ao convênio de saúde.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Conforme estabelecido na Lei nº. 14.967/2024, seu Decreto 89.056/83 e especificamente nos termos da Resolução nº. 439/2022, fica assegurado a todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento normativo uma cobertura securitária indenizatória mínima para os casos de morte natural ou acidental, invalidez, decorrente ou não de trabalho, sem ressalvas ou exclusões, com as seguintes condições:

a) Em caso de morte por qualquer causa: 26 (vinte e seis) vezes a remuneração percebida pelo empregado no mês anterior;

b) Invalidez permanente, total ou parcial, por acidente do segurado: 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração percebida pelo empregado no mês anterior;



§ 1º No caso de inobservância da norma prevista nesta cláusula, as empresas se obrigam ao respectivo pagamento indenizatório, na ocorrência das hipóteses e nos valores fixados, devidamente atualizados monetariamente.

§ 2º Quando solicitado, as empresas deverão fornecer aos empregados cópias dos seus certificados de contratação do seguro de vida aqui previsto.

§ 3º No caso do vigilante que estiver afastado do trabalho por motivo de

acidente ou tratamento de saúde, será considerada a remuneração mensal que lhe seria atribuída se estivesse em atividade, excluindo-se apenas as horas extras.

§ 4º As empresas deverão apresentar ao sindicato laboral, em até 03 (três) dias úteis, toda documentação referente ao benefício tratado nesta cláusula, sempre que solicitadas por escrito pelo presidente da entidade profissional.

§ 5º O benefício tratado nesta cláusula será concedido ainda que o evento (sinistro) não tenha ocorrido durante ou em razão do serviço.

§ 6º Na ocorrência de fato ensejador de indenização ao empregado, a indenização do seguro de vida previsto na cláusula "SEGURO DE VIDA" desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de sua natureza, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo, determinados em respeito à responsabilidade civil prevista no art. 927 do Código Civil.

§ 7º A base de cálculo para percebimento do valor decorrente do seguro de vida deverá ser a memória de cálculo média descrita na TRCT do falecido.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PROMOÇÕES

O cargo de Inspetor será destinado, com exclusividade, para promoção dos empregados que atendam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estejam empregados na empresa há, no mínimo, 12 (doze) meses no cargo de Vigilante ou Vigilante Líder;
- b) Possuam habilitação técnica correspondente para o exercício do cargo;
- c) Não possuam, em seu histórico disciplinar ativo, a punição de suspensão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO NA CTPS

Com relação a anotação do CBO na CTPS, as empresas adotarão a nomenclatura assentada na cláusula que descreve as funções de cada cargo, primando pela estrita observância das respectivas atribuições, ainda que o trabalhador exerça outras incumbências determinadas no regimento/regulamento interno da empresa, desde que estas sejam compatíveis com aquelas definidas neste instrumento normativo.

Parágrafo único: As empresas não serão responsabilizadas pela retenção de CTPS realizada pelas escolas de formação e pela polícia federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE HORISTAS

As empresas de vigilância não poderão contratar vigilantes no sistema de "horista" em quantitativo superior a 10% (dez por cento) do total de vigilantes registrados no Estado do Acre, devendo o valor da hora ser, no mínimo, igual ao piso do Sindicato de Eventos.

PROAD n. 2416/2025 DOC 37. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.WPSW.QYXK:

www.mptb.ac.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar.do?Solicitacao=MR019319/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE INTERMITENTES

Fica facultada às empresas a contratação de empregados na modalidade intermitentes, na forma dos artigos 452-A e seguintes da CLT e artigos 30 e seguintes da Portaria nº. 671/2021, exclusivamente para a prestação de serviços nos eventos de: festas, festivais, feiras, shows, jogos esportivos, convenções e eventos corporativos, tira almoço, reciclagem, faltas e ausências e férias, desde que para a prestação de serviços de forma não contínua, sendo obrigatória a alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade.

§ 1º O contrato supramencionado deverá ser escrito, com identificação, assinatura, domicílio ou sede das partes, expressa definição de valor por hora, local e o prazo para pagamento da remuneração;

§ 2º O valor da hora, do dia ou mês de trabalho, não será inferior ao valor horário ou diário do piso deste instrumento, nem inferior àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função, assegurada a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

§ 3º A convocação para a prestação de serviço poderá ocorrer por meios eletrônicos (WhatsApp e ligação) ou presencialmente, no prazo mínimo de 2 horas de antecedência;

§ 4º Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de 00h30min para responder ao chamado que poderá ocorrer por meios eletrônicos (WhatsApp e ligação) ou presencialmente, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

§ 5º O empregado intermitente possuirá preferência aos demais para contratações efetivas, sendo possível a conversão do contrato de trabalho intermitente em contrato de trabalho indeterminado;

§ 6º As verbas rescisórias e o aviso prévio serão calculados com base na média dos valores recebidos pelo empregado no curso do contrato de trabalho intermitente.

§ 7º No contrato de trabalho intermitente, o empregador efetuará o recolhimento das contribuições previdenciárias próprias e do empregado e o depósito do FGTS com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

§ 8º O empregado, mediante prévio acordo com o empregador, poderá usufruir suas férias em até três períodos, nos termos do § 1º e do § 3º do art. 134 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT.

§ 9º O pagamento do vale alimentação e transporte serão pagos juntamente com o recebimento de sua remuneração, de acordo com o laborado. Salvo, quando houver previsibilidade do período a ser trabalhado (exemplo: férias).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas pagarão as verbas rescisórias de seus empregados demitidos nos seguintes prazos da lei.

§ 1º Quando o pagamento de Rescisão de Contrato de Trabalho for efetuado por meio de cheque, deverá ser observado os seguintes critérios:

- Proibição de pagamento nos finais de semana e feriados;
- De segunda a sexta-feira o cheque deverá ser entregue ao obreiro em horário não inferior a 60 (sessenta) minutos antes do término do atendimento bancário, observado o horário de verão;
- Deverá ser registrado no cheque a data correspondente ao dia efetivamente entregue ao trabalhador.
- O pagamento não será considerado efetuado se no dia correspondente não houver fundos para compensar o cheque.



§ 2º As empresas que efetuarem o pagamento da rescisão através de cheque, deverão garantir que, por até 5 (cinco) dias úteis após sua data, hajam fundos suficientes para o trabalhador poder compensá-lo.

§ 3º Sempre que os empregados forem chamados para acerto de contas fora do município da prestação do serviço, notadamente a rescisão do contrato de trabalho, os empregadores arcarão com as respectivas despesas com deslocamento dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTINUIDADE DOS CONTRATOS RESCISÃO POR ACORDO ART. 484-A DA CLT

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato, poderão contratar, a seus critérios, os empregados da anterior, sem discontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

§ 1º Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei. Nesta hipótese, a rescisão contratual será considerada por iniciativa do empregador, sem justa causa.

§ 2º Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

§ 3º No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior, desde que tenha optado pela rescisão na modalidade por acordo para manutenção do emprego.

§ 4º As empresas ficam desobrigadas de indenizar os colaboradores dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base de reajuste salarial.

§ 5º O Sindicato Laboral será cientificado da ocorrência da transferência do contrato, podendo interferir na facilitação da transferência de forma em harmonizar o anseio do colaborador e a independência administrativa da empresa contratada.

§ 6º O aviso prévio comunicado pela empresa contratante, poderá ser emitido de forma coletiva, sendo necessário a assinatura individualizada dos colaboradores. Considerando ainda, as jornadas de trabalho executadas na categoria, fica estabelecido que a redução da jornada de trabalho será de 07(sete) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARTA DE RECOMENDAÇÃO

As empresas fornecerão a todos seus empregados, no ato da demissão, carta de recomendação dos mesmos, exceto nas dispensas por justa causa.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM

Em cumprimento ao disposto nos artigos 92, inciso XVII e, artigo 116 da Lei nº. 14.133/21, bem como o Decreto nº 9.579/18, Lei Federal nº 10.097/00 que altera a CLT, a contratação dos menores aprendizes dar-se-á nos seguintes termos:

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.WPSW.QYXK:

www.mpsp.org.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR019319/2025



§ 1º As empresas estarão obrigadas a empregar e cumulativamente matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem menores aprendizes, respeitando a margem de obrigatoriedade imposta por lei, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional, nos termos do art. 429 da CLT e art. 51 do Decreto nº 9.579/18.

§ 2º Para o cálculo da porcentagem, as frações de unidade serão consideradas número inteiro, hipótese que permite a admissão de aprendiz.

§ 3º Serão isentas de cumprimento da cota de aprendizagem as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.579/18.

§ 4º A alíquota da contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz, nos termos do disposto no § 7º do art. 15 da Lei nº 8.036/90.

§ 5º As férias do aprendiz coincidirão, preferencialmente, com as férias escolares, vedado as empresas estabelecer período diverso daquele definido no programa de aprendizagem, de acordo com o art. 68 do Decreto nº 9.579/18.

§ 6º É assegurado ao aprendiz o direito ao benefício previsto na Lei nº 7.418/85, que institui o vale-transporte.

§ 7º O contrato de aprendizagem profissional se extinguirá no seu termo ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses, previstos no artigo 432 da CLT e artigo 71 do Decreto nº 9.579/18.

§ 8º A seleção dos aprendizes priorizará a inclusão de adolescentes e jovens matriculados na educação básica, que integrem famílias que sejam beneficiárias do Programa Auxílio Brasil cadastradas no CadÚnico ou pessoas com deficiência, bem como adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (ISE) e (SINASE) e usuários do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD), conforme previsto no art. 429, §§ 1º e 2º da CLT, não sendo restrita a contratação apenas destes.

§ 9º O contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que as empresas se comprometem a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, cuja função seja a execução de determinadas tarefas com zelo e diligência.

§ 10 O contrato de aprendizagem profissional será do período de 12 (doze) meses ou, caso existente, prazo idêntico de contratos firmados com o tomador de serviços, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo contratual e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, respeitado o prazo máximo de quatro anos.

§ 11 A duração da jornada de trabalho do aprendiz será de no mínimo vinte horas semanais, sendo vedada a possibilidade de prorrogações e compensação de jornada, o trabalho noturno ou em feriados e aos domingos, nos termos do art. 60 do Decreto nº. 9.579/18.

§ 12 Será garantido ao aprendiz salário mínimo hora de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

§ 13 As empresas devem compor o valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) para composição do custo dos menores aprendizes nas planilhas de custo e formação de preço, para custeio de quaisquer despesas, como forma de garantia pré-estabelecida em contrato.

§ 14 O tempo de deslocamento do aprendiz entre as entidades e as dependências do tomador onde se realizará a aprendizagem profissional não será computado na jornada diária.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas darão preferência de lotação aos seus empregados que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, médio, superior ou técnico-profissionalizante, observando os

PROAD n. 2416/2025 DOC 37. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.WPSW.QYXK:

<https://portal.mte.gov.br/sistemas/proad/paginas/ResumoResumoVisualizar.aspx?Solicitacao=MR019319/2025>



horários que possam favorecer seus estudos, mediante solicitação do obreiro acompanhada da devida comprovação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RECICLAGEM

As empresas realizaram a reciclagem de todos os seus vigilantes sem qualquer custo para os trabalhadores, em conformidade com a Lei nº 14.967/2024 e demais legislações aplicáveis, observando o seguinte:

- a) Havendo necessidade dos trabalhadores se deslocaram de um município a outro para realizarem o curso de reciclagem, as empresas custearam as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação;
- b) As empresas se comprometem reciclar em escolas de formação que ofereçam condições adequadas, para o aproveitamento das aulas ministradas;
- c) O vigilante da capital, optante de vale transporte, terá direito a dois (dois) vales transportes e um ticket alimentação diariamente estando de folga;
- d) Caso a empresa não forneça o ticket alimentação, deverá fornecer 04 (quatro) vales transportes para que o mesmo possa ir almoçar em casa;
- e) Caso não seja beneficiário do vale transporte, a empresa fornecerá ao empregado um ticket-alimentação por dia de reciclagem;
- f) Estando o vigilante em gozo de férias, o mesmo não poderá ser submetido aos cursos de reciclagens;
- g) Nos casos de vigilantes dispensados, se a reciclagem estiver vencida ou faltando 60 (sessenta) dias para vencer, as empresas ficam obrigadas a indenizá-lo ou inscrevê-lo no curso de reciclagem;
- h) Fica vedado a empresa trocar o plantão do vigilante para fins de reciclagens;
- i) Os vigilantes que desempenham suas funções em horários noturnos, não poderão ter suas reciclagens realizadas em horários que impossibilitem o interregno mínimo de 12 (doze) horas entre a saída de seu expediente laboral e o início das aulas de reciclagens.
- j) As empresas ficam obrigadas a comunicar aos seus empregados a data de início dos cursos de reciclagens, concedendo, no mínimo, 15 (quinze) dias para que os mesmos possam providenciar sua documentação necessária;
- k) Quando os vigilantes forem reciclar seus cursos de formação, caso os mesmos estejam impedidos por lei de tirar seus documentos por consequência de atos em exercício da função, as empresas colocarão à disposição dos mesmos, a assistência jurídica de que trata este instrumento coletivo.
- l) Caso a empresa possua médico contratado, este poderá atestar a sanidade física e mental em casos de reciclagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE EM CASO DE REPROVAÇÃO NO CURSO DE RECICLAGEM

Em conformidade com a Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada) e com a Portaria nº 18.045/2023 da Polícia Federal, na hipótese de o vigilante não obter aprovação no curso de reciclagem obrigatório para o exercício da função, será facultada nova oportunidade para realização do curso, com o objetivo de assegurar ao trabalhador a requalificação profissional e continuidade no exercício de suas atividades.



Parágrafo único. As despesas necessárias à realização do novo curso, incluindo matrícula, taxas, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outros encargos, serão de inteira responsabilidade do empregado, estando a empresa isenta de qualquer obrigação de custeio, reembolso ou compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUSTEIO DE RECICLAGEM PARA EMPREGADOS AFASTADOS POR MANDATO SINDICAL

Ficam as empresas desobrigadas de arcar com quaisquer custos referentes à reciclagem de empregados que estejam afastados do trabalho em decorrência do exercício de mandato sindical, conforme previsto na cláusula específica desta Convenção Coletiva de Trabalho.

1º Durante o período de afastamento para mandato sindical, a obrigação de custeio de curso de reciclagem será suspensa, sendo restabelecida após o retorno do empregado às atividades laborais, observados os prazos legais para regularização da documentação profissional.

§ 2º O sindicato laboral deverá manter comunicação atualizada às empresas quanto ao início e término do afastamento de seus dirigentes, para que seja possível o adequado controle das obrigações decorrentes da reciclagem.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Cada empregado terá um cargo específico, cujas atribuições serão de acordo com a descrição correspondente na tabela abaixo, devendo o empregador, no uso de seu poder diretivo e disciplinar, observa-las com exatidão:

ATRIBUIÇÕES DA ATIVIDADE POR CARGO	
CARGO	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES
Vigilante	Profissional habilitado nos termos da Lei Federal nº 14.967/24, com a atribuição de impedir ou inibir a ação criminosa contra os bens de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas, seja de direito público ou privado, tomadores do serviço.
Vigilante Líder	Profissional habilitado nos termos da Lei Federal nº 14.967/24, lotado nos municípios do interior do Estado do Acre, com a atribuição de impedir ou inibir a ação criminosa contra os bens de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas, seja de direito público ou privado, tomadores do serviço, cumulada com a responsabilidade de coordenar e fiscalizar os Vigilantes do(s) município(s).
Segurança Pessoal	Profissional habilitado nos termos da Lei Federal nº 14.967/24, com a atribuição de acompanhar um número específico de pessoas, garantindo-lhe(s) a incolumidade física, psíquica e moral, bem como defendendo-os de ações criminosas, por meio de técnicas e procedimentos que visam identificar ameaças intencionais ou não.
Segurança de Evento	Profissional habilitado nos termos da Lei Federal nº 14.967/24, com a atribuição de atuar em eventos sociais, culturais e desportivos, casas noturnas, balneários e locais de grande aglomeração de pessoas, seja em ambientes públicos ou privados, impedindo ou inibindo a ação criminosa contra os



	bens de propriedade da tomadora do serviço, bem como garantindo a incolumidade física das pessoas presentes nos limites da área de sua atuação.
Monitor de Alarme	Profissional com a atribuição de monitorar os locais vigiados eletronicamente via software.
Atendente de Alarme	Profissional com a atribuição de fazer o atendimento técnico nos locais monitorados, em caso de disparo de alarme, vedado, em qualquer caso, a intervenção direta em ocorrência criminosa.
Técnico de Alarme	Profissional com a atribuição de instalar e fazer manutenção de equipamentos e softwares de segurança eletrônica.
Auxiliar de Alarme	Profissional com a atribuição de auxiliar o técnico de alarme em suas atividades.
Inspetor	Profissional com as seguintes atribuições: a) visitar e orientar os vigilantes nos postos de trabalho quanto aos protocolos de segurança e demais procedimentos; b) administrar a continuidade das operações da empregadora; c) fazer a entrega e coleta de armamento e colete balístico em conjunto com outro empregado da empresa; d) fazer análise da conduta e do desempenho dos demais empregados; e) apurar administrativamente denúncias de irregularidade praticadas pelos demais empregados; f) auxiliar a gestão operacional.
Líder de Tesouraria	Profissional com a atribuição de liderar equipes de auxiliares de recontagem de valores, bem como conduzir todos os trabalhos da tesouraria da empregadora.
Auxiliar de Recontagem	Profissional com a atribuição de recontar e preparar numerários dos tomadores de serviços, exclusivamente nas dependências das empresas autorizadas a funcionar no ramo de transporte de valores.
Escolta Armada	Profissional com a atribuição de garantia do transporte de qualquer tipo de carga ou de valor, incluindo o retorno da equipe com o respectivo armamento e demais equipamentos, com pernoites estritamente necessários.

§ 1º Todos os profissionais cujas atribuições estão descritas nesta cláusula (tabela acima), deverão desempenhar suas funções conforme os procedimentos administrativos e protocolos de segurança determinados pela empresa empregadora.

§ 2º Os procedimentos administrativos e os protocolos de segurança da empregadora deverão ser informados por escrito aos empregados, conforme a função que desempenha.

§ 3º Os empregados não poderão receber punição disciplinar pela inobservância de qualquer procedimento administrativo ou protocolo de segurança que não tenham tomado ciência por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESVIO DE FUNÇÃO

As empresas não exigirão do trabalhador nenhum serviço que não esteja correlato com as suas atribuições funcionais, descritas na cláusula que descreve as atribuições funcionais, afora:

acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.WPSW.QYXK:

www.mptb.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR019319/2025



a) Quando, excepcionalmente, ocorrerem eventos de força maior ou caso fortuito que torne imprescindível o labor do obreiro, sob pena de grande prejuízo para a empresa ou para o tomador do serviço; e/ou

b) Quando a execução de tais serviços estiver prevista para o respectivo cargo no regimento/regulamento interno da empresa antes da contratação, desde que guarde correlação com as atribuições determinadas nesta convenção, vedado qualquer função que não esteja intrinsecamente relacionada ao seu cargo.

§ 1º Excepcionalmente, as empresas poderão utilizar os trabalhadores que ocupam o cargo de escolta no serviço de portaria da própria sede, sem, contudo, gerar qualquer obrigação adicional para a empregadora ou implicar em desvio de função.

§ 2º Somente os trabalhadores que ocupam cargo de Escolta de Carro Forte, Chefe de Equipe e Motorista de Carro Forte podem exercer a atividade de transporte de valores, salvo aqueles que, mesmo ocupando cargo diverso, tiverem habilitação para tal e sua remuneração for compatível com a função.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS DEVERES DO TRABALHADOR

São deveres dos obreiros, além dos previstos no regimento interno da empresa e na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para o início de sua jornada;
- b) Manter boa aparência e conservar, em condições de uso, o uniforme e equipamentos fornecidos pela empresa;
- c) Não fazer uso de telefone celular, smartfone, tablet ou similares durante o serviço, exceto em situações de urgência ou emergência.
- d) Indenizar o empregador por perda, extravio ou descaminho do uniforme ou material da empresa, caso seja comprovado a culpa do mesmo;
- e) Apresentar-se na empresa sempre que convocado para receber notificações e participar de reuniões com suas chefias, bem como assinar a documentação concernente à comprovação de recebimento de salários, recebimento de vale-transporte, recebimento de ticket alimentação, dentre outros, vedada a convocação no período intrajornada;
- f) Manter atualizado, através da documentação comprobatória, junto ao setor de recursos humanos da empresa, seus dados referentes a estado civil, endereço residencial, número de telefones para contato, nível de escolaridade, relação de dependentes e carteira nacional de habilitação, se possuir;
- g) Cumprir integralmente as normas internas e procedimentos da empresa;
- h) Comunicar a empresa de imediato sobre qualquer ocorrência havida com os equipamentos disponibilizados para seu trabalho, especialmente a arma, munições e colete balístico;
- i) Fazer uso do fardamento somente no posto de serviço, ficando proibido o uso do mesmo em qualquer outra situação, inclusive no trajeto residência-trabalho-residência;
- j) Portar CNV disponibilizada pela empresa a qual pertença quando em serviço, conforme prevê o Art. 152 da Portaria 18.045/2023-DG/DPF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PERMUTA DE PLANTÃO

Fica assegurada a permuta de plantão entre os vigilantes das empresas a qual pertençam, desde que assinem previamente um termo de responsabilidade entre si e haja anuência do chefe imediato.

Parágrafo único: A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer a realizar o serviço.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Constatada a falta disciplinar, a empresa deverá comunicar o trabalhador por escrito, em documento que conste, no mínimo, o relato dos fatos apurados no procedimento interno, quando for o caso, e o fundamento da punição disciplinar aplicada.

§ 1º A empresa deverá, ainda, observar os seguintes critérios:

- a) Na hipótese de punição de suspensão, caso a comunicação ocorra após o início da sua jornada de trabalho, a punição iniciar-se-á a partir do dia seguinte;
- b) O período afastado do trabalho em cumprimento da punição de suspensão, não poderá refletir sobre as férias para fins de cômputo do período a ser gozado.

§ 2º Em caso de punição de suspensão ou demissão por justa causa, a empresa deverá enviar o respectivo comunicado ao sindicato laboral até o décimo dia do mês subsequente, conjuntamente com os demais comunicados de punição inferior que subsidiaram a punição mais gravosa, caso houver.

§ 3º As punições disciplinares serão aplicadas com o balizamento entre a gravidade da conduta do obreiro, o efetivo prejuízo causado a empresa e o seu histórico disciplinar ativo.

§ 4º O histórico disciplinar ativo dos empregados trata-se de uma pasta contendo as anotações relativas a conduta positiva e/ou negativa do obreiro, para fins de promoção e/ou punição disciplinar.

§ 5º Serão excluídas do histórico disciplinar ativo as punições inválidas e as que tiverem sido aplicadas há mais de 16 (dezesesseis) meses.

§ 6º As informações contidas no histórico disciplinar ativo são restritas a empresa e aos respectivos empregados, sendo vedado o acesso de terceiros, exceto para subsidiar processos judiciais e nos casos previstos em lei ou neste instrumento normativo.

§ 7º As duas primeiras punições disciplinares ao empregado, em razão de faltas ou atrasos ao serviço de forma injustificada, serão de advertência por escrito.

§ 8º O empregado não será demitido por justa causa em razão de faltas ou atrasos ao serviço de forma injustificada, antes de sofrer duas vezes a penalidade de suspensão, observado as demais normas contidas nesta convenção.

§ 9º Com exceção dos casos de falta grave, fica vedado ao empregador aplicar punição de suspensão ao obreiro que não possua em seu histórico disciplinar ativo, no mínimo, 02 (duas) advertências pelo mesmo motivo ou 03 (três) advertências por motivos diversos.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCOLTA ARMADA

Ao vigilante que for contratado para exercer a função de escolta armada terá o mesmo, garantido por esta convenção salário e benefícios da função:

§ 1º Quando das necessidades da empresa o vigilante que exercendo a função provisória de escolta armada por um período igual ou inferior a 10 (dez dias), ser-lhe-á pago o salário e demais vantagens proporcionalmente.

§ 2º Nos deslocamentos (viagens) em que o trabalhador seja destacado em veículo, avião, barco ou lancha, com finalidade de escolta de qualquer natureza para outra localidade de destino, fora do município de Rio Branco, com retorno previsto para o mesmo dia, o tempo despendido durante o percurso de uma localidade para outra (ida e volta) não deve exceder a 12 (doze) horas do mesmo dia. Caso deslocamento ultrapasse as 12 (doze) horas previstas, a remuneração da jornada excedente será feita na forma dos incisos abaixo:

- a) A jornada excedente às 12 (doze) horas, desde que não ultrapasse a jornada total de 18 (dezoito) horas/dia, será remunerada como hora extra com adicional de 50% (cinquenta por cento);

b) Caso a jornada ultrapasse as 18 (dezoito) horas/limite, pernitando ou não o trabalhador fora do município de Rio Branco, sem prejuízo das horas extras previstas no inciso anterior, o mesmo fará jus ao recebimento de 01 (uma) diária, calculada na forma prevista no inciso III desta cláusula, aplicando-se o mesmo procedimento para cada dia de trabalho subsequente;

c) Para o cálculo do pagamento da diária será extraído o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário nominal do empregado, sendo o resultado, o valor da diária;

d) Com a finalidade de fazer frente às necessidades emergenciais que poderão ocorrer no decorrer do deslocamento previsto no Caput, será providenciado pelas as empresas um fundo de reserva, com o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), que ficará sob a responsabilidade do encarregado da missão, que deverá prestar conta com a empresa, do referido valor, quando do retorno, justificando a sua utilização caso tenha havido necessidade;

e) Nos deslocamentos (viagens) em que o trabalhador seja destacado em veículo, avião, barco ou lancha com a finalidade de prestar serviços em outro local de destino, que não o seu local tradicional de trabalho, com retorno previsto para mais de um dia, a empresa providenciará hospedagem e/ou acomodações e alimentação, independente do tíquete alimentação a que já faz jus, além do pagamento das diárias previsto no inciso II.

f) Enquanto perdurar a substituição, inclusive no período de férias, o empregado substituto fará jus ao salário e/ou piso salarial do empregado substituído, de forma proporcional, excluídas as vantagens pessoais.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Visando a melhoria nas condições de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores, as empresas se comprometem a garantir as condições mínimas de trabalho previstas nesta convenção, sem nenhum ônus para os obreiros.

I – Visando prevenir danos à saúde do trabalhador, as empresas deverão garantir:

- a) Local com condições adequadas para alimentação durante o intervalo intrajornada;
- b) Abrigo de proteção contra chuva e raios solares;
- c) Instalações sanitárias;
- d) Assentos;
- e) Veículos com ar condicionado;
- f) Água potável; e
- g) Higiene, iluminação e ventilação apropriadas nos ambientes fechados.

II – Visando ampliar a segurança do trabalhador, as empresas deverão garantir:

- a) Meios de comunicação acessíveis;
- b) Armamento de acordo com a legislação;
- c) Colete balístico a todos vigilantes que utilizem armas de fogo;
- d) Veículo de carro forte blindado para o transporte de valores;
- e) Carga extra de projéteis em condições de uso;
- f) Lanternas em perfeito funcionamento para os vigilantes noturnos;

§ 1º As condições de trabalho dos obreiros deverão observar as Normas Regulamentadoras expedidas pelo MTE.

PROAD n. 2416/2025 DOC 37. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.WPSW.QYXK:

<https://portal.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR019319/2025>



§ 2º Quando o obreiro tiver que prestar seus serviços em área descobertas, mesmo que durante pouco tempo, as empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, equipamentos adequados e impermeáveis para os dias de chuva, composto de capa e botas, os quais permanecerão depositados no local da prestação de serviços.

§ 3º Ficam as empresas obrigadas a realizarem, de acordo com a legislação, a revisão e manutenção periódica de armas e munições utilizadas nos postos de serviço.

§ 4º Em caso de urgência ou emergência, nos postos de trabalho onde não houver acesso aos meios de comunicação, o vigilante está autorizado a sair do posto em busca de ajuda.

§ 5º Obrigam-se as empresas a manter o fornecimento dos coletes a prova de balas, nos termos da lei.

§ 6º Nos postos em que o uso do colete balístico for de uso obrigatório, a empresa deverá fornecer para cada empregado, ali lotado, capa individual ou colete balístico diverso do que estava sendo usado pelo vigilante que está sendo substituído.

§ 7º Com vista a prevenções ergonômicas dos obreiros, os vigilantes que executam suas funções em pé estão autorizados a exercerem sua atividade em assentos por 15 (quinze) minutos para cada 105 (cento e cinco) minutos laborados em pé, exceto em relação aos vigilantes que exercem suas funções em agências bancárias, caso em que não se aplicará o contido neste parágrafo.

§ 8º As empresas deverão dar ciência por escrito aos tomadores de serviço quanto à obrigação de cumprimento das normas sobre ergonomia, em especial quanto ao dever de disponibilizar assentos para uso dos vigilantes.

§ 9º Nas instituições financeiras e nos locais de grande movimentação de pessoas, as empresas se comprometem a construir caminhos para a utilização de armas não letais no exercício das atividades dos vigilantes.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE GESTACIONAL

A garantia assegurada à gestante pela Constituição Federal no artigo 10, inciso II, *alínea b)*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será prorrogada por 30 (trinta) dias.

§ 1º A licença maternidade será concedida a partir da 32ª (trigésima segunda) semana de gestação, mediante solicitação da obreira, acompanhada de documento subscrito por médico especialista em obstetrícia, devidamente credenciado no conselho regional de medicina, atestando o tempo da gravidez.

§ 2º Caso o INSS, por qualquer motivo, obstaculize a concessão do benefício da licença maternidade antecipada, a empresa arcará com o pagamento da remuneração correspondente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO COM EMPREGADOS



As empresas poderão comunicar-se com seus empregados, através de mecanismos de videoconferência para a tratativas acerca de avisos prévios trabalhados, modificação contratual, punições disciplinares, dentre outros, nos seguintes termos.

§ 1º A comunicação ocorrerá, exclusivamente, por pessoa que compõe o quadro de responsáveis da empresa, qual sejam: diretoria geral, administração ou departamento operacional.

§ 2º A videoconferência deverá ser, imprescindivelmente, armazenada e disponibilizada ao empregado em até 30 (trinta) dias, a contar da data realizada.

§ 3º Quando ocorrida a comunicação entre empresa e empregado, esta deverá ser regida por requisitos próprios, quais sejam: ambiente isolado entre ambos, com boa resolução de imagem e áudio e ciência de antecedência mínima de 2 (dois) dias ao empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Convenção.

§1º A estabilidade tratada nesta cláusula fica limitada a 07 (sete) dirigentes sindicais e igual número de suplentes.

§ 2º As empresas reconhecem e garantem que a estabilidade sindical, esculpida na Carta Política de 1988 e na legislação infraconstitucional, se estendem a todos os delegados de base, bem como aos seus respectivos suplentes, exceto quando ocorrer a extinção do contrato com o tomador de serviços onde estes estiverem lotados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Em razão da peculiaridade dos serviços prestados pelas empresas do setor de segurança privada, em especial os serviços de vigilância patrimonial, será admitido as seguintes jornadas de trabalho:

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. Serão admitidas quaisquer escalas de trabalho (5x2, 5x1 e 6x1), em face das características e singularidades da atividade.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Em razão da peculiaridade dos serviços prestados pelas empresas do setor de segurança privada, em especial os serviços de vigilância patrimonial, será admitido as seguintes jornadas de trabalho:

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



§ 1º Com base no art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, fica convencionada entre as partes que a empresa será permitida a compensação das horas trabalhadas a mais em um dia, mediante a redução da jornada de trabalho em outro dia, com a concessão de folga compensatória, nos seguintes termos:

- a) A aludida compensação será válida somente se observado o período mensal de apuração, para os serviços de transporte de valores, tesouraria e setores administrativos;
- b) As horas extras trabalhadas, que não forem compensadas dentro dos períodos estabelecidos na alínea anterior, deverão ser remuneradas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal.
- c) Para efeito de cálculo de horas extras, o empregador dividirá o salário por 220 (duzentos e vinte);
- d) Não estarão sujeitas ao regime de compensação, ora acordado, as horas extras que ultrapassarem o limite diário de 02 (duas) horas;
- e) A norma de compensação tratada nesta cláusula não se aplica aos empregados que exercem a jornada em escala de 12x36;
- f) As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, que estão sujeitos ao regime de compensação de horas, o espelho da folha de ponto, nos meses que houver compensação, independentemente de solicitação;

§ 2º Serão admitidas quaisquer escalas de trabalho (5x2, 5x1 e 6x1), em face das características e singularidades da atividade.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas concederão intervalo intrajornada para alimentação e repouso dos seus empregados da seguinte forma:

- a) Aos trabalhadores que laborarem sob o regime de 12x36, o intervalo para descanso e alimentação será de 60 (sessenta) minutos, o qual não será computado na carga horária de trabalho, devendo ser indenizado o período não gozado, com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor já pago da hora normal.
- b) A concessão do intervalo intrajornada, previsto na alínea anterior, poderá ser reduzida para, no mínimo, 30 (trinta) minutos, o qual não será computado na carga horária de trabalho, devendo, o período remanescente, ser indenizado com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor já pago da hora normal.
- c) Os trabalhadores que laborarem sob o regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais farão jus a um intervalo intrajornada de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 02 (duas) horas, o qual não será computado na carga horária de trabalho.
- d) Base de Cálculo: A não concessão do intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4º que tem caráter indenizatório e terá como base de cálculo o salário base (valor do salário hora normal X 1,5 (50%) X dias trabalhados).

§ 1º No caso dos obreiros que laboram sob o regime de 12x36, as empresas terão o período das 10 às 14 horas para conceder o início do intervalo intrajornada dos trabalhadores diurnos, e das 21 às 01 hora, para os trabalhos noturnos.

§ 2º No caso dos obreiros que laboram sob o regime de 44 horas semanais, as empresas terão um período de 04 (quatro) horas para conceder o início do intervalo intrajornada, a partir das 10 (dez) horas para os trabalhadores diurnos e a partir das 18 horas, para os trabalhadores noturnos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA APURAÇÃO DE FALTAS DISCIPLINARES



Com exceção de faltas injustificadas ou atrasos injustificados nos horários de chegada ao serviço, nenhuma punição disciplinar será aplicada sem a devida apuração mediante procedimento interno determinado pela empresa, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único: Para fins de comprovação do contraditório, a empresa deverá oportunizar ao trabalhador a apresentação de defesa escrita, oferecendo-lhe o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS FALTAS JUSTIFICÁVEIS

Além das hipóteses previstas em lei, no regimento interno da empresa ou nesta convenção, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

- a) Durante os dias de afastamento necessário para tratar de questões relacionadas a sua saúde, mediante apresentação de atestado médico emitido por profissional credenciado nos conselhos regionais de medicina, fonoaudiologia, odontologia ou psicologia;
- b) Durante o período necessário de tempo para comparecer perante autoridade policial ou judicial, na figura de testemunha, informante ou parte interessada, mediante apresentação de documento oficial, capaz de comprovar o alegado;
- c) Até 06 (seis) vezes, durante sua gravidez, pelo período necessário de tempo, para comparecer a consultas médicas ou realizar exames laboratoriais relacionados a sua gestação, no primeiro caso, mediante apresentação de atestado médico emitido por especialista credenciado no conselho regional de medicina, e, no segundo caso, mediante apresentação de documento emitido pela entidade que realizou o exame, capaz de comprovar o alegado;
- d) Até 03 (três) dias no ano, para acompanhar cônjuge, ascendente maior de 60 (sessenta) anos de idade ou filho(s) menor(es) de 12 (doze) anos de idade, a fim de comparecerem em consultas clínicas, cirurgias médicas, exames laboratoriais ou internações hospitalares, comprovado mediante apresentação de documentos idôneos capazes de confirmar o alegado;
- e) Durante o horário que realizar o exame de vestibular e/ou ENEM, devidamente comprovado por cópia de Inscrição.

Parágrafo único: Os empregados terão até 01 (um) dia útil após o retorno ao serviço, para comprovar a justificativa da ausência no serviço.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa.

§ 1º A empresa deverá dar preferência a concessão de férias ao trabalhador estudante no mesmo período das férias escolares, se for por ele solicitado.

§ 2º As empresas que cancelarem a concessão das férias já comunicadas, ressarcirão as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas antes do cancelamento e mediante comprovação pelo empregado.

§ 3º Fica vedada à empresa a interrupção do gozo de férias concedidas a seus empregados.

§ 4º Fica estabelecido que os empregados submetidos ao regime de jornada 12x36 poderão iniciar o período de férias em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos ou feriados, desde que a data de início não coincida com o dia de folga pré-estabelecido na escala mensal.



§ 5º A presente cláusula visa atender à particularidade da jornada especial 12x36, garantindo a continuidade operacional do serviço e o adequado planejamento do gozo das férias, respeitando-se o disposto no artigo 134 da CLT quanto ao aviso prévio de 30 (trinta) dias e demais regras legais aplicáveis.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS LICENÇAS DO TRABALHO

As empresas garantirão a todos os empregados, mediante apresentação de documentação comprobatória, sem prejuízo da remuneração e de outras licenças e faltas justificáveis que são garantidas em lei, neste instrumento normativo ou regimento interno da própria empregadora, a ausência ao serviço nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, de ascendentes, de descendentes e irmãos;
- b) 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento civil;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos no caso de nascimento de filho;

§ 1º Para efeitos de aplicação desta cláusula, a contagem do prazo de licença iniciar-se-á no dia do evento.

§ 2º O empregado terá que apresentar o documento comprobatória da ausência tratada nesta cláusula até o dia do retorno ao serviço, com exceção da ausência por motivo de casamento civil, devendo comunicar a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO UNIFORME

As empresas se obrigam a fornecer para os empregados dois uniformes a cada 12 (doze) meses, sem qualquer custo ao seu empregado.

§ 1º Cada uniforme compreenderá as vestimentas e o calçado utilizado pelo empregado no exercício de sua atividade laborativa, de acordo com o contrato com o tomador do serviço, devendo ser confeccionado em material resistente e de boa qualidade.

§ 2º Fica expressamente definido que as meias e peças íntimas não fazem parte do uniforme a ser fornecido pela empresa.

§ 3º As empresas entregarão o primeiro conjunto de uniforme completo no ato da admissão do empregado, e o segundo uniforme será entregue após o término do contrato de experiência de trabalho, exceto no caso dos vigilantes com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, onde os dois uniformes serão fornecidos no ato da contratação.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes ajustam que na vigência desta convenção coletiva não será instituída a Comissão de Representantes dos Empregados nas Empresas, prevista nos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D e seus parágrafos, da Lei nº 13.467/2017, ficando mantida a representação dos empregados pelo Sindicato Laboral, conforme autoriza o artigo 611-A, VII, do mesmo diploma legal.



Parágrafo Único: Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo em vista que hoje já se encontra estruturado e executa as atividades atribuídas à Comissão de Representantes dos Empregados pela nova legislação.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO ESPORTE

As empresas, quando comunicadas, deverão liberar o vigilante, para a prática de esportes em jogos de competição que o sindicato laboral fizer parte, quando o empregado liberado conseguir um colega que faça cobertura do seu plantão sem nenhum ônus para a empresa.

§ 1º O sindicato deverá enviar à empresa a relação de atletas que fazem parte da equipe representativa da categoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob pena de indeferimento da liberação.

§ 2º A liberação do empregado, nos termos desta se dará quando o empregado assinar em conjunto com o colega de trabalho que assumirá seu plantão uma comunicação interna, cabendo-lhe cumprir seu plantão em data posterior, conforme o pactuado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES

Ficam assegurados aos trabalhadores liberados para dedicar-se a atividade sindical a sua remuneração nos seguintes termos:

- a) Salário base, com observância do piso salarial da categoria conforme seu cargo;
- b) Ticket-alimentação indenizado, correspondente aos obreiros que laboram em jornada de 44 horas semanais;
- c) Indenização equivalente a 01 (uma) hora intrajornada por dia, correspondente aos obreiros que laboram em jornada de 44 horas semanais;
- d) Adicional de Periculosidade de 30% por cento;
- e) Férias, com acréscimo constitucional;
- f) 13º salário;
- g) Seguro de Vida;
- h) Reciclagem, nos termos da cláusula 22ª desta convenção coletiva de trabalho;
- i) Depósitos do FGTS;
- j) Contribuições previdenciárias.

§ 1º Todas as verbas citadas acima, serão pagas pela empresa que possui vínculo empregatício com o trabalhador liberado.

§ 2º Todos os diretores e delegados de base, assim como seus respectivos suplentes, farão jus a liberação disciplinada nesta cláusula, observado os seguintes limites:

- a) As empresas que possuem até 100 (cem) empregados, serão obrigadas a liberar 01 (um) para dedicar-se a atividade sindical laboral, nos termos desta cláusula, independente do mesmo está investido em cargo sindical na condição de titular ou suplente;
- b) As empresas que possuem acima de 100 (cem) empregados, serão obrigadas a liberar 02 (dois) para dedicar-se a atividade sindical laboral, nos termos desta cláusula, independente do mesmo está investido em cargo sindical na condição de titular ou suplente;

c) Em todo caso, a liberação do Diretor Presidente do sindicato laboral será automática e não será considerada para efeito do cálculo das férias anteriores.



§ 3º A liberação de que trata esta cláusula dependerá de solicitação do presidente da entidade laboral, observado os limites determinados no parágrafo anterior.

§ 4º As empresas terão 10 (dez) dias corridos para atender ao pedido de liberação de empregado, nos termos desta cláusula.

§ 5º O trabalhador liberado, deverá se apresentar na sede da empresa onde possui vínculo empregatício, em até 10 (dez) dias, afim retornar as suas atividades funcionais, quando:

- a) Deixar de ser investido em mandato sindical;
- b) For devolvido pelo presidente do sindicato laboral;
- c) Renunciar ao seu cargo.

§ 6ª Com exceção dos locais de acesso restrito em razão de protocolos de segurança, os diretores e delegados sindicais terão livre acesso as dependências das empresas, para fiscalizar o cumprimento desta convenção e dos demais direitos dos trabalhadores, desde que haja aviso prévio de, no mínimo, vinte e quatro horas.

§ 7º O diretor ou o delegado de base que não estiver liberado a serviço do sindicato profissional, será alocado em postos e horários de sua preferência para facilitar sua atividade sindical quando houver anuência junto ao tomador do serviço.

§ 8º A liberação do segundo empregado, nos termos da alínea *b)* desta cláusula, terá validade somente enquanto durar a vigência da convenção coletiva, todavia, em todo caso, não haverá revogação da liberação durante o período de negociação de novo instrumento normativo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em atenção a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do Sindicato laboral, realizada no dia 23 de março de 2024, que aprovou o pagamento da Contribuição Negocial, as empresas devem descontar de todos os seus empregados que não sejam filiados ao sindicato laboral, o valor correspondente a 01 (um) dia de trabalho (1/30 avos do salário base), nos seguintes termos:

- a) O desconto da Contribuição Negocial deverá ser efetivado no pagamento salarial do mês subsequente ao registro deste instrumento coletivo, referente ao salário base percebido no mês de março;
- b) Aos empregados admitidos após o mês de março, o desconto da Contribuição Negocial será proporcional, relativo ao período de março à fevereiro, na razão de 1/12 avos por cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.
- c) Efetuado o desconto, as empresas devem transferir os valores descontados dos empregados para a conta bancária de titularidade do sindicato laboral até o 10º dia útil do mês de efetivo pagamento do salário que sofreu o desconto;
- d) Os empregados não filiados poderão exercer o direito de oposição/resistência ao pagamento da Contribuição Negocial, devendo, para exercer esse direito, apresentar requerimento por escrito à entidade laboral, em até 10 (dez) dias úteis após o efetivo pagamento do salário, sob pena de aceitação tácita;
- e) O pagamento da Contribuição Negocial não confere a quem sofreu o desconto os direitos estatutários previstos para o associado;
- f) Os valores arrecadados com a Contribuição Negocial servirão para custear a manutenção das atividades da entidade, o fomento de práticas desportivas e a assistência financeira em ajudas humanitárias, bem como poderá ser utilizado para aquisição e manutenção de veículos, insumos e equipamentos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

PROAD n. 2416/2025 DOC 37. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.WPSW.QYXK:

<https://portal-proad.trf4.jus.br/portal-sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR019319/2025>



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO COMPROMISSO DE COMBATE À CLANDESTINIDADE

As entidades signatárias, considerando que a prática denominada “vigilância clandestina” traz prejuízos inestimáveis não só para aos membros das categorias econômica e profissional, mas para toda a sociedade, vez que coloca em risco a vida dos cidadãos, bem como considerando que a atividade empresarial irregular não somente suprime empregos legítimos, ao passo que fomenta o trabalho informal, mas também marginaliza trabalhadores, suprimindo lhes direitos e garantias, além de configurar concorrência desleal com quem, nos termos da lei, presta serviços de segurança privada, assumem o compromisso de constituir uma agenda de Combate à Vigilância Clandestina e Irregular, com a implementação de medidas proativas e inibitórias desta prática, realizando fiscalizações “*in loco*” e acionando, sempre que necessário, a autoridade policial competente, bem como diligenciando junto à DELESP, à Superintendência Regional do Trabalho do Acre e ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, além de outros órgãos ou agentes cuja atuação seja pertinente ao seu objeto, no intuito de coibir a vigilância clandestina, bem como o não cumprimento integral das obrigações previdenciárias e trabalhistas, além de formular propostas e buscar alternativas nesse diapasão, apresentando-as a quem de direito.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA VIOLAÇÃO DESTE INSTRUMENTO NORMATIVO

As empresas que violarem as regras contidas neste instrumento normativo, na legislação trabalhista, nas normas regulamentares emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho, estarão sujeitas ao pagamento de multas, aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Será considerada infração grave a inobservância de normas que versem sobre verbas de natureza salarial e aquelas relativas à atividade sindical;
- b) Será considerado infração média a inobservância de normas que versem sobre verbas de natureza não salarial;
- c) Será considerado infração leve, a inobservância das demais cláusulas.

§ 1º Somente o presidente do sindicato profissional tem legitimidade para aplicar as multas referentes a violação deste instrumento normativo.

Da Notificação de Violação

§ 2º Constatada a violação das espécies de normas citadas no *caput* desta cláusula, o sindicato laboral deverá notificar a empresa para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, querendo, apresente a documentação necessária para refutar a referida Notificação de Violação ou, nos casos cabíveis, sanar a norma violada.

Da Notificação de Multa

§ 3º Após o prazo do § 2º desta cláusula, caso a empresa não obtenha sucesso em refutar a referida Notificação de Violação ou, nos casos cabíveis, não regularize a norma violada, o Sindicato Laboral poderá aplicar-lhe multa conforme a gravidade da infração.

§ 4º A partir da Notificação de Multa, as empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias contínuos para efetuarem o pagamento das multas aplicadas.

Da Confissão

§ 5º As empresas que confessarem expressamente a violação da norma relatada na Notificação de Violação e efetuarem o pagamento da respectiva multa dentro do prazo estabelecido no § 4º desta cláusula, farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 6º Em caso de objeção a aplicação da multa, a empresa deverá, até o prazo de vencimento da multa, depositar o respectivo valor em juízo, a fim de que o judiciário resolva a questão, sob pena de pagar o valor da multa com acréscimo de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da incidência de juros e correção

§ 7º Os recursos obtidos em razão destas multas, pertencerão ao sindicato dos trabalhadores, que deverá destinar sua aplicação em benefício dos obreiros abrangidos por esta convenção coletiva, com o dever da entidade laboral prestar contas destes recursos as empresas multadas ao final de cada ano.

§ 8º A multa aplicada em razão de infrações graves terá o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 9º A multa aplicada em razão de infrações médias terá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 10º A multa aplicada em razão de infrações leves terá o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 11º Todas as multas aplicadas deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade.

§ 12º As multas serão individualizadas (por violação e por empresa), cabendo sua aplicação na ocorrência de violação das espécies de normas citadas no *caput* desta cláusula, independentemente da quantidade de trabalhadores atingidos pela violação, vedada a aplicação de mais de uma multa com idêntico fundamento no mesmo mês de sua incidência.

§ 13º As empresas que, no prazo de 12 (doze) meses, violarem o mesmo dispositivo, estarão sujeitas ao pagamento das multas em dobro, sem prejuízo do disposto no § 5º desta cláusula.

§ 14º O sindicato laboral deverá aplicar as multas convencionadas neste instrumento normativo em até 90 (noventa) dias após tomar ciência das violações, sob pena de invalidação do ato punitivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Os dados pessoais sensíveis coletadas entre o instrumento contratual entre empresa e empregado serão tratados conforme previsto no art. 7º da Lei nº. 13.709/18 (Lei Geral de proteção de Dados Pessoais).

§ 1º São direitos do empregado, os previstos no art. 17 da Lei nº. 13.709/18.

§ 2º Quando violado os direitos previstos no § 1º, desde que causem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, a empresa responderá na forma do art. 42 da Lei nº. 13.709/18.

§ 3º Encerra-se o tratamento de dados com o término da relação empregatícia entre empregados e empresa, em que ocorrerá a eliminação dos dados nos termos do art. 15 e 16 da Lei nº. 13.709/18, após o decurso de 5 (cinco) anos a contar do desligamento do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE AVISO

As empresas deverão disponibilizar quadro de avisos em local de fácil acesso e visualização aos seus empregados, com o objetivo de ser utilizado pela entidade laboral para se comunicar com os trabalhadores ou repassar informações de interesse da categoria.

Parágrafo único: O quadro de avisos de que trata o *caput* desta cláusula deverá ter, no mínimo, 1m² (um metro quadrado) de extensão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS EVENTOS NÃO PERMANENTES

As empresas poderão firmar contratos por prazo determinado para atender a demanda em eventos não permanentes dentro do território do Estado do Acre.

§ 1º Entende-se por eventos não permanentes os serviços casuais prestados em eventos que não sejam realizados diário, semanal ou quinzenalmente durante o ano e que não ultrapassem a duração contínua de 15 (quinze) dias.



§ 2º As empresas são obrigadas a comunicarem, por escrito, com antecedência mínima 24 horas de sua realização, o sindicato profissional, toda vez que forem prestar serviços de segurança em eventos não permanentes, anexando cópia do contrato celebrado com o tomador do serviço.

§ 3º Todos os contratos de prestação de serviços em eventos não permanentes deverão conter a quantidade estimada de pessoas para o evento e o número total de seguranças que serão disponibilizados pela empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA RESERVA TÉCNICA

Aos trabalhadores da reserva técnica é assegurado o transporte ao itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local onde o serviço será prestado (ida e volta), bem como todos os direitos garantidos aos demais vigilantes.

Parágrafo único. Entende-se por reserva técnica o conjunto de trabalhadores que ficam à disposição da empresa para suprirem as ausências ou faltas ao trabalho avulsas ou imprevistas em qualquer posto de serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assumem a responsabilidade de garantir aos seus empregados assistência jurídica, a qual será prestada por profissional especializado ou de notável experiência na área, quando estes, em razão do exercício de suas funções, vierem a responder a inquérito policial, ação penal e/ou ação cível.

§ 1º A assistência jurídica será custeada pela empresa mesmo após a ruptura do vínculo de emprego, nos casos em que o empregado responder inquérito policial, ação penal e/ou ação cível, por ato praticado em razão do exercício de suas funções.

§ 2º A assistência jurídica de que trata esta cláusula deve ser concedida independentemente do empregado estar sendo acusado de ter agido com culpa ou dolo, abrangendo, inclusive, o acompanhamento do trabalhador perante a autoridade policial, sem que os empregados arquem com quaisquer despesas ou ônus.

§ 3º O empregado que não apresentar as notificações/intimações/citações a empregadora, referente a eventuais inquéritos policiais ou ações judiciais decorrentes do exercício de suas funções, eximirá a empregadora da assistência jurídica de que trata esta cláusula.

§ 4º Em caso de descumprimento comprovado do disposto nesta cláusula, poderá o empregado, diretamente ou através do seu Sindicato Profissional, contratar os serviços de advogado, obrigando-se a empresa ao reembolso dos honorários profissionais.

}

LESLIE CASTELO DE VASCONCELOS
PRESIDENTE
SIND. DAS EMP. DE VIG. SEG. E TRANSP. DE VALORES DO ESTADO DO ACRE

RAIMUNDO NONATO SOUZA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO SETOR DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO ACRE - SESSPAC

ANEXOS

ANEXO I - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ASSINADA



PROAD n. 2416/2025 DOC 37. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.WPSW.QYXK: <https://portal-sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR019319/2025>

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE REUNIÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





PROAD n. 2416/2025 DOC 37. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.WPSW.QYXK:
<https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>